

**Nº 21 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 16 de Novembro
de 2009. -----**

Aos dezasseis dias do mês de Novembro do ano dois mil e nove, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sra. Dr.^a Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, Sr. Dr. José Fernando Carvalho Montanha, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram quinze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de onze de Novembro do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - TROFÉUS DE QUALIDADE DOS PROGRAMAS "SAUDE E TERMALISMO SENIOR 2008" E "TURISMO SENIOR 2008"-----

Foi presente o ofício identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Exmo(a). Senhor(a), -----

Em primeiro lugar, permita-nos apresentar a V. Exa. os nossos mais cordiais cumprimentos. -----

No decorrer dos programas de turismo sénior foram preenchidos, pelos participantes, questionários de avaliação relacionados com a qualidade dos serviços prestados pelos fornecedores e interventores nos Programas. -----

Nesta conformidade, vimos felicitá-lo porque, após análise dos referidos questionários, a Unidade Termal que V. Exa. dirige foi classificada em 1º lugar no Programa «Saúde e Termalismo Sénior». --

Assim, pelo presente informamos V. Exa. que se irá realizar a «Gala Sénior 2009», para assinalar o encerramento da edição de 2008 dos programas referidos, pelo que gostaríamos de contar com a presença de V. Exa. para receber pessoalmente a entrega do "Troféu de Qualidade". -----

A entrega do referido prémio irá ter lugar no Casino da Figueira da Foz, no dia 18 de Novembro de 2009. -----

Muito agradecemos que V. Exa. confirme até ao dia 12 de Novembro (5º feira), para os seguintes contactos: -----

INATEL Social - Evento «Gala Sénior 2009» -----

Telefone: 210 027 026 -----

E-mail: cperez@inatel.pt -----

Com os melhores cumprimentos. -----

O Chefe de Divisão INATEL Social -----

(Luis Oliveira) -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

II - DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO DE CHAVES NOS ÓRGÃOS DAS EMPRESAS, ASSOCIAÇÕES E OUTRAS ENTIDADES EM QUE O MESMO DETÉM ALGUMA PARTICIPAÇÃO NO RESPECTIVO CAPITAL SOCIAL OU EQUIPARADO. ----

Foram presentes as listagens identificadas em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Nome do representante: João Gonçalves Martins Batista -----
Presidente da Câmara Municipal -----

Cargo do representante do Município	Entidade / Órgão
Presidente da Direcção	Associação Promotora do Ensino Profissional de Chaves
Presidente do Conselho Directivo	Associação Promotora do Ensino de Enfermagem em Chaves
Gerente	Eólica da Serra de Mairós, Lda.
Presidente da Assembleia Geral	MARC, SA - Mercado Abastecedor Região Chaves
Vogal da Direcção	ITIDAI - Instituto Trás-os-Montes para a Investigação e Desenvolvimento
Presidente do Conselho Administração	AMTAD - Associação Municípios de Trás-os-Montes e Alto Douro
Administrador	EHATB - Empreendimentos Hidroeléctricos Alto Tâmega e Barroso
Vogal da Direcção	Associação Norte Cultural
Presidente da Comissão de Apreciação do Perímetro de Emparcelamento Rural de Vilarelho da Raia e Vilela Seca	FATA - Federação de Agricultura de Trás-os-Montes e Alto Douro
Membro do Conselho Geral	ANMP- Associação Nacional de Municípios Portugueses
Membro do Conselho Geral	CEFA - Centro de Estudos e Formação Autárquica
Presidente do Conselho de Administração	GEMC, EM - Gestão Equipamentos do Município de Chaves, EM
Vogal do Conselho Regional	CCDR-N - Comissão Coordenação Desenvolvimento Regional do Norte
Presidente da Assembleia Geral	ChavesParque
Presidente Assembleia Geral	ITT - Instituto Tecnológico de Trás-os-Montes / Associação para a Promoção da Qualidade e Segurança Alimentar e Ambiental
Presidente da Assembleia Geral	Flaviae Desporto
Presidente da Assembleia Geral	Flavifomento, Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentado do Município de Chaves

Presidente do Conselho Fiscal	Ventos do Horizonte, SA
Gerente	Probiomass, Lda.

Dados actualizados em Novembro/2009 -----

Nome do representante: Paulo Francisco Teixeira Alves -----

Vereador a Tempo Inteiro da Câmara Municipal -----

Cargo do representante do Município	Entidade / Órgão
Vogal do Conselho de Administração	GEMC, EM - Gestão Equipamentos Município de Chaves
Membro da Comissão Autorização Comercial	COMAC Alto Trás-os-Montes

Dados actualizados em Novembro/2009 -----

Nome do representante: Carlos Augusto Castanheira Penas -----

Vereador a Tempo Inteiro da Câmara Municipal -----

Cargo do representante do Município	Entidade / Órgão
Vogal do Conselho de Administração	ChavesPolis, SA - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Chaves, SA
Membro da Assembleia Inter-Municipal	AMAT - Associação de Municípios do Alto Tâmega
Membro do Conselho Geral	GEMC, EEM - Gestão de Equipamentos do Município de Chaves

* Dados actualizados em Novembro/2009 -----

Nome do representante: Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos -----

Vereadora a Tempo Inteiro da Câmara Municipal -----

Cargo do representante do Município	Entidade / Órgão
Presidente da Assembleia-Geral	Associação Promotora do Ensino Profissional de Chaves
Secretária da Mesa	CHAVESPOLIS, SA - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Chaves, S.A.
Membro da Assembleia Inter-Municipal	AMAT - Associação de Municípios do Alto Tâmega
Vogal do Conselho de Administração	GEMC, EM - Gestão Equipamentos do Município de Chaves, E.M.

* Dados actualizados em Novembro/2009

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

III - ELEITOS LOCAIS. DECLARAÇÕES AO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL, INCOMPATIBILIDADES E ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES. OFÍCIO /CIRCULAR N.º. 136/2009-LR. -----

O Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao executivo camarário sobre o teor do ofício da Associação Nacional de Municípios, e relativo ao assunto supra identificado, conforme cópia que se anexa. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

IV - DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL NA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA AMAT - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALTO TÂMEGA - DESPACHO N.º. 40/GAPV/2009. -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Justificação -----

A AMAT - Associação de Municípios do Alto Tâmega, através do ofício com o número 375/1.2, datado de 30 de Outubro de 2009, registado nos Serviços de Expediente Geral desta Autarquia no dia 3 de Novembro, sob o número 16.586, veio solicitar a esta Autarquia para proceder à designação dos representantes deste Município, na Assembleia Intermunicipal da referida Associação; -----

Considerando que, conforme disposto no ponto n.º 2, do artigo 17º, dos estatutos da AMAT - Associação de Municípios do Alto Tâmega, a Assembleia Intermunicipal é constituída pelos Presidentes e por dois vereadores de cada Câmara, dos Municípios associados; -----

Considerando ainda, que no âmbito do disposto no artigo 18º, dos supra referidos estatutos, a duração do mandato dos membros da Associação Intermunicipal é de quatro anos e não pode exceder a duração do seu mandato na Câmara Municipal. -----

II - Despacho em Sentido Estrito -----

Assim, de acordo com o solicitado pela AMAT - Associação dos Municípios do Alto Tâmega no ofício que se anexa, e atendendo às razões de facto e de direito acima evidenciadas, determino, no uso dos poderes que me foram delegados que: -----

a) O Município de Chaves seja representado na aludida Assembleia por: -----

- Dr. João Gonçalves Martins Batista - Presidente da Câmara; ---
- Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas - Vice-presidente da Câmara; -----
- Dr.^a Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte de Almeida e Campos - Vereadora da Câmara; -----

b) Seja dado conhecimento à AMAT - Associação de Municípios do Alto Tâmega, das pessoas designadas; -----

c) Por último, o presente assunto, seja levado à próxima reunião do executivo municipal, para conhecimento. -----

Chaves, 11 de Novembro de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

V - DESIGNAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE CHAVES, PARA INTEGRAR A COMAC ALTO TRÁS-OS-MONTES - COMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO COMERCIAL DO ALTO TRÁS-OS-MONTES. DESPACHO N.º 41/GAPV/2009. -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

No âmbito do Decreto-Lei n.º 21/2009 de 19 de Janeiro, diploma que estabelece o regime jurídico da instalação e da modificação dos estabelecimentos de comércio a retalho e dos conjuntos comerciais, a competência para conceder autorização de instalação e modificação dos mesmos, compete à comissão de avaliação comercial (COMAC), constituída com base territorial ao nível das NUT III; -----

Conforme disposto na alínea b), do ponto n.º 2, do Artigo 11.º, do supra mencionado Decreto-Lei, o presidente da Câmara Municipal onde se pretende instalar ou modificar o estabelecimento de comércio ou o conjunto comercial, é um dos elementos constitutivos da COMAC respectiva; -----

Ainda, no âmbito do disposto no ponto n.º 3, do mesmo artigo, as entidades que constituem as COMAC, podem fazer-se representar por um elemento por si designado; -----

Assim, e considerando que na sequência da redistribuição das áreas de intervenção municipal, ocasionadas pelo recente acto eleitoral autárquico, se torna necessário proceder à designação do representante deste Município, para integrar a referida Comissão, determino que: -----

a) O Município de Chaves seja representado na aludida Comissão, pelo Vereador responsável pela Área de Intervenção de Desenvolvimento Económico, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves;

b) A referida nomeação produza efeitos a partir de hoje, dia 11 de Novembro de 2009; -----

c) Seja dado conhecimento à Direcção Regional da Economia do Norte da pessoa designada para integrar a mencionada Comissão; -----

d) Por último, o presente assunto, seja levado à próxima reunião do executivo municipal, para conhecimento. -----

Chaves, 11 de Novembro de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da primeira reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 02 de Novembro de 2009. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO URBANÍSTICA. DESPACHO N.º 22/GAPV/2009. PARA CONHECIMENTO -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Justificação -----

Considerando que, na primeira reunião do executivo municipal, realizada no pretérito dia 02 de Novembro de 2009, foi aprovada, por unanimidade, a Proposta n.º 117/GAPV/2009, de 27 de Outubro último, relativa à delegação de competências da Câmara Municipal no respectivo Presidente, em matéria de concessão de licenças administrativas para as operações urbanísticas de edificação previstas no art. 2.º, do DL n.º 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações e no domínio das aprovações de informações prévias previstas na mesma disposição normativa; -----

Considerando que a aludida Proposta de delegação previa a possibilidade de subdelegação de competências do Presidente da Câmara nos Vereadores, de acordo com o disposto no n.º 1 e 3, do art. 5.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; -----

Considerando que urge conferir segurança e certeza jurídicas aos actos e diligências praticados pelo Vereador responsável pela área de intervenção municipal de gestão urbanística, Arquit.º Carlos Augusto Castanheira Penas, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do acto de subdelegação de competências no que concerne às matérias acima mencionadas - concessão de licenças administrativas para as operações urbanísticas de edificação e no domínio das aprovações de informações prévias no que concerne a operações urbanísticas de edificação -; -----

II - Da Subdelegação de Competências -----

1. Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas e nos termos das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respectivamente, no n.º 1 e n.º 3, do art. 5.º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e no n.º 1, do art. 36.º e no n.º 1, do art. 37.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Vereador em regime de tempo inteiro, Arquit.º Carlos Augusto Castanheira Penas, as seguintes competências em matéria de gestão urbanística: -----

a) Concessão de licenças administrativas como forma de controlo prévio para as operações urbanísticas de edificação relativas às obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, trabalhos de remodelação dos terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, obras de reconstrução sem preservação das fachadas, previstas, respectivamente, nas alíneas a), b), c), d), e), g) e l), do art. 2.º e por aplicação combinada com o disposto no n.º 2, do art. 4.º e n.º 1, do art. 5.º, todos do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações; -----

b) Aprovar os pedidos de informação prévia para as operações urbanísticas de edificação relativas às obras de construção, obras de ampliação, obras de alteração, obras de demolição e trabalhos de remodelação de terrenos, previstas, respectivamente, nas alíneas a), b), c), d), e), g), e l), do art. 2.º, no cumprimento do disposto no n.º 3, do art. 5.º do retromencionado diploma legal; -----

2. A subdelegação de competências acima proposta não contempla nos seus efeitos jurídicos nucleares os actos de licenciamento de

operações urbanísticas de edificação/construção que apresentem as seguintes características: -----

- a) Construção de edifícios destinados à habitação, comércio e serviços, constituídos por mais de 6 fracções; -----
 b) Outras operações urbanísticas de edificação/construção não destinadas à habitação das quais resulte uma área de construção superior a 300m2. -----

3. O disposto no número anterior dever-se-á, também, aplicar, "mutatis mutandis", aos pedidos de informação prévia das operações urbanísticas que apresentem as características descritas nas alíneas previstas no número anterior. -----

4. Mais subdelego no Vereador em regime de tempo inteiro, Arquit.º. Carlos Augusto Castanheira Penas, ao abrigo do disposto no n.º 2, do art. 117.º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e no n.º 1, do art. 36.º e no n.º 1, do art. 37.º do Código do Procedimento Administrativo, a competência para autorizar o pagamento fraccionado das taxas referidas nos n.º 2 a 4, do art. 116.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação até ao termo do prazo de execução fixado no alvará desde que seja prestada caução nos termos do art. 54.º do mesmo diploma legal. -----

III - Da Divulgação -----

No cumprimento do disposto no n.º 2, do art. 37.º, do Código do Procedimento Administrativo, dever-se-á proceder à divulgação pública do presente Despacho, através da afixação de Editais, nos lugares de estilo, e concomitantemente à sua publicação no Boletim Municipal, bem como dar conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa. -----

À próxima reunião de Câmara para conhecimento. -----

Chaves, 02 de Novembro de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NOS VEREADORES RESPONSÁVEIS PELAS CORRESPONDENTES ÁREAS DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL. DESPACHO N.º. 23/GAPV/09. PARA CONHECIMENTO -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - DA JUSTIFICAÇÃO -----

Considerando que, em reunião do executivo municipal, realizada no pretérito dia 02 de Novembro 2009, foi aprovada, por unanimidade, a Proposta n.º 111/GAPV/2009, de 27 de Outubro, relativa à delegação de competências da Câmara Municipal no respectivo Presidente, que pela sua natureza, são indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços administrativos, de acordo com o disposto no art. 65.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações; -----

Considerando que, a aludida proposta de delegação contemplava a possibilidade de subdelegação de competências do Presidente da Câmara, nos Vereadores responsáveis pelas correspondentes áreas de intervenção municipal, à luz do disposto no n.º 2, do art. 65.º, da retromencionada Lei. -----

Considerando, ainda, que com o presente Despacho consideram-se extintos os efeitos das subdelegações de competências constantes do Despacho praticado pelo Presidente da Câmara praticado em 3 de Outubro de 2006 - Subdelegação de competências do Presidente da

Câmara nos Vereadores responsáveis pelas correspondentes áreas de intervenção municipal -, nos termos do disposto no art. 40º, do Código do Procedimento Administrativo, impondo-se, nesta perspectiva, a prática de novos actos de delegação à luz da lei habilitante corporizada pela Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações; -----

II - DO DESPACHO DE SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS -----

Neste enfoque, e nos termos das disposições combinadas previstas sobre a matéria respectivamente no art. 65º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, e ainda nos termos do nº 1, do art. 36º e nº 1, do art. 37º, do Código do Procedimento Administrativo, **subdelego, nos Vereadores a tempo inteiro abaixo indicados, as seguintes competências,** correlacionadas com as respectivas áreas de intervenção municipal: -----

a) Arqtº. Carlos Augusto Castanheira Penas -----

➤ Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos - cfr. alín. a), do nº 5, do art. 64º-; -----

➤ Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos - cfr. alín. c), do nº 5, do art. 64º -.--

b) Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves -----

➤ Deliberar sobre o estacionamento dos veículos nas ruas e demais lugares públicos - cfr. alín. u), do nº 1, do art. 64º -; -----

➤ Emitir licenças, transferências de propriedade e respectivos averbamentos, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos - cfr. alín. d), do nº 5, do art. 64º - . -----

III - DA DIVULGAÇÃO -----

No cumprimento do nº 2, do art. 37º, do Código do Procedimento Administrativo, dever-se-á proceder à divulgação pública do presente despacho através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e concomitantemente à sua publicação no Boletim Municipal, bem como dar conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa. -----

Chaves, 02 de Novembro de 2009 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.3. DESIGNAÇÃO DE NOTÁRIO PRIVATIVO DO MUNICÍPIO DE CHAVES. DESPACHO Nº. 24/GAPV/09. PARA CONHECIMENTO -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Nos termos do disposto na alín. b), do nº 2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e de acordo com a latitude do parecer jurídico emitido pelo Gabinete de Estudos da Atam, de 30 de Janeiro último, devidamente publicitado e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, designo, até ao fim do mandato autárquico em curso, como Notário Privativo do Município para lavrar os actos expressamente previstos no Código do Notariado, o Sr. Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, com as funções correspondentes a Director do Departamento de Administração Geral. -

Proceda-se à divulgação do presente Despacho, junto dos respectivos serviços municipais, através de emissão de circular informativa. ---
Chaves, 09 de Novembro de 2009 -----
O Presidente da Câmara municipal -----
(Dr. João Batista) -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.4. DESIGNAÇÃO DE OFICIAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CHAVES. DESPACHO Nº. 25/GAPV/09. PARA CONHECIMENTO -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
Nos termos do disposto na alín. c), do nº 2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, designo, até ao fim do mandato autárquico em curso, como Oficial Público deste Município para lavrar todos os contratos em que a lei preveja ou não seja exigida escritura, o Sr. Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, com as funções correspondentes a Director do Departamento de Administração Geral. -----

Proceda-se à divulgação do presente Despacho, junto dos respectivos serviços municipais, através de emissão de circular informativa. ---
Chaves, 09 de Novembro de 2009 -----
O Presidente da Câmara municipal -----
(Dr. João Batista) -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.5. DESIGNAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS RESPONSÁVEIS PELA DIRECÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL. DESPACHO Nº. 26/GAPV/09. PARA CONHECIMENTO -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
Nos termos das disposições combinadas previstas na alín. a), do nº2, do art. 68º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e ainda pela alín f), do nº1, do art. 9º, do Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços da autarquia, publicado na II - Série do Diário da Republica nº 176, de 1 de Agosto de 2002, e no uso das competências que me estão legalmente confiadas na área de gestão de recursos humanos afectos aos serviços municipais, designo, até ao fim do mandato autárquico em curso, respectivamente: -----

a) **Marcelo Caetano Martins Delgado**, Director do Departamento de Administração Geral, para exercer as funções relativas à direcção e coordenação dos processos de Execução Fiscal em que o Município esteja envolvido; -----

b) **Maria Guilhermina Monteiro Soares**, Coordenadora Técnica, para exercer as funções relativas a escritã dos processos de Execução Fiscal; -----

c) **Ana Maria Alves Tomaz Rodrigues**, Assistente Técnica, para, na ausência da D. Maria Guilhermina Monteiro Soares, exercer as funções relativas a escritã dos processos de Execução Fiscal. -----

Proceda-se à divulgação do presente Despacho, junto dos respectivos serviços municipais, através de emissão de circular informativa. ---
Chaves, 09 de Novembro de 2009 -----
O Presidente da Câmara municipal -----

(Dr. João Batista) -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.6. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NOS RESPECTIVOS VEREADORES, NO ÂMBITO DA LEI N° 169/99, DE 18 DE SETEMBRO E ULTERIORES ALTERAÇÕES. DESPACHO N 28/GAPV/09. PARA CONHECIMENTO -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Justificação -----

1. Considerando a panóplia de competências próprias legalmente atribuídas ao Presidente da Câmara, conforme decorre da aplicação do disposto no artigo 68° da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, disciplinadora do Regime Jurídico do Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias e respectivas competências; -----

2. Considerando que, nos termos do disposto no artigo 69° do retrocitado diploma legal, sob a epígrafe "Distribuição de Funções", compete ao Presidente da Câmara proceder à distribuição de funções pelos respectivos Vereadores, podendo incumbi-los de tarefas específicas; -----

3. Considerando que, neste contexto, foram por mim determinadas as áreas de intervenção municipal atribuídas ao Vereadores que me irão coadjuvar no exercício das minhas competências, muito concretamente, o Vice-Presidente da Câmara e Vereador a Tempo Inteiro, Arqt° Carlos Augusto Castanheira Penas, a Vereadora a Tempo Inteiro, Drª. Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte de Almeida Campos, e o Vereador a Tempo Inteiro, Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves; -----

4. Considerando que, nos termos do disposto no n° 2, do Artigo 69°, do mencionado diploma legal, pode o Presidente da Câmara delegar ou subdelegar nos Vereadores o exercício da sua competência própria ou delegada; -----

5. Considerando, por último, que importa dar certeza, segurança e paz jurídicas aos actos praticados pelos Vereadores no exercício das funções que lhe foram cometidas por referência às diversas áreas de intervenção municipal. -----

II - Da Delegação de Competências -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e nos termos do disposto no art. 69° da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações e art. 35°, do Código do Procedimento Administrativo, **delego nos Vereadores abaixo indicados, as seguintes competências:** -----

a) Vice-Presidente da Câmara e Vereador a Tempo Inteiro, Carlos Augusto Castanheira Penas:-----

➤ Representar o Município em juízo e fora dele; -----

➤ Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos correlacionada com a respectiva área de intervenção municipal; -----

➤ Autorizar a realização de despesas até ao valor máximo de 49 879,79 EUR ou 10 000 Contos, à luz das disposições combinadas previstas, respectivamente, na alínea f), do n° 1, do Art° 68°, da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro e alínea a), do n° 1, do Art° 18°, do Decreto-Lei n° 197/99 de 8 de Junho; -----

- Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nas condições legais, correlacionadas com a respectiva área de intervenção municipal; -----
- Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores correlacionados com a área de intervenção municipal que lhe está atribuída; -----
- Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores correlacionados com a área de intervenção municipal que lhe está atribuída; -----
- Responder, no prazo de 30 dias, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal correlacionados com a área de intervenção municipal que lhe está atribuída; -----
- Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas; -----
- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento prioritário e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes; -----
- Determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, nos termos da lei; -----
- Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas; -----

b) Vereadora a tempo inteiro, Dra. Maria de Lurdes Campos Rogado Leitão Duarte de Almeida Campos: -----

- a) Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com as respectivas áreas de intervenção municipal; -----
- b) Autorizar a realização de despesas até ao valor máximo de € 49 879,79 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos), à luz das disposições combinadas previstas, respectivamente, na alínea f), do n.º 1, do Art. 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro e alínea a), do n.º 1, do Artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho; -----
- c) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais, correlacionadas com as respectivas áreas de intervenção municipal; -----
- d) Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação, apresentados pelos vereadores, correlacionados com as áreas de intervenção municipal que lhe estão atribuídas; -----
- e) Responder, no prazo de 30 dias, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal correlacionados com a área de intervenção municipal que lhe está atribuída; -----
- f) Determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, no âmbito de infracções correlacionadas com a respectiva área de intervenção municipal; -----

c) Vereador a Tempo Inteiro, Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves:

- Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com a respectiva área de intervenção municipal; -----
- Autorizar a realização de despesas até ao valor máximo de 49 879,79 EUR ou 10 000 Contos, à luz das disposições combinadas previstas, respectivamente, na alínea f), do n.º 1, do Art.º 68.º, da

Lei n° 169/99, de 18 de Setembro e alínea a), do n° 1, do Art° 18°, do Decreto-Lei n° 197/99 de 8 de Junho; -----

➤ Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nas condições legais, correlacionadas com a respectiva área de intervenção municipal; -----

➤ Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores correlacionados com a área de intervenção municipal que lhe está atribuída; -----

➤ Responder, no prazo de 30 dias, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal correlacionados com a área de intervenção municipal que lhe está atribuída; -----

➤ Determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, no âmbito de infracções correlacionadas com a respectiva área de intervenção municipal, designadamente por violação das disposições constantes do Regulamento do Mercado Municipal, do Regulamento Municipal de Feiras e do Regulamento de Venda Ambulante. -----

d) Vereador, Arqt°. António Cândido Monteiro Cabeleira -----

➤ Assinar ou visar correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, correlacionada com a respectiva área de intervenção municipal; -----

➤ Autorizar a realização de despesas até ao valor máximo de 49 879,79 EUR ou 10 000 Contos, à luz das disposições combinadas previstas, respectivamente, na alínea f), do n° 1, do Art° 68°, da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro e alínea a), do n° 1, do Art° 18°, do Decreto-Lei n° 197/99 de 8 de Junho; -----

➤ Autorizar o pagamento de despesas realizadas, nas condições legais, correlacionadas com a respectiva área de intervenção municipal; -----

➤ Responder, no prazo de 10 dias, aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores correlacionados com a área de intervenção municipal que lhe está atribuída; -----

➤ Responder, no prazo de 30 dias, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal correlacionados com a área de intervenção municipal que lhe está atribuída; -----

➤ Determinar a instauração dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas, no âmbito de infracções correlacionadas com a respectiva área de intervenção municipal. -----

III - Da Divulgação -----

Proceda-se à divulgação pública do presente Despacho, através da afixação de editais nos lugares de estilo, bem como, dê-se conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa -----

À reunião de Câmara para conhecimento. -----

Chaves, 09 de Novembro de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.7. SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL SOBRE BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS. DESPACHO N°. 33/GAPV/09. PARA CONHECIMENTO ---

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Justificação

Considerando que na sequência da reunião ordinária do executivo camarário realizada no pretérito dia 2009/11/02, veio a ser tomada deliberação consubstanciada na delegação de competências conferidas à Câmara Municipal no Presidente da Câmara, Dr. João Batista, com faculdade de subdelegação no Vereador responsável pela respectiva área de intervenção municipal, no âmbito do Regulamento Municipal sobre Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos, de acordo com as disposições combinadas previstas, respectivamente, nos n.º 1 e 2 do art. 65º e alín. u), do n.º 1, do art. 64º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações.

Considerando que a figura de delegação e ou subdelegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa;

Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídica aos actos e diligências praticados pelo Vereador responsável, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do acto de subdelegação de competências, à luz da lei habilitante corporizada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações.

II - Da Subdelegação de Competências

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, ao abrigo das disposições combinadas previstas, sobre a matéria, respectivamente, no art. 65º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações e no art. 36º, do Código do Procedimento Administrativo, **subdelego no Vereador responsável pela respectiva área de intervenção municipal, Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, as seguintes competências, a saber:**

a) Promover a remoção imediata para depósito ou parque municipal de qualquer veículo que se encontre numa das situações previstas no art. 5º, do retrocitado Regulamento;

b) Determinar o bloqueamento, através de dispositivo adequado, de veículos, nos termos previstos no art. 6º, do referido Regulamento;

c) Designar o local para o qual será efectuada a remoção dos veículos que se encontrem numa das situações previstas no art. 5º, do Regulamento Municipal sobre Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos;

d) Determinar o destino final a dar aos veículos removidos, quando verificada a situação de abandono de veículos, nos termos das disposições combinadas previstas, respectivamente, nos n.ºs 4 e 5, do art. 12º e no n.º 1, do art. 20º, todos do Regulamento Municipal sobre Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos;

e) Proceder ao encaminhamento dos veículos removidos para um operador de gestão de resíduos devidamente licenciado pelas entidades competentes, nos termos do n.º 2, do art. 20º, do Regulamento Municipal sobre Bloqueamento, Remoção e Depósito de Veículos.

III - Da Divulgação

Proceda-se à divulgação do presente Despacho junto dos respectivos serviços municipais, por meio de circular informativa.

Chaves, 09 de Novembro de 2009

O Presidente da Câmara Municipal

(Dr. João Batista)

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

2.8. SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, PARA A PRÁTICA DOS ACTOS DE GESTÃO ORDINÁRIA DO PARQUE HABITACIONAL DE ARRENDAMENTO SOCIAL. DESPACHO N34/GAPV/09. PARA CONHECIMENTO ----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Justificação -----

Considerando que na sequência da reunião ordinária do executivo camarário realizada no pretérito dia 2009/11/02, veio a ser tomada deliberação consubstanciada na delegação de competências conferidas à Câmara Municipal no Presidente da Câmara, Dr. João Batista, com faculdade de subdelegação no Vereador responsável pela respectiva área de intervenção municipal, para a prática de actos de gestão associados ao Parque Habitacional de Arrendamento Social, de acordo com as disposições combinadas previstas, respectivamente, nos n.º 1 e 2 do art. 65º e alín. d), do n.º 7, do art. 64º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

Considerando que a figura de delegação e ou subdelegação de poderes, constituindo um fenómeno de desconcentração administrativa, irá permitir uma maior eficácia e eficiência no tratamento de processos administrativos, garantindo-se, por esta via, uma maior celeridade na obtenção da competente decisão administrativa; -----

Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídica aos actos e diligências praticados pelo Vereador responsável, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do acto de subdelegação de competências, à luz da lei habilitante corporizada pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações. -----

II - Da Subdelegação de Competências -----

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, ao abrigo das disposições combinadas previstas, sobre a matéria, respectivamente, no art. 65º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações e no art. 36º, do Código do Procedimento Administrativo, **subdelego na Vereadora responsável pela respectiva área de intervenção municipal, Dr^a. Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, as seguintes competências, a saber: -----**

- Actualização de rendas; -----
- Transmissão, com base na lei, dos contratos de arrendamento; -----
- Transferências de habitação dos agregados familiares dentro do Parque Habitacional de Arrendamento Social do Município; -----
- Celebração de contratos de arrendamento na sequência da deliberação de Câmara tomada sobre o assunto. -----

III - Da Divulgação -----

Proceda-se à divulgação do presente Despacho junto dos respectivos serviços municipais, por meio de circular informativa. -----

Chaves, 09 de Novembro de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

(Dr. João Batista) -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.9. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO

URBANÍSTICA, ARQUIT°. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. DESPACHO N° 36/GAPV/09. PARA CONHECIMENTO -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Justificação -----

Considerando que o DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, consagra o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; Considerando que a competência em matéria de admissão ou rejeição de comunicações prévias, como forma de controlo prévio das operações urbanísticas previstas no retrocitado diploma, está legalmente atribuída ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada nos Vereadores, por força da aplicação do disposto no n.º 1, do art. 36º, do DL n.º 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações; -----

Considerando que a competência em matéria de fiscalização administrativa, como forma de assegurar a conformidade das operações urbanísticas com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e a prevenir os perigos que da realização das mesmas possam resultar para a saúde e segurança das pessoas, está legalmente atribuída ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores, por força da aplicação do disposto no n.º1, do art. 94º, do DL n.º 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações; -----

Considerando que, à luz do mesmo diploma legal, a competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas, compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros, de acordo com o disposto no n.º10, do art. 98º, do DL n.º 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações; -----

Considerando, ainda, que compete ao presidente da câmara determinar o embargo, nos termos previstos no art. 102º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, bem como ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos, de acordo com o disposto no art. 106º do mesmo diploma legal; -----

Considerando que o Presidente da Câmara pode delegar nos vereadores o exercício da sua competência própria, nos termos do disposto no n.º 2, do art. 69º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; -----

Considerando, por último, que, numa lógica de desconcentração de poderes, indissociável da figura da delegação de competências, dever-se-á conferir a adequada certeza, segurança e paz jurídicas aos actos e diligências praticados pelo Vereador responsável pela área de intervenção municipal gestão urbanística, Arqut°. Carlos Augusto Castanheira Penas, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do acto de delegação de competências em matéria de gestão urbanística, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; -----

II - Da Delegação de Competências -----

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, e nos termos das disposições combinadas previstas sobre a matéria no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, no n.º 2, do art. 69º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no art. 35º e no n.º1, do art. 37º do Código do Procedimento Administrativo, **delego no Vereador em regime de tempo inteiro, Arqt°. Carlos Augusto Castanheira Penas**, as seguintes competências em matéria de gestão urbanística: -----

- Admissão ou rejeição de comunicações prévias, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 36º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações; -----
- Fiscalizar a realização das operações urbanísticas, sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, de acordo com o disposto no n.º1, do art. 94º, do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações; -----
- Determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, designar o respectivo instrutor, e aplicar as coimas, nos termos da lei, de acordo com o disposto no n.º10, do art. 98º do mesmo diploma legal; -----
- Determinar o embargo de obras de urbanização, de edificação ou demolição, bem como quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos, quando estejam a ser executadas nas condições previstas nas alíneas a), b) ou c), do art. 102º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações; -----
- Ordenar a demolição total ou parcial da obra ou a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início das obras ou trabalhos, fixando um prazo para o efeito, de acordo com o disposto no art. 106º do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações. -----

III - Da Divulgação -----

No cumprimento do disposto no n.º2, do art. 37º, do Código do Procedimento Administrativo, proceda-se à divulgação pública do presente despacho, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e concomitantemente à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dê-se conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa. -----
À próxima reunião de Câmara para conhecimento. -----
Chaves, 09 de Novembro de 2009 -----
O Presidente da Câmara -----
(Dr. João Batista) -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.10. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA NO VEREADOR A TEMPO INTEIRO, ARQUITº. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO (RJUE) E DO REGIME DE EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL (REAI), COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NOS DIRIGENTES DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS. DESPACHO Nº. 35/GAPV/09. PARA CONHECIMENTO -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Justificação -----

1. Considerando que o DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, consagra o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
2. Considerando que, à luz do referido diploma legal, a direcção da instrução do procedimento, como forma de controlo prévio das operações urbanísticas aí previstas, compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada nos Vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais, de acordo com o disposto no n.º2, do art. 8º, do DL n.º 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações; -----
3. Considerando que, a emissão do alvará de licença para a realização das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico

da Urbanização e da Edificação compete ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, de acordo com o disposto no art. 75º do aludido diploma; -----

4. Considerando que a concessão de autorização de utilização, bem como as alterações da utilização dos edifícios ou suas fracções, é da competência do Presidente da Câmara, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, de acordo com o disposto no n.º2, do art. 5º, do aludido diploma legal; -----

5. Considerando, ainda, que no âmbito do regime de exercício da actividade industrial, consagrado no DL n.º 209/2008, de 29 de Outubro, a decisão final sobre o pedido apresentado pelo industrial é da competência do presidente da câmara municipal, se esta é a entidade coordenadora, podendo ser delegada nos vereadores, com faculdade de subdelegação, de acordo com o disposto na alín.b), do art. 10º do aludido regime; -----

6. Considerando, por último, que, numa lógica de desconcentração de poderes, indissociável da figura da delegação de competências, dever-se-á conferir a adequada certeza, segurança e paz jurídicas aos actos e diligências praticados pelo Vereador responsável pela área de intervenção municipal gestão urbanística, Arqutº. Carlos Augusto Castanheira Penas, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do acto de delegação de competências em matéria de gestão urbanística, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação; -----

II - Da Delegação de Competências -----

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, e nos termos das disposições previstas sobre a matéria no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, no DL n.º 209/2008, de 29 de Outubro, e no art. 35º e no n.º1, do art. 37º do Código do Procedimento Administrativo, **delego no Vereador em regime de tempo inteiro, Arqtº. Carlos Augusto Castanheira Penas, com faculdade de subdelegação**, as seguintes competências: -----

a) Concessão de autorização de utilização, bem como as alterações da utilização dos edifícios ou suas fracções, de acordo com o disposto no n.º2, do art. 5º do DL n.º 555/99, e ulteriores alterações; -----

b) Dirigir a instrução do procedimento de controlo prévio das respectivas operações urbanísticas, de acordo com o disposto no n.º2, do art. 8º do DL n.º 555/99, e ulteriores alterações; -----

c) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado ou comunicação apresentados, de acordo com o disposto no n.º1 e 10, do art. 11º, DL n.º 555/99, e ulteriores alterações; -----

d) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido sempre que o requerimento ou comunicação não contenham a identificação do requerente ou comunicante, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, de acordo com o disposto no n.º2, do art.11º, DL n.º 555/99, e ulteriores alterações; -----

e) Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.11º, DL n.º 555/99, e ulteriores alterações; -----

f) Notificar o requerente ou comunicante para os efeitos previstos no n.º11, do art. 11.º, DL n.º 555/99, e ulteriores alterações, sempre que se verifique que a operação urbanística a que respeita o pedido ou comunicação não se integra no tipo de procedimento indicado; ----

g) Emitir o alvará de licença para a realização das operações urbanísticas, de acordo com o disposto no art. 75.º, do DL n.º 555/99, e ulteriores alterações; -----

h) Praticar decisão final sobre o pedido apresentado pelo industrial, no âmbito do DL n.º 209/2008, de 29 de Outubro, nos casos em que a câmara municipal é a entidade coordenadora. -----

III - Da Divulgação -----

No cumprimento do disposto no n.º2, do art. 37.º, do Código do Procedimento Administrativo, proceda-se à divulgação pública do presente despacho, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e concomitantemente à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dê-se conhecimento do mesmo a todos os serviços municipais, por meio de circular informativa. -----

À próxima reunião de Câmara para conhecimento. -----

Chaves, 09 de Novembro de 2009 -----

O Presidente da Câmara -----

(Dr. João Batista) -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.11. DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA EMPRESA MUNICIPAL "GEMC, EEM". PROPOSTA N.º. 128/GAPV/2009 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ANTECEDENTES E JUSTIFICAÇÃO -----

1. Sob proposta da Câmara Municipal - Proposta N.º74/GAP/03 -, aprovada em reunião do executivo camarário realizada no passado dia 16 de Junho de 2003, a Assembleia Municipal de Chaves deliberou, em sua sessão ordinária realizada em 25 de Junho de 2003, criar a empresa municipal responsável pela gestão de equipamentos públicos municipais, a qual veio a ser inscrita no Registo Nacional de Pessoas Colectivas com a denominação "*Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EM*". -----

2. Em 6 de Dezembro de 2007, foi presente em reunião ordinária do Executivo Municipal a Proposta n.º 123/GAPV/07, devidamente sancionada pelo órgão deliberativo Municipal, através da qual, e nos termos do novo regime legal aplicável - Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, foram aprovadas as seguintes alterações: -----

- Alterar os estatutos constitutivos da empresa municipal; -----

- Alterar a denominação social da empresa municipal, a qual passou a adoptar a denominação "*Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EEM*" ; -----

- Redução do objecto social. -----

3. Nos termos do Novo Regime do Sector Empresarial Local e em conformidade com os Artigos 7.º, 13.º e 14.º dos estatutos da aludida empresa municipal, a estrutura orgânica da "*Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EMM*", é a seguinte: -----

- *Conselho de Administração*, composto por três membros, um dos quais o presidente; -----

- *Fiscal único*, que poderá ser um revisor ou uma sociedade de revisores oficiais de contas; -----

- *Conselho geral*, constituído pelo Director Clínico do Balneário das Termas de Chaves, dois representantes do município, três representantes das entidades e organizações directamente relacionadas com as actividades desenvolvidas pela empresa e por um representante dos utentes. -----

4. À luz do disposto na alínea i), do nº1, do Artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização e funcionamento dos seus serviços e no da gestão corrente, nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados e das empresas públicas municipais, assim como os representantes do município nos órgãos de outras empresas, cooperativas, fundações ou entidades em que o mesmo detenha alguma participação no respectivo capital social ou equiparado. -----

5. De acordo com o estabelecido no ponto I, nº 4 da Proposta nº 20/GAP/04 o mandato dos titulares dos órgãos da empresa é coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos. -----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Pelas razões de facto acima evidenciadas e para efeitos do estipulado na alínea i/-), do nº1 do Artigo 64º, Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro, tomo a liberdade de propor ao executivo camarário, a designação dos seguintes membros, para integrarem os respectivos órgãos da empresa pública municipal "Gestão de Equipamentos do Município de Chaves, EEM": -----

a) * **Conselho de Administração** -----

Presidente - João Gonçalves Martins Batista -----

Vogal - Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte de Almeida Campos ---

Vogal - Paulo Francisco Teixeira Alves -----

* **Fiscal Único** -----

Efectivo - Ribeiro, Pires & Sousa - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, nº 90 da Lista de Revisores Oficiais de Contas -----

Suplente - Rui Alberto Machado de Sousa, nº 668 da Lista de Revisores Oficiais de Contas -----

* **Conselho Geral** -----

Representantes do Município - Carlos Augusto Castanheira Penas - Um representante da Assembleia Municipal a designar -----

Director Clínico do Balneário das Termas de Chaves, Drº. António Vicente de Almeida e Silva. -----

Três Representantes das Organizações. -----

Um Representante dos Utentes. -----

b) O mandato dos titulares dos órgãos da empresa será coincidente com o dos titulares dos órgãos autárquicos. -----

Chaves, 9 de Novembro de 2009. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. -----

2.12. SUBSIDIO EXTRAORDINÁRIO AO CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVES, DESTINADO A CUSTEAR AS DESPESAS COM A FESTA DE NATAL 2009. PROPOSTA N 129/GAPV/09 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Exposição de Motivos -----

I.1. O Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Chaves, veio através do ofício com registo de entrada no Serviço de Expediente Geral deste Município, sob o número 16426, de 30 de Outubro, informar os moldes em que pretende organizar a Festa de Natal 2009, bem como solicitar, não só, a atribuição de um subsídio para organização da referida festa, mas também, a disponibilização de alguns recursos humanos e logísticos; -----

1.2. Considerando que, o Natal é uma quadra festiva de incalculável tradição, dedicada, principalmente, à família e à solidariedade e, que requer a envolvimento de todos; -----

I.3. Considerando que o Centro Cultural e Desportivo dos trabalhadores da Câmara Municipal, tem organizado ao longo dos últimos seis anos, um evento natalício, no qual desenvolve um conjunto diversificado de iniciativas, procurando de uma forma ou de outra, abranger todos os funcionários e respectivas famílias; -----

I.4. Considerando que a referida festa, pela sua grandeza em termos de quantidade de trabalhadores da autarquia, envolve um orçamento superior às receitas do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Chaves; -----

1.5. Considerando ainda, o balanço, claramente, positivo resultante da organização do evento supra mencionado, nos anos transactos. ----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Atendendo às razões de facto e de direito acima expostas, sou de submeter à aprovação do executivo municipal a seguinte proposta: ---

a) Que se atribua um subsídio extraordinário, no valor de € 19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros) ao CCD/CMC, destinado a custear as despesas com a Festa de Natal 2009; -----

b) Que seja concedido o apoio logístico solicitado pelo CCD/CMC durante a organização da referida festa, devendo o mesmo ser requerido atempadamente, de forma a não prejudicar o normal funcionamento dos serviços; -----

c) Que, de forma a permitir que este evento contemple todos os funcionários, agentes e demais colaboradores do Município de Chaves e seus filhos até à idade de 12 anos inclusive, seja dada dispensa aos trabalhadores, no período da tarde do dia 18.12.2009; -----

d) Que a presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04.07.01.01 -----
Chaves, 11 de Novembro de 2009 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3. FREGUESIAS

3.1. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHAVES E AS FREGUESIAS DE SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE E VILELA SECA, TENDO EM VISTA A CONSTRUÇÃO DE POLIDESPORTIVOS. MINUTAS DOS CONTRATOS. PROPOSTA N.º. 130/GAPV/09 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento Legal e Justificação -----

1. Nos termos do disposto na alínea f), do n.º1, do Artigo 13.º, sob a epígrafe "Atribuição dos Municípios", da Lei n.º 159/99, de 18 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de competências

para as autarquias locais, os municípios dispõem de atribuições na área de tempos livres e desporto, bem assim da cultura - cfr. alínea e), do mesmo normativo legal - -----

2. As atribuições acima mencionadas concretizam-se nas competências dos órgãos municipais positivadas na alínea b), do nº1, do Artigo 21º, do retrocitado diploma legal, isto é, em realizar investimentos em "Instalações e Equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal", bem como na alínea b), do nº2, do mesmo normativo, ou seja, em "Apoiar actividades desportivas e recreativas de interesse municipal". -----

3. Face a este quadro normativo, este Município apresentou candidaturas a financiamento comunitário no âmbito do FEDER - Eixo Prioritário: Valorização e Qualificação Ambiental e Territorial - Equipamentos e Serviços Colectivos de Proximidade (Coesão Local), tendo em vista a construção de vários polidesportivos em algumas freguesias do concelho. -----

4. A construção de tais polidesportivos, modernos e com capacidade para proporcionar aos jovens e à comunidade em geral espaços de aprendizagem, de convívio e de melhoria da qualidade de vida, constitui um mecanismo essencial para o equilíbrio, o aumento da oferta e a democratização do acesso a equipamentos desportivos pela população do concelho, visando a promoção da qualificação dos cidadãos e o aproveitamento do potencial cultural como suporte de competitividade e inclusão social, dando apoio a iniciativas e acções que visam a convivialidade entre as populações das diversas freguesias, induzindo as respectivas populações para a prática desportiva e criação de hábitos de actividade física. -----

5. Neste contexto, foram estabelecidos contactos com várias juntas de freguesia, visando a colaboração e ou envolvimento daquelas autarquias na execução de tais projectos, tendo-se concluído que as freguesias deveriam colaborar mediante a disponibilização dos terrenos necessários à construção dos aludidos polidesportivos. ----

6. As freguesias de Santo António de Monforte e de Vilela Seca são proprietárias dos seguintes prédios rústicos, adequados à construção dos referidos equipamentos desportivos: -----

FREGUESIA	LUGAR	ARTIGO MATRICIAL	DESCRIÇÃO CONSERVATÓRIA
Santo António de Monforte	Carricha	5	19/20090703
Vilela Seca	Cabo das Vinhas	147	417

7. Considerando que o comodato é o contrato pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa móvel ou imóvel para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, de acordo com o disposto no art. 1129º e ss, do Código Civil; -----

8. Considerando que a coisa comodatada ou emprestada deve ser aplicada ao fim a que se destina, sendo, nessa justa medida, vedado ao comodatário fazer dela um uso imprudente ou proporcionar a terceiros a sua utilização sem autorização do comodante, no caso, as Freguesias de Santo António de Monforte e de Vilela Seca, sendo, assim, o tipo de contrato que melhor acautela o interesse de todas as partes envolvidas, na concretização dos projectos supra descritos; -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----
 Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário, a aprovação da seguinte proposta: -----
 a) Que seja autorizada a celebração de contratos de comodato entre o Município de Chaves e as freguesias de Santo António de Monforte e de Vilela Seca, tendo como objecto os referidos prédios e para o fim em vista, conforme matrizes dos contratos de comodato, contendo as cláusulas disciplinadoras dos direitos e obrigações das partes signatárias que seguem em anexo à presente proposta; -----
 b) Para o efeito, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, com vista à aprovação da mesma, legitimando, simultaneamente, o Presidente da Câmara a outorgar, em representação do Município de Chaves, os mencionados contratos de comodato; -----
 c) Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento das freguesias de Santo António de Monforte e de Vilela Seca, através da emissão das competentes notificações, em conformidade com o Artigo 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----
 Chaves, 11 de Novembro de 2009. -----
 O Presidente da Câmara Municipal, -----
 (Dr. João Batista) -----
Em anexo : As referidas minutas de contrato de comodato -----

Minuta do Contrato de Comodato entre Município de Chaves e a Freguesia de Santo António de Monforte -----
 Entre a **Freguesia de Santo António de Monforte**, Pessoa Colectiva número 506 910 571, com sede no Largo do Calvário, na mesma freguesia de Santo António de Monforte, concelho de Chaves, representada pelo Presidente da Junta, António dos Anjos Martins, casado, natural da freguesia de Águas Frias, concelho de Chaves, residente na Rua da Bandeira, nº22, na dita freguesia de Santo António de Monforte, com poderes para o acto conforme disposto na alínea a) do nº1, do Artigo 38º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações, e deliberação da Junta de freguesia de ----/----/----, adiante designada por primeira outorgante ou comodante; e o -----
Município de Chaves, pessoa colectiva número 501205551, com sede no Largo Camões, na cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, com poderes para o acto, conforme o disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 68º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e deliberação camarária de ----/----/-----, adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, é celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----
Cláusula 1ª -----
(Identificação do Prédio) -----
A Primeira Outorgante é proprietária de um prédio rústico, situado em Carriça, freguesia de Santo António de Monforte, concelho de Chaves, composto por mato, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 5º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves

sob o número 19/20090703, inscrito a seu favor pela Apresentação 985, de 2009/07/03, com o valor patrimonial tributário de €..... -----

Cláusula 2ª -----

(Objecto e Finalidade) -----

A Primeiro Outorgante comodata ao Segundo Outorgante o prédio identificado na cláusula anterior, a fim de que este se sirva dele exclusivamente para a construção de um polidesportivo, destinado a facultar condições para a prática de actividades físicas e desportivas pela população da respectiva freguesia, cuja gestão, mediante a celebração futura de um Protocolo, ficará a cargo da comodante. -----

Cláusula 3ª -----

(Duração) -----

1- O presente contrato é celebrado pelo período de 10 anos, renovável por períodos de 5 anos, contados desde a data da efectiva entrega do prédio identificado na cláusula 1ª, a qual terá lugar com a consignação da empreitada da respectiva obra pública de construção do polidesportivo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2- O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante, com a antecedência de 60 dias, sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3- Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil, porém se a primeira outorgante solicitar -----

Cláusula 4ª -----

(Obrigações do Comodatário) -----

O Segundo Outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do imóvel identificado na cláusula 1ª, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

a) Destinar exclusivamente o prédio em causa ao fim estabelecido na Cláusula 2ª -----

b) Proceder às obras que considere úteis e necessárias à realização dos fins a que se destina o imóvel comodado, bem como promover a expensas suas todas as obras de conservação, beneficiação ou reparação que se mostrarem necessárias como consequência da utilização do referido polidesportivo; -----

c) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento dos consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza; -----

Cláusula 5ª -----

(Benfeitorias) -----

1. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo Segundo Outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor da Freguesia. -----

2. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber da Primeira Outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

3. Caso a restituição do imóvel se verifique dentro dos primeiros 5 anos, anteriores ao termo do prazo de duração do mesmo, a Primeira Outorgante indemnizará o Segundo Outorgante no valor das benfeitorias necessárias e úteis realizadas por este último, nos

termos do disposto no n.º3, do Artigo 216.º e no n.º2, do Artigo 1273.º, todos do Código Civil. -----

Cláusula 6.ª -----

(Resolução do Contrato) -----

1. É conferido à primeira outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante previstas na cláusula 4.ª. -----

2. A resolução do contrato por parte da primeira outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432.º a 436.º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7.ª -----

(Entrada em vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos a partir da data da sua assinatura apesar da entrega do imóvel apenas ser efectuada na data da consignação da empreitada de construção do polidesportivo, **conforme previsto na Cláusula 3.ª**. -----

Cláusula 10.ª -----

(Foro competente) -----

Para a resolução dos litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 11.ª -----

(Disposição Final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129.º e seguintes do Código Civil. -----

Assim o disseram e outorgaram, pelo que de boa fé vão as partes assinar o presente contrato. -----

Chaves, ____ de ____ de 2009 -----

A Comodante: -----

O Comodatário: -----

Imposto de Selo, verba 8 da TGIS: isento, nos termos da alínea a) do Artigo 6.º do C.I.S. -----

Minuta do Contrato de Comodato entre Município de Chaves e a Freguesia de Vilela Seca -----

Entre a **Freguesia de Vilela Seca**, Pessoa Colectiva número 506 879 151, com sede na Rua Central, na mesma freguesia de Vilela Seca, concelho de Chaves, representada pelo Presidente da Junta, Jaime Alcântara Martins, casado, natural da freguesia de Vilela Seca, concelho de Chaves, residente na Rua da Barreirinha, n.º 12, na dita freguesia de Vilela Seca, com poderes para o acto conforme disposto na alínea a) do n.º1, do Artigo 38.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações, e deliberação da Junta de freguesia de ----/----/----, adiante designada por primeira outorgante ou comodante; e o -----

Município de Chaves, pessoa colectiva número 501 205 551, com sede no Largo Camões, na cidade de Chaves, representado neste acto pelo Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, concelho de Montalegre, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, com poderes para o acto, conforme o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 68.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e deliberação camarária de ----/----/----, adiante designado por segundo outorgante ou comodatário, é celebrado, e

reciprocamente aceite, o presente contrato de comodato que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----

(Identificação do Prédio) -----

A Primeira Outorgante é proprietária de um prédio rústico, situado em Cabo da Vinhas, freguesia de Vilela Seca, concelho de Chaves, composto por vinha e terra de centeio, inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 147º, omissa na Conservatória do Registo Predial de Chaves, com o valor patrimonial tributário de €..... -----

Cláusula 2ª -----

(Objecto e Finalidade) -----

A Primeiro Outorgante comodata ao Segundo Outorgante o prédio identificado na cláusula anterior, a fim de que este se sirva dele exclusivamente para a construção de um polidesportivo, destinado a facultar condições para a prática de actividades físicas e desportivas pela população da respectiva freguesia, cuja gestão, mediante a celebração futura de um Protocolo, ficará a cargo da comodante. -----

Cláusula 3ª -----

(Duração) -----

1- O presente contrato é celebrado pelo período de 10 anos, renovável por períodos de 5 anos, contados desde a data da efectiva entrega do prédio identificado na cláusula 1ª, a qual terá lugar com a consignação da empreitada da respectiva obra pública de construção do polidesportivo, se não for denunciado por qualquer das partes contratantes. -----

2- O exercício do direito de denúncia, deverá ser formalizado, mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à outra parte contratante, com a antecedência de 60 dias, sobre a data do termo do presente contrato, incluindo as sucessivas renovações, e ou da produção dos efeitos da denúncia. -----

3- Não obstante a existência de prazo, qualquer das outorgantes poderá resolver o presente contrato nos termos do art. 1140º, do Código Civil, porém se a primeira outorgante solicitar -----

Cláusula 4ª -----

(Obrigações do Comodatário) -----

O Segundo Outorgante fica obrigado a fazer um uso prudente e cuidado do imóvel identificado na cláusula 1ª, designadamente, dando integral cumprimento às seguintes prescrições: -----

d) Destinar exclusivamente o prédio em causa ao fim estabelecido na Cláusula 2ª -----

e) Proceder às obras que considere úteis e necessárias à realização dos fins a que se destina o imóvel comodado, bem como promover a expensas suas todas as obras de conservação, beneficiação ou reparação que se mostrarem necessárias como consequência da utilização do referido polidesportivo; -----

f) Suportar os encargos decorrentes do seu normal funcionamento, designadamente, pagamento dos consumos de água, electricidade e outros da mesma natureza; -----

Cláusula 5ª -----

(Benfeitorias) -----

4. Todas as obras e benfeitorias que forem realizadas pelo Segundo Outorgante, no imóvel em causa, passarão a fazer parte integrante do mesmo, sem direito a qualquer indemnização, e reverterem a favor da Freguesia. -----

5. Em caso de extinção dos efeitos do presente contrato, não assiste ao segundo outorgante qualquer direito de receber da

Primeira Outorgante, qualquer indemnização, seja a que título for, pela realização de obras ou benfeitorias executadas. -----

6. Caso a restituição do imóvel se verifique dentro dos primeiros 5 anos, anteriores ao termo do prazo de duração do mesmo, a Primeira Outorgante indemnizará o Segundo Outorgante no valor das benfeitorias necessárias e úteis realizadas por este último, nos termos do disposto no n.º3, do Artigo 216º e no n.º2, do Artigo 1273º, todos do Código Civil. -----

Cláusula 6ª -----

(Resolução do Contrato)-----

1. É conferido à primeira outorgante o direito de resolução do contrato com fundamento no incumprimento das obrigações do segundo outorgante previstas na cláusula 4ª. -----

2. A resolução do contrato por parte da primeira outorgante operar-se-á nos termos gerais, ou seja, de acordo com o disposto nos artigos 432º a 436º do Código Civil, nomeadamente mediante declaração à outra parte. -----

Cláusula 7ª -----

(Entrada em vigor) -----

O presente contrato produz todos os seus efeitos a partir da data da sua assinatura apesar da entrega do imóvel apenas ser efectuada na data da consignação da empreitada de construção do polidesportivo, conforme previsto na Cláusula 3ª. -----

Cláusula 10ª -----

(Foro competente) -----

Para a resolução dos litígios emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Chaves, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 11ª -----

(Disposição Final) -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato, observar-se-á o disposto no art. 1129º e seguintes do Código Civil. -----

Assim o disseram e outorgaram, pelo que de boa fé vão as partes assinar o presente contrato. -----

Chaves, ___ de ___ de 2009 -----

A Comodante: -----

O Comodatário: -----

Imposto de Selo, verba 8 da TGIS: isento, nos termos da alínea a) do Artigo 6º do C.I.S. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DOS JARDINS DE INFÂNCIA DE SANTA CRUZ TRINDADE E DE OUTEIRO SECO - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM A ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JÚLIO MARTINS. INFORMAÇÃO N.º 392/DED/09/11/10 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
 No início do presente ano lectivo e no âmbito do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, celebrou-se um Protocolo com a Escola Secundária Dr. Júlio Martins para o fornecimento de refeições aos alunos do 1º ciclo das Escolas, EB 1 de Santa Cruz Trindade e EB 1 de Outeiro Seco. -----
 Considerando que, respectivamente, no Jardim de Infância de Santa Cruz Trindade e no Jardim de Infância de Outeiro Seco, existem 20 crianças que necessitam de refeição, por incompatibilidade de horários dos respectivos pais; -----
 Considerando que no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, a Câmara Municipal recebe uma comparticipação mensal por cada criança que frequenta a Educação Pré-Escolar e que beneficia de refeição; -----
 Considerando que o Despacho 18987/2009, de 17 de Agosto, do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, fixa para o corrente ano lectivo o preço da refeição nos refeitórios escolares dos Agrupamentos em 1,68€, para os alunos do 1º ciclo e do Pré-Escolar; -----
 Considerando que a Escola Secundária Dr. Júlio Martins se mostrou disponível para fornecer as refeições aos alunos dos estabelecimentos de ensino supra mencionados. -----
 Assim e face ao exposto, tomo a liberdade de propor a V. Ex^a o seguinte: -----
 a) A celebração de um protocolo com a Escola Secundária Dr. Júlio Martins para fornecimento de refeições escolares aos alunos dos Jardins de Infância de Santa Cruz/Trindade e de Outeiro Seco, -----
 b) Caso esta proposta mereça despacho favorável, mais se propõe o seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação. ---
 c) Anexa-se para apreciação e aprovação, a minuta do respectivo protocolo com a Escola Secundária Dr. Júlio Martins e que seja, desde já, legitimado o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua assinatura em representação do Município de Chaves. -----
 d) Que o presente protocolo tenha efeitos retroactivos ao dia 14 de Setembro de 2009. -----
 A presente despesa tem cabimento através da rubrica orçamental 04.07.01.01. -----
 À consideração de V. Exa., -----
 A Chefe de Divisão de Educação e Desporto, -----
 (Dr.^a Lídia Pinto) -----

MINUTA DE PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DOS JARDINS DE INFÂNCIA DE SANTA CRUZ TRINDADE E DE OUTEIRO SECO - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM A ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JÚLIO MARTINS.

Entre a Câmara Municipal de Chaves, com o número de identificação de pessoa colectiva 501205551, representada pelo seu Presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista e a Escola Secundária Dr. Júlio Martins, com o número de identificação de pessoa colectiva 600021238, representada pelo seu Director, Dr. Francisco António Chaves de Melo, no caso de ausência deste, o Sub-Director, é celebrado o presente protocolo nos seguintes termos: -----

Cláusula 1.^a -----
 Objecto do Protocolo -----
 O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o

fornecimento de refeições escolares aos alunos dos Jardins de Infância de Santa Cruz Trindade e de Outeiro Seco. -----

Cláusula 2.^a -----

Obrigações do Estabelecimento de Ensino -----

A entidade parceira obriga-se a: -----

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano lectivo 2009/2010, refeições a 20 alunos, confeccionadas na cantina do Estabelecimento de Ensino; -----

2. Servir as refeições no horário compreendido entre as 12.00 e as 13.30 horas; -----

3. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confecção e transporte das refeições -----

4. Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer; -----

5. Informar mensalmente a Câmara Municipal sobre o número total de refeições servidas. -----

Cláusula 3.^a -----

Obrigações da Câmara Municipal -----

A Câmara Municipal obriga-se a: -----

1. Exercer um controlo directo da gestão do fornecimento das refeições; -----

2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares; -----

3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo. -----

Cláusula 4.^a -----

Financiamento -----

1. O Estabelecimento de Ensino compromete-se a cobrar 1.68 € por cada refeição servida; -----

2. A Câmara Municipal compromete-se a efectuar o pagamento das refeições fornecidas até ao dia 30 do mês seguinte ao da prestação do serviço. -----

Cláusula 5.^a -----

Incumprimento e rescisão do protocolo -----

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes. -----

Cláusula 6.^a -----

Revisão do Protocolo -----

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. -----

Cláusula 7.^a -----

Produção de Efeitos -----

O presente protocolo produz efeitos a 14 de Setembro de 2009 e é válido desde a sua assinatura até ao último dia do ano lectivo 2009/10. -----

Chaves, -----

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----

(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----

O Director da Escola Secundária Dr. Júlio Martins -----

(Dr. Francisco António Chaves de Melo) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2009.11.10

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.11.10-----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DOS JARDINS DE INFÂNCIA DO CANEIRO, DE CASAS DOS MONTES E DE CHAVES (MARIA RITA) - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM O AGRUPAMENTO VERTICAL DR. FRANCISCO GONÇALVES CARNEIRO INFORMAÇÃO N.º 393/ DED/09/11/10 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

À semelhança de anos lectivos anteriores, tornou-se necessário implementar o serviço de refeições às crianças que frequentam os Jardins de Infância do Caneiro, de Casas dos Montes e de Chaves e cujas refeições são servidas nas instalações do respectivo Agrupamento. -----

Considerando a necessidade de fornecer refeições às 20 crianças transportadas que frequentam o Jardim de Infância do Caneiro e o Jardim de Infância de Casas dos Montes; -----

Considerando que no Jardim de Infância de Chaves existem também crianças que necessitam de refeição, por incompatibilidade de horários dos respectivos pais; -----

Considerando que no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, a Câmara Municipal recebe uma comparticipação mensal por cada criança que frequenta a Educação Pré - Escolar e que beneficia de refeição; -----

Considerando que o Despacho 18987/2009, de 17 de Agosto, do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, fixa para o corrente ano lectivo, o preço da refeição, nos refeitórios escolares dos Agrupamentos em 1,68 €, para os alunos do 1º Ciclo e do Pré-Escolar;

Considerando que os alunos que frequentam os Jardins de Infância que pretendem usufruir da refeição e que dispõem de meios para custear a refeição pagarão 1,46 €/refeição; -----

Considerando que nestes casos, compete à Autarquia pagar uma comparticipação no valor máximo de 0,22 €/aluno ou seja, a diferença entre o preço pago pelo aluno e o valor real da refeição; -----

Considerando que o Agrupamento Dr. Francisco Gonçalves Carneiro se mostrou disponível para estabelecer, no corrente ano lectivo, protocolo para o fornecimento das referidas refeições: -----

Assim e face ao exposto tomo a liberdade de propor a V. Ex^a o seguinte: -----

a) A celebração de um protocolo com o Agrupamento Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, para o fornecimento de refeições escolares aos alunos dos Jardins de Infância do Caneiro, de Casas dos Montes e de Chaves; -----

b) -- Caso esta proposta mereça despacho favorável, mais se propõe que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

c) Anexa-se, para apreciação e aprovação a minuta do respectivo protocolo com o Agrupamento Dr. Francisco Gonçalves Carneiro propondo ainda que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua assinatura em representação do Município. -----

d) -- Que o presente protocolo tenha efeitos retroactivos ao dia 14 de Setembro de 2009. -----

A presente despesa tem cabimento através da rubrica orçamental 04.07.01.01. -----

À consideração de V. Exa., -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto, -----
(Dr.^a Lúcia Pinto) -----

MINUTA DE PROTOCOLO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DOS JARDINS DE INFÂNCIA DO CANEIRO, DE CASAS DOS MONTES E DE CHAVES (MARIA RITA) - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM O AGRUPAMENTO VERTICAL DR. FRANCISCO GONÇALVES CARNEIRO. -----

Entre a Câmara Municipal de Chaves, com o número de identificação de pessoa colectiva 501205551, representada pelo seu Presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista e o Agrupamento Vertical Dr. Francisco Gonçalves Carneiro com o número de identificação de pessoa colectiva 600074374, representada pelo seu Director, Dr. Fernando Henrique Jesus Dias, no caso de ausência deste, o Sub-Director, é celebrado o presente protocolo nos seguintes termos: -----

Cláusula 1.^a -----
Objecto do Protocolo -----

O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos dos Jardins de Infância do Caneiro, Chaves e de Casas dos Montes. -----

Cláusula 2.^a -----
Obrigações do Agrupamento -----

A entidade parceira obriga-se a: -----

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano lectivo 2009/2010, refeições a 100 alunos, confeccionadas na cantina do Agrupamento; --
2. Servir as refeições no horário compreendido entre as 12.00 e as 13.30 horas; -----
3. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confecção e transporte das refeições -----
4. Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer; -----
5. Informar mensalmente a Câmara Municipal sobre o número total de refeições servidas. -----

Cláusula 3.^a -----
Obrigações da Câmara Municipal -----

A Câmara Municipal obriga-se a: -----

1. Exercer um controlo directo da gestão do fornecimento das refeições; -----
2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares; -----
3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo. -----

Cláusula 4.^a -----
Financiamento -----

1. O Agrupamento compromete-se a cobrar 1.68 € por cada refeição servida; -----
2. A Câmara Municipal compromete-se a efectuar o pagamento das refeições fornecidas até ao dia 30 do mês seguinte ao da prestação do serviço. -----

Cláusula 5.^a -----
Incumprimento e rescisão do protocolo -----

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes. -----

Revisão do Protocolo -----

Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. -----

Cláusula 7.^a -----
Produção de Efeitos -----

O presente protocolo produz efeitos a 14 de Setembro de 2009 e é válido desde a sua assinatura até ao último dia do ano lectivo 2009/10.-----
Chaves, -----

O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----
 (Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----
 O Director do Agrupamento Vertical -----
 Dr. Francisco Gonçalves Carneiro -----
 (Dr. Fernando Henrique Jesus Dias,) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2009.11.10 -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.11.10-----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO JARDIM DE INFÂNCIA DE VIDAGO - ELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM O AGRUPAMENTO VERTICAL DE VIDAGO INFORMAÇÃO N.º 394/ DED/09/11/10 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

À semelhança de anos lectivos anteriores, tornou-se necessário implementar o serviço de refeições às crianças (algumas delas são transportadas), que frequentam o Jardim de Infância de Vidago e cujas refeições são servidas nas instalações do respectivo Agrupamento. -----

Considerando que no Jardim de Infância de Vidago existem também crianças que necessitam de refeição, por incompatibilidade de horários dos respectivos pais; -----

Considerando que no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, a Câmara Municipal recebe uma comparticipação mensal por cada criança que frequenta a Educação Pré - Escolar e que beneficia de refeição; -----

Considerando que o Despacho 18987/2009, de 17 de Agosto, do Secretário de Estado Adjunto e da Educação, fixa para o corrente ano lectivo, o preço da refeição nos refeitórios escolares dos Agrupamentos, em 1,68 € para os alunos do 1º Ciclo e do Pré-Escolar;

Considerando que os alunos que frequentam os Jardins de Infância, que pretendem usufruir da refeição e que dispõem de meios para custear a refeição pagarão 1,46€/refeição; -----

Considerando que nestes casos compete à Autarquia pagar uma comparticipação no valor máximo de 0,22 €/aluno ou seja, a diferença entre o preço pago pelo aluno e o valor real da refeição; -----

Considerando que o Agrupamento de Vidago se mostrou disponível para estabelecer, no corrente ano lectivo, protocolo para o fornecimento das referidas refeições. -----

Assim e face ao exposto, tomo a liberdade de propor a V. Ex^a o seguinte: -----

a) A celebração de um protocolo com o Agrupamento de Vidago para o fornecimento de refeições escolares aos alunos do Jardim de Infância de Vidago; -----

b) Caso esta proposta mereça despacho favorável mais se propõe que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara para deliberação.

c) Anexa-se, para apreciação e aprovação a minuta do respectivo protocolo com o Agrupamento de Vidago, propondo ainda que seja

legitimado o Presidente da Câmara Municipal a proceder à sua assinatura em representação do Município. -----

d) Que o presente protocolo tenha efeitos retroactivos ao dia 14 de Setembro de 2009. -----

A presente despesa tem cabimento através da rubrica orçamental 04.07.01.01. -----

À consideração de V. Exa., -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto, -----
(Dr.ª Lídia Pinto) -----

MINUTA DE PROTOCOLO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS ALUNOS DO JARDIM DE INFÂNCIA DE VIDAGO - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM O AGRUPAMENTO VERTICAL DE VIDAGO. -----

Entre a Câmara Municipal de Chaves, com o número de identificação de pessoa colectiva 501205551, representada pelo seu Presidente, Dr. João Gonçalves Martins Batista e o Agrupamento Vertical de Vidago, com o número de identificação de pessoa colectiva 600081680, representada pelo seu Director, Dr. Nelson Marques Rodrigues, no caso de ausência deste, o Sub-Director, é celebrado o presente protocolo nos seguintes termos: -----

Cláusula 1.ª -----

Objecto do Protocolo -----

O presente protocolo tem por objecto o estabelecimento dos termos e condições em que as duas partes se comprometem a garantir o fornecimento de refeições escolares aos alunos do Jardim de Infância de Vidago. -----

Cláusula 2.ª -----

Obrigações do Agrupamento -----

A entidade parceira obriga-se a: -----

1. Fornecer diariamente e durante todo o ano lectivo 2009/2010, refeições a 40 alunos, confeccionadas na cantina do Agrupamento; ---

2. Servir as refeições no horário compreendido entre as 12.00 e as 13.30 horas; -----

3. Utilizar os equipamentos e meios adequados para a confecção e transporte das refeições -----

4. Cumprir requisitos de qualidade das refeições a fornecer; -----

5. Informar mensalmente a Câmara Municipal sobre o número total de refeições servidas. -----

Cláusula 3.ª -----

Obrigações da Câmara Municipal -----

A Câmara Municipal obriga-se a: -----

1. Exercer um controlo directo da gestão do fornecimento das refeições; -----

2. Acompanhar localmente o funcionamento do serviço de fornecimento das refeições escolares; -----

3. Fiscalizar o cumprimento das normas do presente protocolo. -----

Cláusula 4.ª -----

Financiamento -----

1. O Agrupamento compromete-se a cobrar 1.68 € por cada refeição servida; -----

2. A Câmara Municipal compromete-se a efectuar o pagamento das refeições fornecidas até ao dia 30 do mês seguinte ao da prestação do serviço. -----

Cláusula 5.ª -----

Incumprimento e rescisão do protocolo -----

A falta de cumprimento do presente protocolo constitui justa causa de rescisão para qualquer uma das partes. -----

Cláusula 6.^a -----
Revisão do Protocolo -----
Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de
prévio acordo de ambas as partes, a prestar por escrito. -----

Cláusula 7.^a -----
Produção de Efeitos -----
O presente protocolo produz efeitos a 14 de Setembro de 2009 e é
válido desde a sua assinatura até ao último dia do ano lectivo
2009/10. -----

Chaves, -----
O Presidente da Câmara Municipal de Chaves -----
(Dr. João Gonçalves Martins Batista) -----
O Director do Agrupamento Vertical de Vidago -----
(Dr. Nelson Marques Rodrigues) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2009.11.10
Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos
em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE
2009.11.10**-----

À reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade,
concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o
teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. COMPARTICIPAÇÃO DOS PASSES ESCOLARES DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM
O ENSINO SECUNDÁRIO INFORMAÇÃO N.º 395/DED/09/11/10** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
De acordo com a informação n.º 283/DED, datada de 2009/07/29 e sua
deliberação de Câmara, datada do pretérito dia 2009/08/06, sobre
"comparticipação de passes escolares a alunos carenciados que
frequentam o ensino secundário", procedeu-se à análise dos pedidos
de participação, de acordo com os critérios aprovados. -----

-As Situações de Orfandade; -----
-Outros factores que possam ser considerados (deficiência acentuada,
doenças crónicas); -----
-O Escalão atribuído pelo S.A.S.E. (Serviço de Acção Social Escolar);
-Documento da Junta de Freguesia a confirmar situação de carência
sócio - económica. -----

Considerando que a atribuição dos auxílios económicos, de acordo com
o Despacho n.º 20956/2008, de 11 de Agosto, que veio regulamentar as
medidas de Acção Social, passou a ser determinada pelo
posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para
atribuição de abono de família, tendo direito a beneficiar dos
apoios os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no
1.º e no 2.º escalão de rendimentos determinados para o efeito de
atribuição do abono de família; -----

Considerando que face a esta alteração na acção social escolar, tem-
se verificado um aumento significativo de pedidos de participação
de passes escolares. -----

Assim e face ao exposto, propõe-se a V. Exa que sejam autorizadas as
comparticipações constantes nas listas anexas, dos pedidos
analisados e cuja situação sócio - económica e familiar dos alunos o
justifica. -----

A presente despesa tem cabimento na rubrica económica 06.02.03.01.

À consideração superior, -----
 A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----
 (Dra. Lídia Pinto) -----
 Em anexo: listagens -----
ALUNOS QUE NÃO ESTÃO ABRANGIDOS PELA ESCOLARIDADE OBRIGATÓRIA Ano
lectivo 2009/2010 -----
ESCOLA SECUNDÁRIA DR. ANTONIO GRANJO -----
 Passe participado a 100% -----

Nome do aluno:	Localidade
Ana Catarina Lopes Santos	Águas Frias
Maria Amélia Lopes Santos	Águas Frias

Passe participado a 50% -----

Nome do aluno:	Localidade
Bruno Alexandre Santos Batista	Vila Verde da Raia
Catarina Alexandra Santos Batista	Vila Verde da Raia
Cátia Alexandra Cunha Ferreira	Vilela do Tâmega
Carlos Alfredo Santos Pires	Faiões
Celina Cruz	Argemil da Raia
Cidália Alves Branco	Casas de Monforte
Diana Filipa Rodrigues Fernandes	Águas Frias
Delfim Loureiro Melo	Casas de Monforte
Fábio Domingues Gonçalves	Cimo de Vila
Daniel Carvalho Rodrigues	Mairos
Joana Marisa Gonçalves Simões	Vidago
Joana Pinheiro Fernandes	Sto António Monforte
Joana Sofia Montanha Barreira	Avelelas
Lígia Fernandes Alves	Casas de Monforte
Lidia Catarina Costa Coutinho	Izei
Lurdes Cidália Alves Rodrigues	Ventuzelos
Luís Carlos Alves Fernandes	Dadim
Márcia Filipa Silva Cunha	Pastoria
Marlene Sofia Rodrigues Morais	Assureiras
Michael Esteves Silveira	Sesmil
Patricia Melo Ferreira	Outeiro Seco
Rafael Costa Portugal	Dorna
Sara Rodrigues Duro	Dorna
Stefany Ramos Rodrigues	Ventuzelos
Stefanie Maria Costa Alves	Maços
Sílvia Parada Pires	Casas de Monforte
Sílvia Fernandes Alves	Casas de Monforte
Sofia Raquel Costa Portugal	Dorna
Susana Alves Pinheiro	Casas de Monforte
Sandra Madalena Pereira Borges	Vidago
Tânia Maria Silva Santos	São Vicente
Teresa Batista Reigada	São Vicente
Verónica Gomes Alves	Ventuzelos

Passe participado a 25% -----

Nome do aluno:	Localidade
Carlos Alberto Cruz Pinto	Vidago
Catarina Sofia Machado Teixeira	Vila Verde da Raia
Catarina Costa Ferreira	Sto António Monforte
Dina Cláudia Teixeira Alves	Arcossó
Estefânia Fernandes Cruz	Sto Estevão
Maria do Carmo Canelas Diegues	Vidago
Marina Vanessa Rodrigues Almeida	Vidago

F. 3

Marta Barbosa Salgado	Redial
Mónica Cláudia Gundar Gomes	Amoinha
Patricia Raquel Ribeiro Portal	Anelhe
Susana Cristina Diegues Ribeiro	Vidago
Tatiana Andreia Rodrigues Almeida	Vidago
Tiago Manuel Salgado Fernandes	Segirei
Passe s/ participação	
Nome do aluno:	Localidade
Sérgio Carneiro Garcia	Mairos
ESCOLA SECUNDÁRIA DR. JÚLIO MARTINS -----	
Passe participado a 100% -----	
Nome do aluno:	Localidade
David Pereira Alves	France
Antony Pereira Alves	France
Passe participado a 50% -----	
Nome do aluno:	Localidade
Adriana Santos Gomes	Sto António Monforte
Alicia Fernandes Pereira	Sto António Monforte
Álvaro Caetano Rosa Medeiros	Agrações
André Filipe Matias Adão	Moreiras
Andreia Raquel Silva Santos	Faiões
Ana Rita Marques Rodrigues	Sto António Monforte
Anthony Coelho	Sto Estevão
Bruno Alexandre Sousa Queiroga	Arcossó
Carina Duarte Anjos	Sto. António Monforte
Cassimiro Silva Costa	Mairos
Cassiano José Morais Rodrigues	São Lourenço
Carla Sofia Santos Rodrigues	São Cornélio
Claudia Sofia Conceição Videira	Vilar de Izeu
Claudia Chaves Fernandes	Curalha
Christophe Pires Batista	S. Pedro Agostem
Daniela Gomes	Faiões
Daniel Moura Paulos	Vila Verde da Raia
Daiana Cunha Morais	Paradela Monforte
Edi Santos Vilanova	Paradela
Emanuel Rodrigues Garcia Santos	Sto António Monforte
Fabiana Santos Carneiro	Loivos
Fernando Lopes Morais	Limãos
Gilberto Santos Chaves	Anelhe
Gisela Santos Rodrigues	São Cornélio
Joel Videira Santos	Avelelas
Lúcia Sofia Teixeira Santos	Avelelas
Manuel André Santos Gomes	Samaiões
Marisa Fernandes Roque	Pereira de selão
Marisa Cristina Carvalho Santos	Anelhe
Mariana Magalhães Rodrigues	Soutelinho da Raia
Marta Castro Silva	Ervededo
Nathalie Figueiredo Lameiras	Nogueira da Montanha
Nicole Órfão Monteiro	Calvão
Olivier Sousa Santos	Vilar de Izeu
Paula Cristina Gonçalves Regadas	Vila Verde de Oura
Rafael Sousa Ferreira	Vidago
Raúl Eduardo Santos Cabelreira Carneiro	Castelões
Ricardo Alexandre Taveira Ferreira	Vilela do Tâmega

F. 4

Sofia Santos Rodrigues	São Cornélio
Tânia Seixas Cabeleira	Castelões
Tiago Luís Paiva Valpaços	Assureiras
Vanessa Rodrigues Gomes	Sta Cruz/Trinidade
Verónica Marina Rosa Garcia	Sto António Monforte

 Passe participado a 25% -----

Nome do aluno:	Localidade
Ana Rita Gonçalves Fiuza	Cimo Vila
Andreia Patrícia Veras Silveira	Ervededo
Andreia Filipa Anjos Morais	Cimo Vila
Daniel Alexandre Silva Oliveira	Couto
Emanuel Tiago Pereira	Sto António Monforte
Fábio Alexandre Azevedo Pereira	Sanjurge
Filipe Rogério Pereira Barroco	S. Pedro de Agostem
Gilberto Santos Chaves	Rebordondo
Gisela Patricia Machado Olmos	Oura
Inês Catarina Santos Melo	Mosteiró
Joana Dias Lima	Vila Verde da Raia
Marco Aurélio Rua Espirito Santo	Sto António Monforte
Marina Seixas Rodrigues	Vilar de Nantes
Marina Vanessa Pascoal Chaves	Faiões
Mónica Joana Morgado Rodrigues	Selhariz
Nélio Miguel Rodrigues Santos	Sto António Monforte
Raul Oliveira Fernandes	Dadim
Sara Daniela Ferreira Morais Rua	Cela
Silvia Cristina Carmo Xavier	Sta Cruz/Trindade
Tiago Filipe Santos Melo	Mosteiró

 Passe s/ participação -----

Nome do aluno:	Localidade
Joana Cabral Gonçalves	Vidago

 ESCOLA SECUNDÁRIA FERNÃO DE MAGALHÃES -----

Passe participado a 100% -----

Nome do aluno:	Localidade
Kevin Ferreira Rosa	Torre Ervededo
Margarida Alves Sousa	Vilela do Tâmega
Stephanie Ferreira Rosa	Torre Ervededo

 Passe participado a 50% -----

Nome do aluno:	Localidade
Américo Santos Araújo	Sto António Monforte
Cristina Fernandes Moura	Bustelo
Jéssica Cristelle Mourão Cunha	Curalha
Joana Rosa Barreirra Videira	Oucidres
Liliana Branco Pereira	Vilarelho da Raia
Magaly Fernandes Afonso	Sanfins
Roberto Lamas Jorge	Vidago
Tiago Martins Carvalhal	Vilarelho Raia
Verónica Moura Cabo	Moreiras

 Passe participado a 25% -----

Nome do aluno:	Localidade
Fernando Jorge Martins Santos	Vilar de Nantes
Garry Rodrigues Afonso	Casas Novas

 Passe s/ participação -----

Nome do aluno:	Localidade
Alexandre Batista Machado	Dadim

Ariana Pires Correia	Vidago
Raquel Pires Santos	Paradela Monforte

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2009.11.10 -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.11.10-----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

5. PLANO DE ACTIVIDADES PARA O ANO LECTIVO 2009/2010 - EDUCAÇÃO/DESPORTO INFORMAÇÃO N.º396/DED 2009-11-11 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

À semelhança dos anos lectivos transactos, a Divisão de Educação e Desporto elenca um conjunto de actividades lúdico-pedagógicas, destinadas às escolas de 1º Ciclo e Jardins de Infância da rede pública e privada e a toda a Comunidade educativa, de modo a engrandecer e enriquecer a educação e o desporto no Concelho. -----

Essas actividades, integradas num plano anual lectivo, são realizadas em cooperação com os Agrupamentos Verticais e os restantes estabelecimentos de ensino, oficiais e particulares. -----

O Plano de Actividades, ora proposto para o ano lectivo de 2009/2010, renova as actividades de sucesso do ano anterior e introduz novas intervenções que enquadram o projecto numa visão global da educação e desporto para o Concelho, nomeadamente através do projecto Eurocidade Chaves/Verin. -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de propor à consideração superior o seguinte: -----

1) Aprovação do Plano de Actividades na área da Educação e Desporto para o ano lectivo 2009/2010; -----

2) Caso esta proposta mereça despacho favorável, que a mesma seja encaminhada à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração de V. Ex.^a, -----

A Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----

(Dr.^a Lídia Pinto) -----

Em anexo: O mencionado Plano de Actividades -----

MUNICÍPIO DE CHAVES -----

PROPOSTA DE ACTIVIDADES -----

EDUCAÇÃO /DESPORTO -----

ANO LECTIVO 2009/2010 -----

Índice -----

Actividades propostas -----

Educação -----

-----Pág. --

- Encontro de danças e cantares regionais das escolas do 3 concelho de Chaves	3
- Desfile de Carnaval	4
- Dia Mundial da Floresta	5
- Dia Mundial da Criança	6
- Festa de Encerramento do Ano Escolar 2009/2010	7
- Projectos a desenvolver	8
- Outras actividades a desenvolver no âmbito da Eurocidade	8

Desporto -----	-----Pág.
- Actividade Física Sénior	9
- Actividade física no Centro de Dia de Casas de Monforte	9
- 2º Torneio de Futsal Inter-Freguesias/Parroquias Eurocidade Chaves/Verin	10
- 36ª Corrida da liberdade	11
- Encontro Municipal de Futsal Infantil	12
- 7ª Semana do Desporto Flaviense	
Sarau Gímnico e de Actividades de Academia	
Tarde Desportiva Sénior	13
Rastreo dos factores de risco cardiovascular	
- 2º Prova de Atletismo Eurocidade Chaves/Verin	14
- Férias Desportivas Municipais "Páscoa 2010 e Verão 2010"	15

ACTIVIDADES PROPOSTAS -----

EDUCAÇÃO -----

IV FEIRA DOS SABORES E SABERES DE CHAVES
ENCONTRO DE DANÇAS E CANTARES DAS ESCOLAS DO CONCELHO DE CHAVES

Datas: 29, 30, 31 de Janeiro de 2010
Local: Pavilhão Municipal de Chaves

Destinatários:

- Escolas de 1º ciclo e jardins-de-infância da rede pública e privada do Concelho de Chaves.

Descrição:

- As escolas e jardins-de-infância serão convidados a participar no Encontro de Danças e Cantares Regionais das Escolas do concelho de Chaves, que se realiza no dia 29 de Janeiro, durante a tarde quando da abertura oficial da Feira.

Objectivos:

- Conhecer as tradições ligadas aos sabores (gastronomia) e saberes (artesanato) da região;
- Conhecer os produtos regionais da região;
- Promover a socialização entre a comunidade e as escolas;
- Dar a conhecer projectos desenvolvidos nas escolas, com actuações em palco.

Inscrições:

- Os Estabelecimentos de Ensino interessados em participar deverão inscrever-se no Centro Cultural de Chaves ou via correio electrónico: ded.cmc@gmail.com até ao dia 20 de Janeiro de 2010.

DESFILE DE CARNAVAL 2010

Data: 12 de Fevereiro de 2010 (Sexta-feira)
Local: Ruas da cidade

Intervenientes:

- Comunidade Educativa de todas as escolas do concelho, da rede pública e privada

Descrição:

- Desfile das escolas pelas artérias da cidade com concentração no Largo de São Roque na Madalena.

Objectivos:

- Valorizar e preservar as tradições do Carnaval;
- Dinamizar o tradicional desfile das escolas do concelho, incentivando a criatividade, a imaginação e o espírito da época de Carnaval;
- Interação entre a população local e as escolas;
- Promover o trabalho em grupo;
- Promover a socialização dos alunos.

Inscrições:

- Os Estabelecimentos de Ensino interessados em participar deverão inscrever-se no Centro Cultural de Chaves ou via correio electrónico: ded.cmc@gmail.com até ao dia 5 de Fevereiro de 2010.

Tema sugerido, não obrigatório:

- A reciclagem e o Ambiente

DESFILE DE CARNAVAL EM VERIN - 11 DE FEVEREIRO DE 2010 ⁽¹⁾

No âmbito do projecto Eurocidade Chaves/Verin, as escolas serão convidadas, num limite até 200 crianças, a participar no desfile de Carnaval de Verin no dia 11 de Fevereiro, às 10h30 (P).

- Os Estabelecimentos de Ensino interessados em participar deverão inscrever-se no Centro Cultural de Chaves ou via correio electrónico: ded.cmc@gmail.com até ao dia 5 de Fevereiro.

(1) - Actividade a desenvolver no âmbito do Projecto Eurocidade ----

DIA MUNDIAL DA FLORESTA

Local: A definir

Datas: 22, 23 e 24 de Março de 2010

Destinatários:

- Escolas do Pré-escolar e 1º Ciclo do concelho da rede pública e privada

Descrição:

- Dia 21 de Março é o dia Mundial da Floresta e como é domingo, pretende-se comemorar este evento com a realização de actividades lúdico-pedagógicas entre os dias 22 e 24 de Março.

Objectivos:

- Sensibilização para a preservação, protecção e conservação da floresta, do ambiente e da Natureza;
- Promover comportamentos e atitudes apropriadas para a conservação da floresta e do meio no qual está inserida, bem como para a defesa da floresta contra incêndios.
- Incutir a mensagem para a preservação.

Inscrições:

- Os Estabelecimentos de Ensino interessados em participar deverão inscrever-se no Centro Cultural de Chaves ou via correio

electrónico: ded.cmc@gmail.com até ao dia 12 de Março de 2010.

DIA MUNDIAL DA CRIANÇA ⁽¹⁾

Local: A definir
 Datas: 1 de Junho de 2010 (Terça-feira)

Destinatários:

- Escolas do Pré-escolar e 1º Ciclo do concelho, da rede pública e privada

Descrição:

- 1 de Junho, comemora-se o Dia Mundial da Criança e pretende-se proporcionar um dia diferente com actividades lúdicas.

Objectivos:

- Promover a socialização e interacção entre os alunos das Escolas e Jardins-de-infância da Eurocidade Chaves/Verin, contribuindo para a sua formação cívica e pessoal;
 - Oferecer a todas as crianças a possibilidade de desfrutar de um dia diferente;
 - Proporcionar às crianças o contacto com este tipo de tradição e animação.

Inscrições:

- Os Estabelecimentos de Ensino interessados em participar deverão preencher o Anexo III e entregar no Centro Cultural de Chaves ou via correio electrónico: ded.cmc@gmail.com até ao dia 21 de Maio de 2010.

(1) - Actividade a desenvolver no âmbito do Projecto Eurocidade ----

FESTA DE ENCERRAMENTO DO ANO ESCOLAR 2009/2010

Local: Estádio Municipal de Chaves ou Jardim Público/Espaço Polis
 Data: 18 de Junho de 2010 (sexta-feira), inserida na 7ª Semana do Desporto

Intervenientes:

Alunos de todos os estabelecimentos de ensino

Destinatários:

- Comunidade educativa e população em geral.

Descrição:

- Será realizado um espectáculo destinado ao público onde os intervenientes serão os Estabelecimentos de Ensino, com actuações em palco.

Objectivos:

- Simbolizar o encerramento do ano escolar, através da realização de um espectáculo variado, com a participação de alunos de todos os níveis de ensino;
 - Promover o intercâmbio entre todos os agentes da comunidade educativa.
 - Mostrar as potencialidades artísticas e projectos desenvolvidos

nas escolas.

Inscrições:

- Os Estabelecimentos de Ensino interessados em participar deverão inscrever-se no Centro Cultural de Chaves ou via correio electrónico: ded.cmc@gmail.com até ao dia 4 de Junho de 2010.

OUTRAS ACTIVIDADES A DESENVOLVER NO ÂMBITO DA EUROCIDADE

- Concurso para a criação da Mascote da Eurocidade; -----
- Concurso de fotografia "Recursos históricos e naturais da Eurocidade" -----
- Seminário sobre boas práticas educativas, em Verin (em alternância com o Fórum da Educação que se realiza de dois em dois anos); -----
- Intercâmbios escolares. -----

Projectos a desenvolver

PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO ENSINO DO INGLÊS E DE OUTRAS ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR PARA O 1º CICLO -----

Destinatários: alunos do 1º ciclo -----

Local de funcionamento: Escolas de 1º ciclo -----

Actividades: Inglês, Actividade Física Desportiva, Educação Musical-

Horário: 15H45/16H30 E 16H45/17H30 -----

PROJECTO VIVER A ESCOLA -----

Destinatários: crianças do Ensino pré-escolar -----

Actividades/Local de funcionamento: -----

- Adaptação ao meio aquático (Piscina Municipal), -----

- Hora do Conto (Biblioteca Municipal), -----

- Museu: um património com a Vida (Museu da Região Flaviense), -----

-- Dança, teatro, música, artes plásticas (Academia de artes de Chaves), -----

- Visionarium, Centro Comercial Dolce Vita, Vila Real -----

- Inglês, Psicomotricidade e Educação Musical nos Jardins de Infância. -----

CHAVES, CIDADE EDUCADORA -----

Data: Ano lectivo 2009/2010 -----

Dar continuidade às acções integradas nos princípios da carta Associação Internacional das Cidades Educadoras (AICE) -----

DESPORTO -----

ACTIVIDADE FÍSICA SÉNIOR

Data: De Setembro de 2009 a Junho de 2010

Local: Pavilhão Municipal e Piscina Municipal de Chaves

Intervenientes:

- Adultos a partir dos 50 anos

Objectivos:

- Envolver toda a população do Concelho na prática de exercício/actividade física;
- Contribuir para o desenvolvimento físico, intelectual, afectivo, social e moral;
- Desenvolver e/ou melhorar as capacidades/habilidades físicas.

Horário

Pavilhão Municipal

▪ Segundas, Terças, Quartas e Quintas das 17h30 às 18h30.
Piscina Municipal

▪ Sábado das 16h30 às 17h30 e das 17h30 às 18h30.

Inscrições:

- Centro Cultural de Chaves

Actividade Física no centro de Dia de Casas de Monforte

Dia/hora: Quartas das 14h45 às 16h00

Local: Centro de dia

Intervenientes: População Sénior da Aldeia de Casas de Monforte

2º TORNEIO DE FUTSAL INTER-FREGUESIAS/PARROQUIAS EUROCIDADE CHAVES-VERIN⁽¹⁾

Data: De Março a Junho de 2010

Local: Polidesportivos do Concelho de Chaves e do Concelho de Verín, Pavilhão Municipal de Chaves e Pavilhão dos Desportos de Verín.

Intervenientes:

- Juntas de Freguesia/Parroquias do Concelho de Chaves e de Verín.

Descrição:

- Este evento é dirigido a todas as Juntas de Freguesia do Concelho de Chaves e do Concelho de Verín que se farão representar por "atletas" e outros elementos com residência efectiva no respectivo Concelho.

Objectivos:

- O 2º Torneio de Futsal Inter-Freguesias/Parroquias Eurocidade Chaves - Verín pretende ocupar os tempos livres dos eurocidadãos do forma saudável, promover o intercâmbio e convívio desportivo e ainda dinamizar as instalações desportivas existentes.

Inscrições:

- A designar

(1) - Actividade a desenvolver no âmbito do Projecto Eurocidade ----

36ª CORRIDA DA LIBERDADE

Data: 25 de Abril de 2010 (Domingo)

Local: Ruas da cidade

Intervenientes:

- Escolas, clubes, associações do concelho e população em geral

Descrição:

- A Corrida da Liberdade consiste numa prova de atletismo que se realiza no dia 25 de Abril (Dia da Liberdade) nas ruas da cidade, sendo a partida e a chegada no Largo das Freiras.

Objectivos:

- Implementar uma corrida anual de atletismo em circuito urbano;
- Despertar o interesse pelo desporto em geral e pelo atletismo

<p>em particular;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Ocupar os tempos livres dos jovens; • Contribuir para a formação integral dos cidadãos; • Contribuir para a prospecção de novos valores na modalidade; • Promover o convívio desportivo entre a população; • Solicitar a participação dos alunos das escolas do Concelho; <p><u>Inscrições:</u> - Centro Cultural de Chaves ou via correio electrónico: ded.cmc@gmail.com</p>
<p>ENCONTRO MUNICIPAL DE FUTSAL INFANTIL</p>
<p>Data: 25 de Abril de 2010 (Domingo) Local: Pavilhão Municipal de Chaves</p>
<p><u>Intervenientes:</u> - Escolas, clubes, associações do concelho e população em geral</p> <p><u>Descrição:</u> - O Encontro Municipal de Futsal Infantil realiza-se na tarde do dia 25 de Abril a partir das 14h00. Poderão inscrever-se equipas com idades compreendidas entre os 8 e os 12 anos, tendo pelo menos um elemento Feminino.</p> <p><u>Objectivos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Despertar o interesse pelo desporto em geral e pelo futsal em particular; • Ocupar os tempos livres dos jovens; • Contribuir para a prospecção de novos valores na modalidade; • Promover o convívio desportivo entre a população; <p><u>Inscrições:</u> - Centro Cultural de Chaves ou via correio electrónico: ded.cmc@gmail.com</p>
<p>7ª SEMANA DO DESPORTO FLAVIENSE</p>
<p>Data: 17,18, 19 e 20 de Junho de 2010 Local: Estádio Municipal de Chaves</p>
<p><u>Intervenientes:</u> - Comunidade educativa e população em geral</p> <p><u>Descrição:</u> - Este evento é organizado com o intuito de promover e divulgar o desporto e outras actividades lúdicas no Concelho. Prevê-se a realização de uma mostra dos clubes e associações da região, actividades lúdico-desportivas para toda a população, espectáculos desportivos e outras actividades a definir.</p> <p><u>Objectivos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Informar a população da dinâmica desportiva e cultural do Concelho; • Dar a conhecer o desporto do Concelho; • Ocupar de uma forma saudável os tempos livres dos cidadãos; • Incentivar a população à prática desportiva e à fruição de alguns dos seus

<p>espaços;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Motivar as organizações associativas locais.
SARAU GÍMNICO E DE ACTIVIDADES DE ACADEMIA
<p><u>Data:</u> 19 de Junho de 2010, incluído na 7ª Semana do Desporto Flaviense</p> <p><u>Local:</u> Pavilhão Municipal</p> <p><u>Descrição:</u> Este espectáculo é organizado com o objectivo de dar a conhecer à população Flaviense as variantes da ginástica e ao mesmo tempo permitir aos Ginásios, Clubes e Escolas divulgar as actividades desenvolvidas durante o ano.</p>
TARDE DESPORTIVA SÉNIOR
<p><u>Data:</u> Incluída na 7ª Semana do Desporto Flaviense</p> <p><u>Local:</u> Estádio Municipal de Chaves</p> <p><u>Descrição:</u> Esta actividade visa promover o convívio entre a população sénior através da prática de actividade física e desportiva, ocupando assim os tempos livres desta população de uma forma saudável e agradável.</p>
RASTREIO DOS FACTORES DE RISCO CARDIOVASCULAR
<p><u>Data:</u> Incluído na 7ª Semana do Desporto Flaviense</p> <p><u>Local:</u> Estádio Municipal de Chaves</p> <p><u>Descrição:</u> Esta acção é realizada com o objectivo de ajudar a Comunidade Flaviense a prevenir-se de presumíveis doenças.</p>
2ª PROVA DE ATLETISMO EUROCIDADE CHAVES-VERÍN ⁽¹⁾
<p>Data proposta: 28 de Março (data sujeita a confirmação mediante o calendário anual das provas de atletismo)</p> <p>Local: A designar o percurso.</p>
<p><u>Intervenientes:</u></p> <p>- População em Geral.</p> <p><u>Descrição:</u></p> <p>- A prova destina-se a Atletas populares e federados em representação de Freguesias, Clubes, Associações, Escolas e individuais de ambos os sexos.</p> <p><u>Objectivos:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Implementar uma corrida anual de atletismo em circuito urbano e rural, ligando os dois concelhos; • Promover o intercâmbio desportivo e social inter-cidades Chaves e Verín; • Despertar o interesse pelo DESPORTO em geral e pelo ATLETISMO em particular; • Cooperar na ocupação saudável dos tempos livres de toda a população; • Contribuir para a formação integral dos cidadãos; • Fomentar a prospecção de novos valores na modalidade; • Promover a participação de atletas de renome nacional e internacional; • Divulgar a nossa região.
(1) - Actividade a desenvolver no âmbito do Projecto Eurocidade ----
FÉRIAS DESPORTIVAS MUNICIPAIS "PÁSCOA 2010" E "VERÃO 2010"

Data: Páscoa - de 29 de Março a 9 de Abril
 Verão - de 5 de Julho a 27 de Agosto
 Local: Instalações desportivas do Concelho

Intervenientes:

- Crianças e Jovens dos 5 aos 15 anos

Descrição:

- O Projecto "Férias Desportivas" visa contribuir para a formação integral, proporcionando a oportunidade do exercício e da prática de modalidades desportivas, promovendo a maior participação possível de crianças e jovens em idade escolar e incentivando para o aparecimento de novos praticantes.

Objectivos:

- Desenvolver o interesse e o gosto pelas actividades físicas e desportivas desde a infância;
- Conseguir o desenvolvimento psicofisiológico dos jovens, através de actividades físicas e desportivas dirigidas;
- Desenvolver as habilidades e destrezas básicas;
- Conseguir através destas actividades um acondicionamento físico básico, de acordo com a idade e características da criança/jovem;
- Desenvolver hábitos higiénicos;
- Dar continuidade aos projectos desenvolvidos anteriormente.

Inscrições:

- Centro Cultural de Chaves e no Gabinete de Atendimento de Vidago

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO, DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2009.11.11 -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.11.11-----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

ACÇÃO SOCIAL:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DAS. PARA CONHECIMENTO. -

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. OPOSIÇÃO À RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO COM OS INQUILINOS DO 1º DTO. LOTE 16, DO BAIRRO SOCIAL DOS AREGOS INFORMAÇÃO N.º 382/ 2009.11.02 -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número sob o n.º2. -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DOUTOR ANTÓNIO RAMOS DE 2009.11.05-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da senhora Vereadora, Drª Maria de Lurdes Campos. -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2009.11.09 ---

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA DA CASA 2, BLOCO H, DO BAIRRO DOS FORTES, EM REGIME DE PROPRIEDADE RESOLÚVEL INFORMAÇÃO N.º 385/ 2009.11.03 -----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais, e que se anexa a presente acta sob o número sob o n.º3. -----

DESPACHO DA SRA. VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS DE 2009.11.11 ---

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. CENTRO ESCOLAR DE VIDAGO - PEDIDO DE UTILIZAÇÃO NÃO AGRÍCOLA DE SOLOS RAN - FREGUESIA DE VIDAGO, INFORMAÇÃO DA D.O.T.P.U., DA ARQ. SUSANA FERNANDES, DE 10-11-2009 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
INFORMAÇÃO: -----

1. Introdução-----

A presente informação tem como objectivo fundamentar um pedido de parecer favorável para a utilização não agrícola de 560,96 m² de solos da Reserva Agrícola Nacional, inseridos na área de intervenção do Centro Escolar de Vidago (CEV), tendo como base o artigo 23º, do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março, ao abrigo da alínea 1), do n.º 1, do artigo 22.º do mesmo diploma.-----

2. Descrição -----

A Câmara Municipal de Chaves pretende construir um equipamento

escolar em Vidago, complementar à existente Escola EB 2/3, e desta forma, constituir o Centro Escolar de Vidago, para o 1º, 2º e 3º ciclos de escolaridade.-----

A criação deste centro escolar têm como principal objectivo uma maior racionalização, economia e potenciação das diversas valências, existentes e a criar, inserida na reorganização da rede Escolar Municipal, preconizada na Carta Educativa.-----

O terreno destinado à construção/ampliação do equipamento escolar, com 8713 m², é delimitado a norte pelo recinto escolar da Escola E.B. 2/3, a poente pela Avenida Francisco Sá Carneiro, e a nascente e sul por terrenos particulares.-----

De acordo com a planta de ordenamento n.º 60B do Plano Director Municipal, a maior parte da área abrangida pelo CEV insere-se em espaços de Classe 1 (*Espaços urbanos ou urbanizáveis*), da categoria 1.2 (*Vila de Vidago*), e, uma pequena parte, remanescente a sudoeste são espaços Classe 4 (*Espaços Agrícolas e Florestais*), da Categoria 4.2 (*Espaços Agrícolas*), e da Sub-Categoria 4.2.A (*Espaços Agrícolas Defendidos (RAN)*). -----

Por leitura da planta de condicionante n.º 60B do Plano Director Municipal de Chaves, como já acima se referiu, verifica-se que a Reserva Agrícola Nacional (RAN) impende sobre uma pequena parte da área de intervenção.-----

Segundo a proposta apresentada no projecto do centro escolar, para a área de RAN sobre a qual incide o Centro Escolar de Vidago, está previsto o reperfilamento da Avenida Francisco Sá Carneiro, designadamente para alargamento do passeio e o logradouro do recinto Escolar, nomeadamente áreas verdes de enquadramento e parque infantil, área que se distribui de acordo com o quadro seguinte:-----

ÁREA DE RAN SOBRE A QUAL RECAI O PEDIDO DE 560,96 m²
UTILIZAÇÃO NÃO AGRÍCOLA

Arruamento	109,11 m ²
Passeio	109,11 m²
Centro Escolar de Vidago	451,85 m²
Espaço verde	205,85 m²
Parque infantil	246,00 m²

Tal como já foi referido, para se proceder à implementação do Centro Escolar de Vidago, torna-se necessário obter o parecer favorável da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (*DRAP Norte*) relativamente a uma utilização não agrícola de 560,96 m² de solo que estão integrados na RAN, de acordo com o artigo 23º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março. Tal pretensão baseia-se no disposto na alínea 1), do n.º 1, do artigo 22º, do mesmo diploma, uma vez que se trata de "*outras construções ou empreendimentos públicos ou de serviços públicos*".-----

3. Proposta de decisão -----
Tendo em consideração o exposto no capítulo anterior, propõem os seguintes procedimentos: -----

- Que o processo anexo seja submetido a reunião de Câmara com vista a haver deliberação de reconhecimento de interesse público no que respeita à realização das obras construção/ampliação de um Centro Escolar em Vidago, conforme o estipulado no n.º 4, do artigo 34.º do Regulamento do Plano Director Municipal. -----
- Após deliberação que consubstancia o reconhecimento de interesse público do equipamento em causa, seja emitida uma certidão com o teor da deliberação, a qual deverá fazer parte da instrução do

processo do pedido de parecer, a solicitar à DRAP Norte, ao abrigo do estipulado no artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março.-----

• Após a realização dos pontos anteriores, propõem-se o envio do processo¹ à DRAP Norte através de um ofício com o seguinte teor:-----

"Exmº Senhor-----
Presidente da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte---
Rua Dr. Francisco Duarte 365, 1º-----
4715-017 Braga -----

Assunto: Construção/Ampliação do Centro Escolar de Vidago - Pedido de utilização não agrícola de solos RAN-----
A Câmara Municipal de Chaves, com sede no Largo de Camões 5400-150 Chaves, telefone nº 276 340 500, com NIPC nº 501 205 551, pretende levar a efeito obras de construção/ampliação, contíguas ao edifício da escola EB 2/3 de Vidago, com o objectivo de constituir um Centro Escolar em Vidago (CEV).-----

Pese embora a maior parte da área de intervenção se inserir em espaços Classe 1 (Espaços urbanos ou urbanizáveis), da categoria 1.2 (Vila de Vidago), uma pequena parte, remanescente a sudoeste são espaços Classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), da Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), e da Sub-Categoria 4.2.A (Espaços Agrícolas Defendidos (RAN)), de acordo com a planta de ordenamento e condicionantes do PDM.-----

Para se promover a aprovação do projecto do CEV torna-se necessário obter previamente a necessária autorização de utilização não agrícola de solos RAN por parte da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP Norte) de acordo com o artigo 23.º do Decreto - Lei nº 73/2009, de 31 de Março.-----

Neste contexto, o Município de Chaves vêm requer a V. Ex^a, ao abrigo da alínea l) do nº 1, do Artigo 22º do citado diploma, se digne promover a emissão parecer favorável à utilização não agrícola do solo RAN de parte do terreno em causa, localizado na Vila de Vidago, do concelho de Chaves, com a área total de 8713 m², informando que a área do terreno submetido ao regime de RAN para o qual se solicita a presente autorização de utilização não agrícola é de 560,96 m², conforme se apresenta nas peças do processo que se junta, distribuído de acordo com as seguintes utilizações:-----

1. Arruamento a= 109,11 m²
2. Centro Escolar a= 451,85 m²

Para os devidos efeitos, remete-se em anexo ao presente ofício o reconhecimento do interesse público por parte do Município, conforme o estipulado no n.º 4, do artigo 34.º do Regulamento do Plano Director Municipal, bem como as cópias que são estabelecidas para instrução do presente pedido.-----

Com os melhores cumprimentos" -----

À consideração superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 10.11.09-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.-
Visando atingir os objectivos propostos na presente informação, propõe-se ao Senhor Presidente, Dr. João Batista, a seguinte estratégia procedimental: -----

¹ Memória Descritiva, Peças desenhadas e Declaração de Interesse Público -----

- Que o processo anexo seja submetido a reunião de Câmara com vista a haver deliberação de reconhecimento de interesse público no que respeita à realização das obras construção/ampliação de um Centro Escolar em Vidago, conforme o estipulado no n.º 4, do artigo 34.º do Regulamento do Plano Director Municipal. -----
- Após deliberação que consubstancia o reconhecimento de interesse público do equipamento em causa, seja emitida uma certidão com o teor da deliberação, a qual deverá fazer parte da instrução do processo do pedido de parecer, a solicitar à DRAP Norte, ao abrigo do estipulado no artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de Março. -----
- Após a realização dos pontos anteriores, propõem-se o envio do processo à DRAP Norte. -----
À consideração do Senhor Presidente, Dr. João Batista-----
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 11.11.09. -----
À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.2. ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DA AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ACTIVIDADES DO PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES" - INÍCIO DE PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) DO RESPECTIVO LOTEAMENTO. INFORMAÇÃO DA D.O.T.P.U., D, DE 11-11-2009 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INFORMAÇÃO: -----

INFORMAÇÃO -----

- 1- Enquadramento e justificação do parecer/proposta -----
- 1.1- No âmbito da Ampliação do Parque de Actividades do Parque Empresarial de Chaves, está a ser desenvolvido, como é do conhecimento do Executivo Municipal, o respectivo projecto de loteamento.-----
- 1.2- Atendendo à área total de loteamento, que corresponde a 52,27 ha, o referido projecto encontra-se sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 3 do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, uma vez que se encontra abrangido pela alínea a) do n.º 10 do Anexo II do já referido diploma, ou seja: -----
"Projectos de loteamento e de parques industriais - todos os parques industriais com indústrias de classe A ou área superior ou igual 10 ha; loteamentos industriais com áreas superiores a 10 ha".-----
- 1.3- O procedimento de AIA implica, entre outros aspectos, a elaboração de um Estudo de Impacte Ambiental, documento cuja elaboração é da responsabilidade do proponente (CMC) e que foi adjudicado à empresa Ecoserviços - Gestão de Sistemas Ecológicos, Lda., através de um contrato de prestação de serviços, celebrado no dia 27 de Fevereiro de 2009.-----
- 1.4- Ultimada a versão final do projecto de execução da Ampliação do Parque de Actividades foi possível concluir o referido Estudo de Impacte Ambiental.-----
- 1.5- Feita a entrega do Estudo de Impacte Ambiental por parte da empresa contratada, procedeu-se a uma verificação do mesmo, no

sentido de averiguar o respeito pelo disposto nos números 3, 4, 7 e 8, do Artigo 12.º, do Decreto-Lei 197/2005, de 8 de Novembro, e pelas normas técnicas constantes da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.-----

1.6- Da análise efectuada verificou-se: -----
1º - O EIA apresentado é constituído pelo Tomo 1 - Relatório Base do EIA; Tomo 2 - Anexos Técnicos; Tomo 3 - Peças Desenhadas e Tomo 4 - Resumo Não Técnico; -----

2.º - A informação apresentada vai de encontro ao disposto nos números 3, 4, 7 e 8, do Artigo 12.º, do Decreto-Lei 197/2005, de 8 de Novembro; -----

3.º - A estrutura e conteúdo apresentado respeitam as normas técnicas constantes da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.-----

1.7- Desta forma, considera-se que o documento em causa reúne as condições necessárias para ser apresentado à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, e desta forma dar início ao procedimento de AIA.-----

2- **PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Atendendo ao exposto propõe-se que o Executivo Municipal opte pelo seguimento da seguinte estratégia: -----

2.1- Tome conhecimento da entrega formal do "*Estudo de Impacte Ambiental da Ampliação do Parque de Actividades do Parque Empresarial de Chaves*" por parte da empresa contratada, considerando que o mesmo reúne as condições necessárias para se constituir como o documento central no procedimento de AIA; -----

2.2- Tome conhecimento da versão final do projecto de Loteamento da ampliação do Parque de Actividades, para o qual o Estudo de Impacte Ambiental foi elaborado; -----

2.3- Delibere o envio para a Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (CCDR-N) dos seguintes elementos: (i) Estudo de Impacte Ambiental da Ampliação do Parque de Actividades do Parque Empresarial de Chaves (7 exemplares em formato papel e informático), (ii) Projecto de Execução da Ampliação do Parque de Actividades (1 exemplar em formato de papel e informático) e (iii) Nota de envio dirigida à Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (conforme apresentado em anexo), dando assim cumprimento ao estabelecido nos números 2 e 3 do artigo 2.º da Portaria 330/2001, de 2 de Abril. ---
À consideração superior, -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 11.11.09-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.-
Com base na mesma, propõe-se ao Senhor Presidente, que submeta à consideração do Executivo Municipal para haver decisão nos seguintes termos: -----

1- Tomar conhecimento do "*Estudo de Impacte Ambiental da Ampliação do Parque de Actividades do Parque Empresarial de Chaves*", bem como do respectivo projecto de execução do loteamento; -----

2- Deliberar dar início ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, mediante o envio dos documentos mencionados no nº 2.3 desta informação, dando assim cumprimento ao estabelecido nos números 2 e 3 do artigo 2.º da Portaria 330/2001, de 2 de Abril.----

À consideração do Senhor Presidente-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 11.11.09. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.3. PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE: DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA E PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO PLANO - INFORMAÇÃO DA D.O.T.P.U., DA ARQ. ANA ISABEL AUGUSTO, DE 09-11-2009 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

INFORMAÇÃO: -----

1.1. O Plano de Pormenor da Fonte do Leite esteve em discussão pública por um período de 30 dias úteis, o qual decorreu entre os dias 7 de Setembro e 19 de Outubro do ano corrente, para cumprimento das disposições combinadas previstas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (adiante designado por RJIGT), aprovado pelo DL n.º 380/99 de 22/09, alterado e republicado pelo DL n.º 46/2009 e ulteriores alterações², e no DL n.º 232/2007, de 15/06³ (diploma que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, tendo em vista garantir o direito de participação de todos os cidadãos bem como das associações representativas dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais, na elaboração dos instrumentos de gestão territorial).-----

Durante o período de discussão pública apenas foram solicitados esclarecimentos, em sede de atendimento ao público, por parte de alguns particulares abrangidos pela execução do plano, particularmente relacionados com a interpretação do conteúdo documental do plano, não se tendo verificado qualquer reclamação, sugestão, observação ou pedido de esclarecimento através dos meios de participação escrita colocados ao alcance dos particulares, designadamente da ficha de participação disponível para consulta na página da Internet do Município e nos serviços da Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbano.-----

2.2. Os esclarecimentos dos interessados foram efectuados directamente por técnicos desta Divisão, particularmente pela subscritora desta informação, bem como pelo seu Dirigente.-----

3.3. Uma vez não ter havido qualquer reclamação, sugestão ou observação relativamente à proposta de plano, considera-se não haver necessidade de efectuar qualquer ponderação dos seus resultados, para efeitos de elaboração de uma versão final daquele instrumento de planeamento.-----

4.4. Entretanto, após nova verificação do conteúdo documental do PPFL, esta unidade orgânica considerou oportuno propor algumas correcções materiais no Regulamento - nomeadamente no artigo 1.º (Âmbito Territorial), no artigo 5.º (Definições e Abreviaturas), nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º (Edifícios Existentes), nos n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º (Mecanismos de perequação Compensatória) e no valor da edificabilidade do lote n.º 40 expressa no "Quadro síntese quantitativo por lote na unidade de execução" - assim como no item 1.1.1. (Enquadramento legal) do Relatório do plano. Tais correcções não alteram o sentido nem o teor daqueles documentos; apenas servem

² Nomeadamente nos n.ºs 1 e 2 e na alínea b) e c) do n.º 3 do artigo 6.º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º, na alínea a) do n.º 4 do artigo 148.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 149.º. -----

³ No n.º 7, do artigo 7.º. -----

para complementar, aperfeiçoar e clarificar conceitos ou corrigir pequenos lapsos detectados.-----

5.5. Neste sentido, considera-se estarem reunidas todas as condições legais para propor a decisão final - aprovação da proposta de plano - uma vez estarem ultrapassadas todas as etapas estabelecidas no artigo 77º (*Participação*) do RJIGT, bem como dos artigos 7º e 9º, ambos do DL nº 232/2007, de 15/06.-----

1. PROPOSTA DE DECISÃO: -----

2.1. Atendendo ao exposto, sou a propor que a presente informação seja submetida à consideração do Executivo Municipal para a adopção da seguinte estratégia procedimental, no âmbito das suas competências em termos de planeamento e desenvolvimento estabelecidas nas alíneas a) e b) do nº 2, do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e ulteriores alterações: -----

a) **Determinar a divulgação dos resultados da discussão pública do Plano de Pormenor da Fonte do Leite**, para cumprimento do disposto no nº 8, do artigo 77º do RJIGT, devendo a mesma ser publicitada através dos meios de comunicação social, nomeadamente em dois jornais diários, num jornal semanário de grande expansão nacional, em dois jornais de expansão local ou regional e na página de internet do município; -----

b) **Submeter presente informação a reunião da Assembleia Municipal para efeitos de deliberação de aprovação do Plano de Pormenor da Fonte do Leite**, em conformidade com o estabelecido no nº 1, do artigo 79º do RJIGT e no âmbito das competências daquele órgão deliberativo em termos de planeamento, estabelecidas nº 3 do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

2.2. Caso a presente proposta venha a ter acolhimento por parte dos órgãos executivo e deliberativo do município, a elaboração do Plano de Pormenor da Fonte do Leite poderá considerar-se concluída, devendo ser concretizados todos os procedimentos administrativos subsequentes, de modo que entre a respectiva aprovação e a publicação no Diário da República, decorra um prazo máximo de dois meses, em conformidade com o preconizado nos nºs 1 e na alínea c), do nº 2, ambos do artigo 81º, do RJIGT. -----

2.3. Neste sentido e em conformidade com o RJIGT propõe-se, ainda, que seja determinada a adopção dos seguintes procedimentos, tendo em vista alcançar a eficácia do Plano de Pormenor da Fonte do Leite:

a) Publicação na 2ª Série do Diário da República, da deliberação municipal que vier a aprovar este plano municipal de ordenamento do território (não sujeito a ratificação) incluindo, designadamente, a sua constituição documental composta por Regulamento, Planta de Implantação e Planta de Condicionantes, para cumprimento do disposto na alínea d), do nº 4, do artigo 148º (*Publicação no Diário da República*) do diploma supra citado; -----

b) Após a publicação mencionada na alínea anterior, deverá proceder-se: -----

- Ao envio do Plano à Direcção-Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), para efeitos de depósito, em conformidade com o estabelecido no nº 1, do artigo 151º (*Instrução dos pedidos de depósito*)⁴, do diploma mencionado, no prazo de 15 (quinze) dias; -----

⁴ Para efeitos do depósito do plano municipal de ordenamento do território em causa, a câmara municipal remete à DGOTDU uma colecção completa das peças escritas e gráficas que, nos termos do diploma em

• À publicitação do Plano e da Declaração Ambiental no boletim municipal, na página de internet do município, bem como em dois jornais diários, num semanário de grande expansão nacional e em dois jornais de expansão local ou regional, para efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3, ambos do artigo 149.º (*Outros meios de publicidade*) do mesmo diploma, conjugado com o estabelecido no artigo 10.º do DL n.º 232/2007, de 15 de Julho; -----

• Ao envio, à Agência Portuguesa do Ambiente, da Declaração Ambiental com os elementos referidos no artigo 10.º do DL n.º 232/2007, de 15 de Julho, em conformidade com o estatuído no artigo 151-A (*Informação e divulgação*) do RJIGT; -----

2.4. Mais se informa que, segundo o preconizado nos n.ºs 2 e 3, ambos do artigo 150.º, do RJIGT, **as câmaras municipais devem criar e manter um sistema que assegure a possibilidade de consulta pelos interessados dos instrumentos de gestão territorial com incidência sobre o território municipal.** Tal consulta deve igualmente ser possível em suporte informático adequado e através do Sistema Nacional de Informação Territorial⁵, pelo que se considera oportuno propor que superiormente seja adoptada decisão de submeter este assunto à consideração da Divisão de Sistemas de Informação para preparação de todos os procedimentos tendentes à disponibilização de um sistema informático que permita a consulta, por parte da população interessada, do Plano de Pormenor em causa bem como de outros Planos Municipais de Ordenamento do Território que, entretanto, entrem em vigor no município. -----

À consideração superior-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 10.11.09-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância.- Com base na mesma, propõe-se ao Senhor Presidente que submeta à consideração do Executivo Municipal a estratégia procedimental preconizada, para os seguintes efeitos: -----

• **Divulgação dos resultados da discussão pública** do plano de pormenor em causa, para cumprimento do disposto no n.º 8, do artigo 77.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;

• **Submeter presente informação a reunião da Assembleia Municipal para efeitos de deliberação de aprovação do Plano de Pormenor da Fonte do Leite**, em conformidade com o estabelecido no n.º 1, do artigo 79.º do mesmo diploma.-----

Caso a estratégia procedimental sugerida venha a ter acolhimento por parte do órgão executivo e deliberativo municipais, que seja **determinado o prosseguimento de todos os procedimentos administrativos subsequentes, relacionados com a publicação, publicitação e divulgação do Plano de Pormenor da Fonte do Leite, da**

causa, constituem o conteúdo documental do instrumento de gestão territorial, bem como cópia autenticada da deliberação da assembleia municipal que aprova o plano, o respectivo relatório ambiental, os pareceres emitidos nos termos do presente diploma ou a acta da conferência de serviços, quando a eles houver lugar, e o relatório de ponderação dos resultados da discussão pública. -----

⁵ O Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT), da responsabilidade da DGOTDU, estará brevemente acessível através do endereço <http://www.dgotdu.pt> e incluirá um sistema de acesso à informação através de Web Map Service. -----

Declaração Ambiental e da respectiva deliberação de aprovação, em conformidade com o CAPÍTULO VII do RJIGT.-----

À consideração superior-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 10.11.09. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

1.4. ALTERAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE CHAVES (PDM) CIRCUNSCRITA À ÁREA DO PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES E RESPECTIVA ENVOLVENTE: DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA. INFORMAÇÃO DA D.O.T.P.U., DA ARQ. JOANA RODRIGUES, DE 11-11-2009 ---

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INFORMAÇÃO: -----

1.1 Entre os dias 21 de Setembro e 02 de Novembro de 2009, decorreu o Período de Discussão Pública da proposta de "Alteração do Plano Director Municipal de Chaves (PDM) circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente", em conformidade com o estabelecido nos n.ºs 1 e 2 e na alínea b) e c) do n.º 3 do artigo 6.º, nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º, na alínea a) do n.º 4 do artigo 148.º, e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 149.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro⁶, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, combinadas com as disposições previstas no n.º 7, do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho⁷. -----

1.2 Durante o referido Período de Discussão Pública não se verificou qualquer reclamação, sugestão, observação ou pedido de esclarecimento através dos meios de participação escrita colocados ao alcance dos particulares, designadamente, através da ficha de participação disponível para consulta na página da Internet do Município e nos serviços da Divisão de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (DOTPU).-----

1.3 Face ao exposto, embora não se verificando a necessidade de efectuar qualquer ponderação dos resultados da Discussão Pública para efeitos de elaboração da versão final da proposta de alteração de plano, a Câmara Municipal deverá divulgar os resultados do mesmo, de acordo com o estabelecido no n.º 8 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.-----

1.4 Para os devidos efeitos, e em conformidade com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 149.º do mencionado diploma legal, a divulgação dos resultados deverá ser feita através da comunicação social, nomeadamente: -----

(i) Em dois jornais diários; -----

(ii) Num jornal semanário de grande expansão nacional; -----

⁶ Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). ---

⁷ Diploma que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, tendo em vista garantir o direito de participação de todos os cidadãos bem como das associações representativas dos interesses económicos, sociais, culturais e ambientais, na elaboração dos instrumentos de gestão territorial. -----

(iii) Em dois jornais de expansão local ou regional; -----
 (iv) Na página da internet do Município. -----

2 PROPOSTA DE DECISÃO: -----

2.1 Atendendo ao exposto, propõe-se que a presente informação seja submetida à consideração do Executivo Municipal para a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Determinar a divulgação dos resultados da discussão pública da proposta de "Alteração do Plano Director Municipal de Chaves (PDM), circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente", para cumprimento do disposto no n.º 8, do artigo 77.º do RJIGT, devendo a mesma ser publicitada através dos meios de comunicação social supramencionados, e na página de internet do município, anexando-se, para os devidos efeitos, o teor do Aviso a publicar acompanhado da planta de localização da área de intervenção da Alteração do Plano Director Municipal de Chaves.-----

À consideração superior -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 11.11.09-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que merece a minha concordância Com base na mesma, propõe-se ao Senhor Presidente, que submeta à consideração do Executivo Municipal a estratégia procedimental preconizada, para os seguintes efeitos:-----

a) **Determinar a divulgação dos resultados da discussão pública** da proposta de "Alteração do Plano Director Municipal de Chaves (PDM), circunscrita à área do Parque Empresarial de Chaves e respectiva envolvente", para cumprimento do disposto no n.º 8, do artigo 77.º do RJIGT, devendo a mesma ser publicitada através dos meios de comunicação social, e na página de internet do Município, anexando-se, para os devidos efeitos, o teor do Aviso a publicar acompanhado da planta de localização da área de intervenção da Alteração do Plano Director Municipal de Chaves.-----

À consideração do Senhor Presidente -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 11.11.09. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - PROJECTO DE ALTERAÇÕES - PEDIDO DE ALTERAÇÕES ÀS ESPECIFICAÇÕES AO ALVARÁ LOTEAMENTO N.º 5/81, LOTE N.º 35 - MARIA FERNANDA TEIXEIRA RODRIGUES LISBOA - SITO EM AVENIDA DO TÂMEGA, QUINTA DA QUINTELA, FREGUESIA DE SANTA CRUZ TRINDADE, CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DO ARQT. LUIS MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS DATADA DE 2009/11/09 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO: -----

Os requerentes Maria Fernanda Teixeira Rodrigues Lisboa Costa e Aníbal dos Santos, através de requerimento n.º 2702/09, inerente ao processo n.º 2/09, solicitam pedido de alterações às condições de licença da operação de loteamento, titulada pelo Alvará n.º 5/81 e

posteriores aditamentos, sito na Quinta de Quintela, na Freguesia de Santa Cruz, em Chaves. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO: -----

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e com o Regulamento Municipal de Chaves nomeadamente: -----

Peças escritas: -----

- Requerimento inicial; -----
- Cópia autenticada da certidão da procuração registada no Cartório Notarial de Chaves; -----
- Cópia não certificada da certidão da inscrição do prédio na Conservatória do Registo Predial de Chaves; -----
- Termo de responsabilidade do técnico coordenador de projectos; ---
- Termo de responsabilidade do técnico autor do projecto de arquitectura; -----
- Termo de responsabilidade do técnico autor do plano de acessibilidade; -----
- Cópia da declaração de inscrição na Ordem dos Engenheiros do autor e coordenador do projecto de arquitectura; -----
- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações; -----
- Nota descritiva do plano de acessibilidades, presente na memória descritiva; -----
- Declaração de Responsabilidade do técnico da elaboração da avaliação acústica; -----
- Cópia da declaração de inscrição na Ordem dos Engenheiros do autor da avaliação acústica; -----
- Relatório de recolha de dados acústicos; -----

Peças gráficas: -----

- Peças desenhadas à escala 1/500: -----
- Planta Síntese Existente; -----
- Planta Síntese Alterações; -----
- Planta Síntese; -----
- Ficha de lote; -----
- Plano de acessibilidades; -----
- Peças desenhadas e escritas em suporte informático -----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO: -----

No regime jurídico -----

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pela Lei n.º 60/07 de 4/09, o pedido da interessada, enquadra-se numa alteração às condições de licença da operação de loteamento, titulada pelo alvará n.º 5/81 emitido em 01/07/81 e posteriores aditamentos, em nome de Maria de Fátima Gomes Augusto. -

Nas disposições do Plano Director Municipal (P.D.M.) -----

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 34ªA do P.D.M. de Chaves, o prédio insere-se na categoria de espaço da classe 1 (Espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.1 (Cidade de Chaves): -----

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 34A do P.D.M. de Chaves, sobre o prédio impende uma servidão ou restrição de utilidade pública - linha de água, verificando-se que a alteração pretendida apenas pretende alterar a mudança de uso do lote n.º 35, mantendo as restantes especificações do alvará inicial. -----

Verifica-se o cumprimento do Plano Director Municipal e do estudo do Plano de Urbanização de Chaves, usado para o efeito de limitação das zonas previstas no n.º1 do artigo 73.º do Regulamento do P.D.M. ----

ANÁLISE DA PRETENSÃO: -----

Com o presente pedido, os requerentes pretendem alterar as especificações tituladas pelo alvará n.º 5/81 e posteriores aditamentos, introduzindo a alteração a seguir descrita, que resultaram da análise das peças escritas e desenhadas, constantes no processo administrativo, registado com o n.º 2/09. -----

Alteração resultante do presente pedido de alteração à licença Lote n.º 35 -----

- Alteração do uso previsto de uma moradia unifamiliar, passando para comércio e ou serviços no r/chão e habitação colectiva no 1.º e 2.º pisos; -----

- Aumento do número de fogos, passando de um fogo para quatro fogos; O estudo apresentado apenas pretende alterar do uso, de moradia unifamiliar para comércio e ou serviços e habitação colectiva, o que resulta do aumento do número de fogos, mantendo inalteráveis as áreas de construção e implantação. -----

No que se refere ao dimensionamento das parcelas de terreno, destinadas a espaços de circulação, a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos, a obedecer de acordo com o descrito no n.º 4) do artigo 20.º do regulamento do P.D.M., como também ao dimensionamento das áreas de cedência gratuita ao município, que devam integrar o domínio público municipal, a exigir de acordo com o estipulado no artigo 21.º do mesmo regulamento, pelo facto do presente pedido de alterações não incidir sobre área bruta de construção, não há lugar aplicação do descrito nos referidos artigos do regulamento do P.D.M. -----

O presente pedido de alterações à licença, ao uso previsto no lote n.º 35 da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 5/81, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º Plano Director municipal de Chaves, no que respeita ao estacionamento a exigir, conforme o quadro explicativo que se segue: -----

Quadro I -----

Estacionamento privado						
Lot e	Área de Construção	Área de Comércio e/ou serviços	Área de Habitação	Fogos	Estacionamento Exigido PDM	Estacionamento Previsto
35	345,00m ²	115,00m ²	230,00m ²	4	2+2+4=8	10
					8 uni.	10 uni.

No que respeita aos lugares de estacionamento públicos a exigir, uma vez que o Plano Director Municipal de Chaves (P.D.M.) sobre esta matéria nada refere, estes serviços consideram o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 3 de Março "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público". -----

A presente alteração incide sobre um loteamento com o alvará n.º 5/81, o qual não previa estacionamentos públicos ao longo do arruamento confrontante com o lote alvo de alteração. Da análise do desenho urbano presente no local, pode-se concluir que o mesmo se encontra consolidado e devidamente tipificado pelo alvará inicial, não vislumbrando qualquer possibilidade, para levar a efeitos os estacionamentos públicos correspondentes à aplicação da norma anteriormente referida, pelo que, estes serviços consideram enquadrar na excepção prevista no n.º 5 do artigo 12.º do P.D.M. ---

CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007 de 4/09, a alteração à licença de operação de loteamento é precedida de consulta pública, quando a mesma esteja prevista em regulamento municipal ou quando sejam ultrapassados os limites definidos no n.º2, do artigo 22.º do referido diploma legal, o que se verifica no caso individual e concreto; -----

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º60/2007 de 4/09, a alteração à licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias. -----

Considerando que, nos termos do descrito no n.º 2 do artigo 14.º A⁸ do Regulamento Municipal de Chaves, quando o número de lotes seja igual ou superior a 15, a notificação será feita via edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de freguesia respectiva e no Edifício dos Paços do Concelho. -----

Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; -----

Considerando que, no pedido objecto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares; -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Tendo em atenção o anteriormente enunciado, bem como o disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 60/2007 de 4/09, sou a propor que seja superiormente adoptada deliberação no sentido de se proceder à abertura de um período de **consulta pública** acerca do projecto de alterações em questão. -----

Considerando que a Lei n.º 60/2007 de 4/09 e o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação são omissos quanto ao estabelecimento do prazo para consulta pública e sendo uma operação de loteamento semelhante a um Plano de Pormenor, sugere-se que o Executivo Municipal fixe um prazo para o efeito, adoptando-se o período mínimo de 22 vinte e dois dias para consulta pública, conforme o previsto

⁸ Artigo 14.º A -----
Alterações à licença ou comunicação prévia. -----

1. O pedido de alteração dos termos e condições da licença de operação de loteamento deverá ser notificado aos proprietários dos lotes, nos termos do n.º3 do art. 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro com redacção actualizada. -----

2. Quando o número de lotes seja igual ou superior a 15, a notificação será feita via edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia respectiva e no Edifício dos Paços do Concelho. -----

3. Nos casos em que haja lugar a notificação pessoal, o requerente deverá apresentar certidão da conservatória do registo predial com a identificação dos proprietários dos lotes aquando da apresentação do pedido de alteração. -----

4. Nas situações em que os edifícios integrados no loteamento estejam sujeitos ao regime da propriedade horizontal, a notificação prevista no n.º 3 recairá sobre o legal representante da administração do condomínio, o qual deverá apresentar acta da assembleia de condóminos que contenha decisão sobre a oposição escrita prevista na lei. -----

no n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 46/09 de 20/02 que alterou o Decreto-lei n.º 380/99 de 22/09. -----
Simultaneamente no mesmo edital, deverão ser notificados os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento n.º 5/81 para, no prazo de 10 dias, caso assim o entendam pronunciarem-se sobre as alterações às condições de licença da referida operação de loteamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 60/2007 de 4/09. Devendo para o efeito, informar que o pedido de alterações às condições de licença da operação de loteamento, se encontra disponível para consulta nestes serviços (Divisão de Gestão Territorial). -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/11/11. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/11/11. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS - ALVARÁ LOTEAMENTO N.º 6/00 - CONSTRUÇÕES ARMINDO CORREIA, LDA. - SITO EM QUINTA DO TELHADO, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR, CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DO ARQT. LUIS MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS DATADA DE 2009/11/06 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO: -----

NA sequência da informação produzida por esta Divisão em 1/06/09, presente em reunião de Câmara Municipal de 04/06/09, foi aberto um período de consulta pública acerca do pedido de alterações à licença da operação de loteamento titulada pelo Alvará n.º 6/00, efectuada nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 60/2007 de 4/09. -----

CONSIDERAÇÕES DO PARECER: -----

Considerando que, decorrido o prazo estabelecido para o período de consulta pública, não houve qualquer tipo de oposição acerca das alterações solicitadas; -----

Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção; -----

Considerando que, no pedido objecto de análise, não se verificam violações aos normativos legais e regulamentares a considerar em operações de loteamento; -----

PROPOSTA DE DECISÃO: -----

Face ao exposto, sou a propor que seja adoptada a deliberação no sentido de **deferir** o pedido de alterações solicitado, devendo dar-se de seguida andamento aos procedimentos inerentes ao aditamento às especificações do alvará de loteamento n.º 6/00; -----

Neste contexto, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 76.º, do DL n.º 555/99 de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007 de 4/09, deve ser comunicado à requerente que dispõe do prazo de um ano, para requerer formalmente a emissão do Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 6/00 (sob pena de caducidade

desta deliberação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 71.º do mesmo diploma legal), devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos mencionados no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 216-E/2008 de 03/03, designadamente: -----

- Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares). -----

- Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; -----

- Actualização das certidões da conservatória do registo predial anteriormente entregue, no caso de estas não se encontrarem válidas.

Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as correspondentes taxas previstas pelo artigo 117.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007 de 4/09, as quais se encontram estabelecidas no n.º 2, do artigo 45.º, do "Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e tabela de taxas e licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas"; -----

Após a emissão do referido título de aditamento ao alvará deverão ser cumpridas as formalidades de publicidade previstas no artigo 78.º do diploma legal retro citado, bem como proceder à comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial, para efeitos de averbamento, conforme previsto no n.º 7, do artigo 27.º, do diploma legal mencionado. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/11/11. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/11/11. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - PEDIDO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DOS TRABALHOS DE VALORIZAÇÃO PAISAGÍSTICA DO ALVARÁ LOTEAMENTO N.º 7/01 - ERNESTO PEREIRA MACHADO - SITO EM LUGAR DO TOJAL, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES, CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 2009/11/09. ----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I-INTRODUÇÃO: -----

O promotor, através do requerimento registado no Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o n.º 1744/09, em 23-06-2009, solicitou a libertação de caução referente ao loteamento titulado pelo alvará n.º 7/2001. -----

2-ANTECEDENTES -----

Em reunião de câmara de 16-06-2008, sob proposta da informação técnica de 11-06-2008, o Executivo deliberou por unanimidade:

-Receber definitivamente as obras de urbanização, inerentes aos arruamentos, rede de abastecimento de água, redes de drenagem de águas residuais domésticas, muro de suporte, infra-estruturas eléctricas e telefónicas, as quais ascendiam ao montante de 115.275,50 € -----

-Receber provisoriamente os trabalhos inerentes à Valorização Paisagística do loteamento, orçados no montante de 18 716,20 €. ----

3-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----

3.1-Para efeito da eventual recepção definitiva das obras de urbanização inerentes aos trabalhos de Valorização Paisagística do loteamento, foi solicitado parecer à Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos (DASU), sob proposta da informação técnica da Divisão de Gestão Territorial, datada de 07-07-2009. -----

3.2-Em resposta ao n/ pedido de parecer, a DASU em 21-07-2009, informa o seguinte: -----

(...) os trabalhos de Valorização Paisagística encontram-se realizados conforme o projecto aprovado. -----

No entanto é de referir, que após a recepção provisória a manutenção do espaço não foi realizada convenientemente. Mais se informa que dada a localização do espaço, a manutenção e a conservação do jardim e do parque infantil, é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Vilar de Nantes (...). -----

4-PARECER -----

Considerando que, os trabalhos de Valorização Paisagística foram recebidos provisoriamente em reunião de câmara de 16-06-2008; -----

Considerando ainda que, por leitura do parecer da DASU, os mesmos não enfermam de deficiências, deteriorações, indícios de ruína, má construção ou falta de solidez, pela sua má construção; mas somente pela não manutenção⁹ do referido espaço, a qual não é da responsabilidade do loteador; -----

Somos de entendimento que, os trabalhos de Valorização Paisagística poderão ser objecto de recepção definitiva pelo Executivo. -----

5-PROPOSTA -----

5.1-Face ao mencionado no anterior capítulo, propõe-se que, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 50° do Decreto-Lei n° 448/91, de 29/11, na sua versão final, a Câmara Municipal delibere receber definitivamente os trabalhos de Valorização Paisagística do loteamento titulado pelo alvará n° 7/2001, orçados no montante de 18.176,20 €. -----

5.2-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica e de acordo com o disposto no artigo 24° do diploma legal acima referido, propõe-se que seja comunicado ao Banco Millennium - BCP (anteriormente designado Banco Sotto Mayor) que a caução prestada, mediante a garantia bancária n° 321-02-0077455, actualmente válida para o montante de € 1 817,62, poderá ser libertada. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/11/11. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/11/11. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

⁹ Sendo da responsabilidade da Câmara Municipal de Chaves ou da Junta de Freguesia de Vilar de Nantes.-----

2.4. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO - PEDIDO DE RECEPÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADA PELO LOTEAMENTO N.º 1/09 - CONSTRUÇÕES JOSÉ AVELINO UNIPESSOAL, LDA. - SITO EM LUGAR DE COVA DO MOURA, BAIRRO DAS CAMPINAS, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES, CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG.ª CONCEIÇÃO REI DATADA DE 2009/11/09 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento registado nesta Autarquia com o n.º 2865/09, em 14-10-2009, a promotora solicita a recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 1/2009. -----

2-PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO DO PEDIDO E ESTADO DO PROCESSO ----

No seguimento do pedido da requerente, foi realizada uma vistoria técnica às obras de urbanização no dia 03-11-2009, e solicitado à Divisão de Abastecimento Público e à EDP - Distribuição, os competentes pareceres: -----

2.1-Parecer emitido pela Divisão de Abastecimento de Água, de 09-11-2009, relativo à execução das obras de Telecomunicações. -----

2.2-Relativamente à resposta ao n.º ofício n.º 8987, com a referência 1473/DGT/2009, de 30-10-2009, a EDP - Distribuição, até à presente data, ainda não deu qualquer resposta. -----

4-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

Tendo em consideração o acima exposto, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções: -----

4.1-Que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4/9, **delibere indeferir** o pedido de recepção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 1/2009; -----

4.2-Que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 54.º do diploma legal acima mencionado, **delibere reduzir o valor da caução**, respeitante às obras de urbanização já executadas, orçadas no montante de 30 255,12 €. -----

4.3-De acordo com o disposto no artigo 54.º do diploma legal supra referido, a caução residual de cálculo é de € 74 785,36. -----

4.4-Na sequência da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica, dever-se-á comunicar ao Banco Montepio, que, a garantia bancária n.º163-43.010063-2, emitida em 08-06-2009, poderá ser reduzida para o montante de € 74 785,36 (setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos). -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/11/11. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/11/11. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. PEDIDO DE ALTERAÇÃO À PLANTA DE SÍNTESE DO ADITAMENTO A OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO URBANO. ALVARA 23/1987 - FERREIRA E FILHOS LDA - SITO NO LUGAR DE OLA - FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DO ARQTO. LUIS SANTOS DE 11.11.2009. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO: -----

A empresa Ferreira & Filhos, através de requerimento n.º 3133/09, inerente ao processo n.º 9/08, solicita pedido de alterações à planta de síntese do aditamento às condições de licença da operação de loteamento, titulado pelo alvará n.º 23/87 de 16/09/1987, sita no lugar da Ola, na freguesia de Santa Cruz Trindade no concelho de Chaves. -----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO: -----

No regime jurídico -----

Nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pela Lei n.º 60/07 de 4/09, o pedido da interessada enquadra-se numa alteração à licença da operação de loteamento, titulada pelo alvará 23/87 emitido em 16/09/1987, em nome de João Rodrigues e Outros, por simples deliberação de câmara. -----

Nas disposições do Plano Director Municipal -----

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 34ªA do Plano Director Municipal de Chaves, o prédio insere-se na categoria de espaço pertencente à classe 1 (Espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.1 (Cidade de Chaves): -----

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 47B do Plano Director Municipal de Chaves, sobre o prédio não impende nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública. -----

Verifica-se o cumprimento do Plano Director Municipal e o estudo do Plano de Urbanização de Chaves, usado para o efeito na limitação das zonas previstas no n.º1 do artigo 73.º do Regulamento do P.D.M. ----

ANÁLISE DA PRETENSÃO: -----

Com o presente pedido, a requerente pretende introduzir alterações às especificações do aditamento ao alvará de loteamento titulado com o n.º 23/87, reportando-se apenas à designação dos parâmetros urbanísticos propostos no quadro sinóptico da planta de síntese. ---

Desta forma pretende-se que as especificações constantes do aditamento ao alvará de loteamento n.º 23/87, nomeadamente no quadro sinóptico e planta de síntese, os parâmetros urbanísticos passarem a designar-se como máximos admissíveis, mantendo-se inalteráveis os valores que constam do referido alvará de loteamento. -----

Consta do presente parecer planta de síntese com o respectivo quadro sinóptico, as especificações pretendidas e conseqüentemente alteradas, passando as mesmas a vigorar. -----

Todas as restantes especificação do alvará de loteamento 2/2006 mantêm-se inalteráveis. -----

No que se refere ao dimensionamento das parcelas de terreno, destinadas a espaços de circulação, a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos, a obedecer de acordo com o descrito no n.º 4) do artigo 20.º do regulamento do P.D.M., como também ao dimensionamento das áreas de cedência gratuita ao município, que devam integrar o domínio público municipal, a exigir de acordo com o estipulado no artigo 21.º do mesmo regulamento, pelo facto do presente pedido de alterações não incidir sobre área bruta de construção, mas sim passar-se a designar como máximo, não há lugar aplicação do descrito nos referidos artigos do regulamento do P.D.M.

PROPOSTA DE DECISÃO: -----
 Face ao exposto, julgamos salvo melhor opinião, propor-se que seja adoptada deliberação no sentido de **deferir** o pedido de alterações à planta de síntese, do aditamento ao alvará de loteamento n.º 23/87; - O pedido não consubstancia variação das áreas de implantação e de construção superiores a 3%, como também não implica aumento do número de fogos, não alteração de parâmetros urbanísticos ou utilizações constantes de plano municipal de ordenamento do território, o que estes serviços consideram que o referido pedido se enquadra no n.º 8, artigo 27.º, do Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pela Lei n.º 60/07 de 4/09, sendo aprovado por simples deliberação da câmara municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/11/11. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/11/11. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º7. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.5. PAVIMENTAÇÃO DO ADRO DA CAPELA - SITO NA GRANJINHA - FREGUESIA DE VALDANTA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMONIO ARQUITECTONICO E ARQUEOLOGICO DO ARQ. ANTONIO MALHEIRO DATADA DE 2009/11/04 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Introdução/Análise-----

1.1 Pretende o Município de Chaves proceder à pavimentação do adro da Capela da Granjinha, tendo encarregue a Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico e Arqueológico da elaboração do projecto. Esta apresentou em Setembro de 2009 o respectivo projecto de arquitectura. -----

1.2 Estando esse local dentro da área de protecção ao Imóvel de Interesse Público constituído pela Capela da Granjinha (Decreto n.º 516/71, de 22 de Novembro), foi enviada cópia do projecto de arquitectura à DRCN, solicitando a emissão do respectivo parecer.---

1.3 A DRCN, através do ofício n.º S-2006/225601, de 02/11/2009, emitiu um parecer Favorável condicionado. -----

1.4 Essas condicionantes referem-se à necessidade de aprovação pelo IGESPAR do plano de trabalhos de intervenção arqueológica, e à ampliação da área pavimentada do adro fronteiro à fachada da Capela. Relativamente a esta última questão elaborou-se um aditamento onde é dado cumprimento à referida questão.-----

2. Proposta-----

2.1 Sendo a presente operação urbanística de iniciativa municipal, está, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, isenta de licenciamento. -----

2.2 Nestas circunstâncias, e cumprindo este projecto de arquitectura todas as normas legais e técnicas aplicáveis, entendemos que está em condições de ser **aprovado**, pelo que propomos que o assunto seja submetido a deliberação camarária, no sentido de promover a sua aprovação, condicionada à observância das condicionantes relativas à intervenção arqueológica constantes do parecer da DRCN.-----

2.3 Merecendo este projecto a necessária aprovação, propõe-se que o mesmo seja remetido à Divisão de Empreitadas, no sentido de serem tomadas as diligências necessárias à sua concretização em obra.-----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À consideração superior -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DATADO DE 2009/11/09. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.6. CONSTRUÇÃO DE ARMAZEM - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - CONSTRUÇÕES FERNANDO NOGUEIRA & FILHOS, SA - SITO NO LUGAR DA FONTINHOSA - FREGUESIA DE SANJURGE - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/11/02 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Localização do Terreno -----

O terreno objecto de intervenção, localiza-se no lugar da Fontinhosa, Freguesia de Sanjurge, município de Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão - Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 4 - Espaços Agrícolas e Florestais, e na Categoria 4.3 - Espaços Agro-Florestais e Sub-categoria 4.3.A - Espaços Agro-Florestais Comuns. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa. -----

Análise do Processo -----

Através do requerimento n.º 2696/09, o requerente apresenta projecto de arquitectura para construção/regularização de armazém composto por r/c, com área de construção 694,9 m², e mesanine com 61,6 m² (área total de construção de 756,5 m²) . -----

No processo consta certidão de registo predial da titularidade do prédio, registo n.º 00522/090497, com área de 1. 680,0 m². -----

O projecto apresentado insere-se na zona de Espaços Agro-Florestais Comuns, propõe a regularização da edificação, não respeitando o disposto no ponto 1 do art.º54¹⁰ do Reg. do PDM é admissível a construção desta edificação, sendo o índice a aplicar 0,25 face ao disposto no n.º1 do art.º58¹¹ do referido Reg. dado que a área de construção proposta é 756,5 m². < 420,0 m² (0,25* 1680,0 = 420,0 m² área máxima permitida). -----

Proposta de decisão -----

Assim, **propõe-se o indeferimento** da pretensão formulada pelo requerente - indeferimento do projecto de arquitectura referente à regularização de um armazém comercial - com base no disposto na

¹⁰ Artigo 54º - Instalações para comércio ou serviços -----
1 - É admissível a localização de instalações destinadas exclusivamente a actividades comerciais ou de serviços fora dos espaços pertencentes à classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, desde que se situem em espaços industriais ou em espaços agro-florestais comuns. -----

¹¹ Artigo 58º - Edificabilidade -----
1 - As componentes edificadas referentes a armazéns de combustíveis ou de materiais explosivos ou perigosos, a instalações industriais, a armazéns e afins ou a instalações comerciais ou de serviços cumprirão, com as devidas adaptações, as regras de edificabilidade estabelecidas no artigo 28º relativas à instalação avulsa de unidades industriais, salvo no que diz respeito ao Ic, que passa a adoptar o valor de 0,25 m²/m². -----

alínea a) do ponto 1 do art.º 24¹² do Dec - Lei 555/99, com a redacção dada pela Lei 60/07. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, JOÃO GONÇALVES MARTINS BATISTA DATADO DE 2009/11/09.-----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO SOCIAL DE MAIROS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADE - CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE S. TIAGO - MAIROS - SITO NO LUGAR DA PETADA - FREGUESIA DE MAIROS - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/11/06 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

Através do requerimento n.º1928/08 vem a processo para solicitar a apreciação do projecto de alterações ao projecto de remodelação e ampliação do Centro Social de Mairos apresentado sob requerimento n.º 3576/06 e 1387/07, processo n.º 663/06 em nome da Santa Casa da Misericórdia de Chaves. -----

Possui alvará de licença de obras 277/08 e proc.º n.º 663/06 em nome de Centro Social e Paroquial de S. Tiago, com prazo de validade até 11/11/09, destinado a Lar de 3.ª Idade Centro de Dia e Apoio Domiciliário. -----

Localização -----

A edificação localiza-se no lugar da Petada, em Mairos. -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

De acordo com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categoria 1.3- Outros Aglomerados. -----

Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, não impede nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa. -----

Análise do Processo -----

A através do requerimento n.º 230/09 apresenta aditamento ao alvará de licença n.º 277/08, tendo sido solicitados pareceres às entidades. -----

O requerente possui alvará de licença n.º 277/08 para reconstruir e ampliar uma área de 709,0 m2. -----

A área bruta de ampliação proposta é de 206,8 m2 e de acordo com o índice de construção proposto para o local, $I_c = 0,5 \text{ m}^2/\text{m}^2$, poderá

¹² Artigo 24º - Indeferimento do pedido de licenciamento -----

1 - O pedido de licenciamento é indeferido quando: -----

a) Violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

edificar na totalidade 959,5 m² (0,5 * 1919,0 = 959,5 m²), que é menor do que a proposta total (709,0 m² já licenciada - e ampliação de 206,8 m²) 915,8 m², respeitando, portanto o índice proposto para o local, face ao preceituado na alínea a) do n.º 2¹³ do art.º 19 do Reg. Do PDM. -----

Assim, a área de construção respeita os pressupostos do P.D.M., pelo que se propõe a aprovação do projecto de arquitectura/aditamento apresentado. -----

No processo consta parecer favorável referente ao aditamento: -----

- ANPC (Ref.ª n.º 026546/2006 - de 20/02/09); -----
- D.S (Ofc. 221 de 22/04/09, do qual se deverá dar copia ao requerente); -----
- Instituto da Segurança Social, I.P.- Serviços Centrais. (Ofc,º 03110109 de 03/04/09); -----
- DAP de 11/02/09. -----

No processo consta certidão de registo predial, registo n.º 278/19940913, com área de 1919,0 m². -----

O projecto de arquitectura/alterações está instruído de acordo com o disposto no art.º 20 do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

Os projectos de especialidades referentes às alterações encontram-se em condições de merecer parecer favorável, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

Proposta de Decisão -----

O projecto de arquitectura/aditamento e especialidades encontram-se em condições de se propõe a sua **aprovação**. -----

Dado que o alvará de licença de obras 277/08 e proc.º n.º 663/06 em nome de Centro Social e Paroquial de S. Tiago, se encontra dentro do prazo de validade até 11/11/09, destinado a Lar de 3.ª Idade Centro de Dia e Apoio Domiciliário, deverá apenas ser averbado o aditamento na respectiva licença de obras com ampliação de área de 206,8 m². -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, JOÃO GONÇALVES MARTINS BATISTA DATADO DE 2009/11/09.-----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO PAROQUIAL DE BUSTELO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - COMISSÃO DA FÁBRICA DA IGREJA DE BUSTELO - SITO NA RUA PRINCIPAL, BAIRRO DO

¹³ Artigo 19º - Regras de edificabilidade -----

2 - A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras: -----

a) A área bruta de construção máxima a autorizar é a que resulta da aplicação dos seguintes índices: -----

Os estabelecidos para a zona onde se localiza a parcela, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização; -----

0,5 m²/m², nos restantes casos; -----

CABO - FREGUESIA DE BUSTELO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DO ARQUITECTO LUIS MIGUEL FERREIRA SANTOS, DATADA DE 2009/10/09 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

INTRODUÇÃO -----

A requerente através do requerimento n.º 300/09, referente ao processo n.º 357/09, solicita aprovação do projecto de arquitectura de reconstrução de um edifício, sito na rua Principal, bairro do Cabo na, na Freguesia de Bustelo, no Concelho de Chaves, formulado pela Comissão da Fabrica da Igreja de Bustelo. -----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O requerente apresenta os elementos de acordo com o estipulado no n.º 11.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março e com o Regulamento Municipal de Chaves, com excepção do suporte digital, onde conste a planta de implantação georreferenciada e com os níveis de informação; -----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

No regime jurídico -----

Nos termos Decreto-Lei 555/99, de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 60/01 de 4/09, o presente pedido enquadra-se na aliena c) do n.º 2 do art.º 4 (Licença) -----

Nas disposições do Plano Director Municipal -----

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 34-A do Plano Director Municipal de Chaves, o prédio insere-se na categoria de espaço da classe 1 (Espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.1 (Cidade de Chaves), para o qual, entre outros parâmetros, o Regulamento do Plano Director Municipal prevê, no n.º2 e n.º3 do Artigo 22º, em núcleos tradicionais dos aglomerados rurais, o índice de construção poderá ser ultrapassado desde que o município reconheça que para tal se justifique, por razões de integração na envolvência ou coerência formal da imagem urbana. -----

Neste contexto é possível concluir que o projecto pelas suas características e integração na envolvência e coerência formal está a coberto do disposto no n.º2 do artigo 22º. -----

No que respeita ao índice de construção máximo a autorizar, resulta da aplicação do valor médio dos índices de construção correspondentes às edificações existentes nas parcelas contíguas da parcela em causa, conforme o n.º3 do artigo anteriormente mencionado. -----

Da análise dos elementos apresentados, pode-se apurar um o índice médio de construção é de aproximadamente 2,5. A presente conclusão a devem da ocupação por parte das construções contíguas ocuparem a totalidade dos seus prédios e possuem respectivamente dois e três pisos. -----

A pretensão preconiza uma área bruta de construção de 327,00m², situada num terreno com 160,00m², resultando o índice de construção de 2,0 ou seja um valor inferior ao anteriormente estabelecido. ----

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 34-A do Plano Director Municipal de Chaves, sobre o prédio não impende nenhuma servidão ou restrição de utilidade pública. -----

ANÁLISE DO PEDIDO -----

Com o presente pedido, a requerente pretende licenciar o projecto de reconstrução de uma edificação existente, que à data da sua construção não estava sujeita a controlo prévio da administração, conforme Certidão de Teor o nano de inscrição na matriz do Ministério das Finanças remonta a 1937. -----

O objecto da reconstrução a levar a efeito, visa fundamentalmente o aproveitamento de um edifício em elevado estado de degradação, de modo a criar condições para albergar a instalação do Centro Paroquial de Bustelo. -----

Desta forma, a área total de construção a organização funcional do edifício proposto passará a ser distribuída da seguinte forma: -----

1.º Piso - Adega, a área bruta total deste piso corresponde a 94,00m². -----

2.º Piso - Residência Paroquial e Centro paroquial, a área bruta total deste piso corresponde a 160,00m². -----

3.º Piso - Residência Paroquial, a área bruta total deste piso corresponde a 73,00m². -----

Implantação - 160,00m² -----

Cércea - 6,0m -----

Índice de construção - $(327,00m^2/160,00m^2) = 2,0$; -----

Acessos - o terreno é servido dois caminhos públicos; -----

Usos - Centro Paroquial de Bustelo; -----

Afastamentos - relativamente às extremas laterais, o edifício coincide com os limites da parcela, conforme outrora, pelo facto do mesmo se encontrar ladeado de construção, uma vez que se situa no centro do núcleo rural. -----

PROPOSTA DE DECISÃO -----

Face ao exposto, **propõe-se aprovação** do projecto de arquitectura apresentado sob o requerimento n.º 3008/09, datado de 28/10/2009, ficando condicionado apresentação do suporte digital. -----

Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei 555/99, de 16/12 alterado e republicado pela Lei n.º 60/01 de 4/09, dispõe o interessado no prazo de seis meses para apresentar, os projectos de engenharia das especialidades. -----

À consideração Superior -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/11/04. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, JOÃO GONÇALVES MARTINS BATISTA DATADO DE 2009/11/09.-----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. INSTALAÇÃO COMERCIAL DE PIROTECNIA - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO - A.M. PIROTÉCNICA XARAIVA, LDA - SITO EM VILA VERDE DA RAIÁ - FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIÁ - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/11/11 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

A requerente possui alvará de construção n.º 129/93 referente à construção de 5 depósitos da 2.ª espécie para fogo de artifício, sito no Lugar de Vila Verde da Raia, Freguesia de Vila Verde da Raia, em Chaves, em nome de Pirotecnica Xaraiva, Lda. -----

Localização -----

A localização dos explosivos situa-se no Lugar de Vila Verde da Raia, Freguesia de Vila Verde da Raia, em Chaves. -----

Análise do Processo -----

Através do requerimento n.º 536/08 o requerente solicita: -----

• Averbamento do processo para AM Pirotecnia Xaraiva, lda, tendo sido deferido por despacho de 12/03/09. -----

• Apresentar projecto de segurança aprovado pelo ANPC. -----

Através do requerimento n.º 865/08 o requerente apresenta plano de emergência e manual de segurança/estudo de segurança. -----

Através do requerimento n.º 3112/09 apresenta Certidão da Policia de Segurança Publica para o armazenamento de produtos explosivos de 10 533,0 Kg de matéria explosiva. -----

Proposta de Decisão -----

À Reunião de Câmara para aprovação e conhecimento do plano de emergência e manual de segurança/estudo de segurança, bem como da Certidão da Policia de Segurança Publica para o armazenamento de 10 533,0 Kg produtos explosivos. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/11/11. -----

Visto. Concordo. Proponho a isenção das referidas taxas. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.10. CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZEM DE EXPOSIÇÃO E VENDA DE MÓVEIS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - MANUEL ALVES PEREIRA - SITO NO LUGAR DE VALDARCA - FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIÁ - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG.BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2009/10/19

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.-INTRODUÇÃO -----

1.1.- O Sr.º Manuel Alves Pereira, apresenta sob requerimento n.º 2855/09 referente ao processo n.º 339/09, pedido de licenciamento, para remodelação e ampliação de um edifício destinado a exposição e venda ao público de móveis - armazém comercial, situado na lugar de Valdarca - Vila Verde da Raia, freguesia de Vila Verde da Raia no concelho de Chaves. -----

2.-ANTECEDENTES -----

2.1.- No que diz respeito a antecedentes do presente processo, o requerente é titular do processo n.º 72/04, referente a pedido de informação, nos termos do art.º 110 ¹⁴do Dec.- Lei 555/99 e Ulteriores Alterações. -----

¹⁴ Artigo 110.º - Direito à informação -----

1 - Qualquer interessado tem o direito de ser informado pela respectiva câmara municipal: -----

a) Sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas a que se refere o presente diploma; -----

3.-INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----
 3.1.- O processo não está instruído de acordo com o disposto no artigo 11¹⁵ da Portaria 232/2008 de 11 de Março, bem como de acordo

b) Sobre o estado e andamento dos processos que lhes digam directamente respeito, com especificação dos actos já praticados e do respectivo conteúdo, e daqueles que ainda devam sê-lo, bem como dos prazos aplicáveis a estes últimos. -----

2 - As informações previstas no número anterior devem ser prestadas independentemente de despacho e no prazo de 15 dias. -----

3 - Os interessados têm o direito de consultar os processos que lhes digam directamente respeito, nomeadamente por via electrónica, e de obter as certidões ou reproduções autenticadas dos documentos que os integram, mediante o pagamento das importâncias que forem devidas. -

4 - O acesso aos processos e passagem de certidões deve ser requerido por escrito, salvo consulta por via electrónica, e é facultado independentemente de despacho e no prazo de 10 dias a contar da data da apresentação do respectivo requerimento. -----

5 - A câmara municipal fixa, no mínimo, um dia por semana para que os serviços municipais competentes estejam especificadamente à disposição dos cidadãos para a apresentação de eventuais pedidos de esclarecimento ou de informação ou reclamações. -----

6 - Os direitos referidos nos n.os 1 e 3 são extensivos a quaisquer pessoas que provem ter interesse legítimo no conhecimento dos elementos que pretendem e ainda, para defesa de interesses difusos definidos na lei, quaisquer cidadãos no gozo dos seus direitos civis e políticos e as associações e fundações defensoras de tais interesses. -----

¹⁵ 11.º - Licenciamento de obras de edificação -----

1 - O pedido de licenciamento de obras de edificação em áreas abrangidas por plano de pormenor, plano de urbanização ou plano director municipal deve ser instruído com os seguintes elementos: --

a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação; -----

b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

c) Extractos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respectivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----

d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objecto da operação; -----

e) Extractos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente; -----

f) Projecto de arquitectura; -----

g) Memória descritiva e justificativa; -----

h) Estimativa do custo total da obra; -----

i) Calendarização da execução da obra; -----

j) Quando se trate de obras de reconstrução deve ainda ser junta fotografia do imóvel; -----

l) Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor; -----

com o n.º1 do art.º 11¹⁶ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação, pelo facto de faltarem os seguintes elementos: -----

- Plano de acessibilidades, nos termos do disposto no art. 2 do Decreto-Lei 163/2006; -----

- CD, com peças desenhadas do projecto geo-referenciadas; -----

- A memória descritiva não possui enquadramento correcto no Plano Director Municipal; -----

4.- LOCALIZAÇÃO -----

4.1.-De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio misto tem a área total de 4400 m², está inscrito na matriz com o n.º 1106 (rústico) e 304 (urbano) e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 51 da freguesia de Vila Verde da Raia. -----

5.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

5.1.- No regime jurídico -----

5.1.1.- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c) do n.º 2 art.º4¹⁷ do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, por se tratar de obras de construção de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeito a licença administrativa. -----

5.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

5.2.1.- O prédio misto tem na sua totalidade 4400 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em espaço de classe 2 - espaços industriais, em conformidade com as plantas de ordenamento do Plano Director Municipal; -----

5.2.2.- Segundo a planta de condicionantes n.º 34B sobre o terreno não impede nenhuma servidão e/ou restrição de utilidade pública; ---

m) Projectos da engenharia de especialidades caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação; -----

n) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

o) Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar; -----

p) Acessibilidades - desde que inclua tipologias do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 163/2006. -----

¹⁶ Requerimento e Instrução -----

1. O requerimento inicial de informação prévia, de licença ou comunicação relativo a todos os tipos de operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal. -----

¹⁷ Artigo 4.º - Licença -----

1 - A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, nos termos e com as excepções constantes da presente secção. -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

a) As operações de loteamento; -----

b) As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento; -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

- 6.- ANÁLISE DA PRETENSÃO -----
 Da análise do projecto apresentado constata-se que: -----
 6.1.- O requerente pretende a ampliação de um edifício existente, propondo uma área bruta de construção de 555.00 m² (área existente + área a ampliar =180.00+375.00), desenvolvendo-se num só piso - r/chão; -----
 6.2.- O requerente refere que a edificação existente no terreno é uma préexistência, não apresentando porém prova de tal facto, em conformidade com o n.º 1 do art.º 5¹⁸ do Plano Director Municipal. De acordo com o Regulamento do PDM de Chaves são preexistências, as construções que não carecem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei, ou, que estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, ou ainda, aquelas que a lei reconheça como tal. -----
 6.3.- Os espaços pertencentes à classe 2 - Espaços Industriais se destinam-se à instalação de unidades industriais, podendo o Município autorizar a construção de edifícios para armazéns ou instalações comerciais, que ficarão subordinados à disciplina de edificabilidade instituída para instalações comerciais, em conformidade com o disposto no n.º 1 do art. 27¹⁹ do Plano Director Municipal. -----
 6.4.- Na categoria de espaços, em que se insere a parcela de terreno a urbanizar, o índice de construção é de 0.80m²/m² aplicado à área da parcela, ou seja, (área do terreno x índice de construção) = 4400.00 m² x 0.80 m²/m² = 3520.00 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 555.00 m² (área bruta de construção proposta); -----
 6.5.- Assim, a proposta apresentada, apesar de respeitar o índice de construção do local e uso previsto, não respeita o disposto na alinea c) do n.º 2 do art.º 28 ²⁰do Plano Director Municipal, que

¹⁸ Artigo 5º - Preexistências -----
 1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer actos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Director Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----
 b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respectivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

¹⁹ Artigo 27º - Destino de uso -----
 1 - Os espaços pertencentes a esta classe destinam-se à instalação de unidades industriais, podendo porém o município autorizar a construção de edifícios para armazéns ou instalações comerciais, que ficarão subordinados à disciplina de edificabilidade aqui instituída para instalações industriais. -----

²⁰ Artigo 28º - Instalação avulsa de unidades industriais -----
 Na ausência de plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz, a instalação avulsa de unidades industriais em parcelas localizadas em espaços desta classe só poderá realizar-se desde que se cumpram os requisitos expressos nos números seguintes:

1) As parcelas destinadas à referida instalação, na área que estiver integrada em espaço industrial, terão de: -----
 a) Confrontar, numa extensão mínima de 20 m, com estrada ou arruamento que delimite o espaço industrial em questão; -----

- b) Possuir uma forma em planta que permita a inscrição de um rectângulo com as dimensões de 20 m x 30 m, com o seu lado menor sobreposto à berma da referida via; -----
- 2) A implantação e a volumetria das edificações terão cumulativamente de: -----
- a) Assegurar que no interior da parcela em que se localizam venham a existir espaços destinados ao movimento de cargas e descargas e ao estacionamento próprio com dimensão suficiente para que não seja prejudicada a normal fluência de tráfego nas vias públicas; -----
- b) Adoptar como alinhamento da fachada virada à via com que confronta com a parcela o afastamento estabelecido para o local de acordo com as disposições legais ou regulamentares em vigor, o qual não poderá ser inferior a 30 m; -----
- c) Manter um afastamento mínimo de 5 m às extremas da parcela e, em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m às linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento; -----
- d) Não ultrapassar os seguintes índices urbanísticos, aplicados à área de parcela integrada no espaço industrial: -----
Ic = 0,8 m²/m²; -----
Área de implantação - 70%; -----
- 3) Quando a parcela destinada à instalação confrontar com estrada nacional ou municipal, exigir-se-á que: -----
- a) A área compreendida entre as edificações e a plataforma da estrada contenha espaços de aparcamento pavimentado com dimensão adequada às necessidades geradas pelas actividades a instalar, sendo o espaço sobrance, se existir, devidamente tratado; -----
- b) Ao longo da estrada e junto à sua berma seja instalado um separador não transponível pelo tráfego automóvel, estabelecendo um máximo de duas ligações entre a mesma estrada e a área de estacionamento, obrigatoriamente localizados nos pontos extremos da linha de confrontação da parcela com a plataforma da estrada; -----
- c) Seja pavimentada e destinada à circulação automóvel, dentro da parcela, uma faixa contígua ao separador atrás referido com uma largura máxima de 5 m; -----
- 4) Quando for autorizada uma componente habitacional no âmbito da instalação cumprir-se-ão as seguintes regras: -----
- a) A área edificada destinada a fins habitacionais será contabilizada para efeitos de cumprimento dos índices urbanísticos atrás estabelecidos; -----
- b) A referida área não poderá constituir-se em fracção autónoma da restante área edificada, passível de comercialização separada desta;
- c) Se a instalação se construir por fases, a licença de utilização da parte edificada destinada a habitação ou alojamento só será concedida em simultâneo com a da última fase; -----
- d) Nos casos referidos nas alíneas b) ou c) do N° 2 do artigo anterior a respectiva área bruta de construção não poderá exceder 5% da área bruta total da unidade a instalar; -----
- 5) Ficará a cargo da entidade proprietária da unidade industrial, mediante compromisso formal assumido por quem juridicamente a obrigue, a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controlo e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração e a preservação ou utilização controlada dos recursos naturais; -----
- 6) Cumulativamente com todas as disposições anteriores, na instalação e laboração das unidades existentes ou a criar nestes

impõe um afastamento mínimo de 5 metros ás extremas da parcela e em simultâneo, um afastamento mínimo de 30 m ás linhas limite do espaço industrial estabelecidas na planta de ordenamento; -----

6.6.- Chama-se ainda a atenção para o facto de a parcela de terreno, confrontar com a estrada Nacional, pelo que qualquer construção para o local carece de parecer prévio vinculativo das Estradas de Portugal; -----

7. - PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1.- Pelo exposto e de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 24²¹ do DL555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro, **propõe-se indeferimento** ao projecto de arquitectura apresentado sob requerimento n.º 2855/09. -----
À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/11/04. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, JOÃO GONÇALVES MARTINS BATISTA DATADO DE 2009/11/09.-----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.11. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - ANDREIA MARIA PINTO BATISTA - SITO NO LUGAR DE SÃO BORCO, ADÃES - FREGUESIA DE SANTA LEOCÁDIA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG.BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2009/10/16 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1.- INTRODUÇÃO -----

1.1.- A requerente solicita sob requerimento n.º 2867/09/09, certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial com o n.º 916 e na matiz com o n.º 1145, situado no lugar de São Borco - Adães, freguesia de Santa Leocadia no concelho de Chaves. -----

2.-ANTECEDENTES -----

2.1.-No que diz respeito a antecedentes do presente processo, nada foi encontrado nos arquivos desta Edilidade. -----

3.-INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

espaços serão cumpridas todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis a cada situação e actividade concreta; -----

7) A instalação avulsa de unidades industriais em áreas integradas em espaços desta classe que estejam subordinadas a plano de pormenor ou operação de loteamento plenamente eficaz rege-se-á pela respectiva disciplina, que terá de respeitar as disposições do artigo seguinte. -----

²¹ Artigo 24.º - Indeferimento do pedido de licenciamento -----

1 - O pedido de licenciamento é indeferido quando: -----

a) Violar plano municipal de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

3.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º5²² e de acordo com o n.º1 do art.º11²³ do Regulamento da Urbanização e da Edificação. -----
 4.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----
 4.1.- No regime jurídico -----
 4.1.1- O pedido agora apresentado pelo requerente tem enquadramento legal no disposto no n.º 10 do art.º 6²⁴ do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei60/2007 de 4 de Setembro,

22

3. O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos: -----
 -Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de desanexação; --
 -Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
 -Extracto da planta do Plano Director Municipal em vigor neste Concelho; -----
 -Planta topográfica de localização à escala 1:1000, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----
 - Planta de localização à escala 1:10000 – carta militar actualizada – , assinalando devidamente os limites da área do prédio; -----

²³ Requerimento e Instrução -----
 1. O requerimento inicial de informação prévia, de licença ou comunicação relativo a todos os tipos de operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal. -----

²⁴ Artigo 6.º - Isenção de licença -----
 1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de licença: -----
 4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----
 5 - Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os actos a que se refere o número anterior estão isentos de licença quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições: -----
 6 - Nos casos referidos nos n.os 4 e 5 não é permitido efectuar na área correspondente ao prédio originário novo destaque nos termos aí referidos por um prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior. -----
 7 - O condicionamento da construção bem como o ónus do não fraccionamento, previstos nos n.os 4 e 5, devem ser inscritos no registo predial sobre as parcelas resultantes do destaque, sem o que não pode ser licenciada qualquer obra de construção nessas parcelas.
 8 -
 9 - A certidão emitida pela câmara municipal, comprovativa da verificação dos requisitos do destaque, constitui documento bastante para efeitos de registo predial da parcela destacada. -----
 10 - Os actos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste devem observar o disposto nos n.os 4 e 5. -----

estando deste modo Isento de Licença, desde que se verifique os requisitos constantes dos n.º 4 e 5, do referido diploma legal. ----

4.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

4.2.1.- O terreno que se pretende destacar, tem na sua totalidade 5195.00 m² (segundo prova documental - Certidão da Conservatória do Registo Predial) e está inserido em dois espaços distintos: em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaço agro-florestais e na subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns e em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

5.- ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

5.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico, objecto de destaque, tem a área total de 5195.00 m² e está inscrito na matriz com o n.º 1145 e descrito na conservatória sob o n.º 916 da freguesia de Santa Leocadia. -----

5.2.- A área da parcela a destacar é de 3515.00 m² e está inserida nos dois espaços acima referidos, designadamente, em classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 e classe 4- espaço agrícola e florestal -sub categoria 4.3A - espaço agro-florestais comuns de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

5.3.- A parcela sobranter (mãe) ficará com a área de 1680.00 m² e está inserida em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal. -----

5.4.- O requerente propõe para a parcela a destacar, uma área bruta de construção estimada de 350.00 m² e de implantação de 250.00 m². Assim temos que 1035.00 (área da parcela a destacar dentro do perímetro de construção) m² x 0.5 m²/m² (índice de construção do local) = 517.50 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 350.00 m² (área bruta de construção proposta). Resulta assim um índice de construção de 0.34 m²/m² = (350.00 m² /1035.00 m²) < 0.5 m²/m² (índice de construção do local); -----

5.5.- Para a parcela sobranter, propõe uma área bruta de construção estimada de 400.00m² e de implantação de 300.00 m². Assim temos que 1680.00 (área da parcela sobranter) m² x 0.5 m²/m² (índice de construção do local) = 840.00 m² (máxima área bruta de construção permitida) > 400.00 m² (área bruta de construção proposta). Resulta assim um índice de construção de 0.24 m²/m² = (400.00 m² /168.00 m²) < 0.5 m²/m² (índice de construção do local); -----

5.6.-As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público; -----

6.- **PROPOSTA DE DECISÃO** -----

6.1.- O pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes do disposto no n.º4 e 5 do art.º6, do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei 60/2007 de 4 de Setembro; -----

6.2.- Assim, emite-se **parecer favorável** á emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 2867/09. - À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/11/04. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, JOÃO GONÇALVES MARTINS BATISTA DATADO DE 2009/11/09.-----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

3.12. PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - BRUNO RAMOS MORAIS - SITO NA RUA DR. FRANCISCO DE BARROS TEIXEIRA, PARADELA DE VEIGA - FREGUESIA DE S. PEDRO DE AGOSTEM - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENG.BRANCA MANUELA GIL FERREIRA DATADA DE 2009/10/28 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

- 1.- INTRODUÇÃO -----
1.1.- O requerente solicita sob requerimento n.º 2918/09, certidão de destaque de uma parcela de terreno, descrita na Conservatória do Registo Predial com o n.º 2650 e na matiz com o n.º 5944, situado na rua Dr.º Francisco de Barros Teixeira - Paradela de Veiga, freguesia de São Pedro de Agostém no concelho de Chaves. -----
2.-INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----
2.1.- O processo está instruído de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º²⁵ e de acordo com o n.º1 do art.º¹¹²⁶ do Regulamento da Urbanização e da Edificação. -----
3.- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----
3.1.- No regime jurídico -----
3.1.1- O pedido agora apresentado pelo requerente tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 do art.º 6²⁷ do Dec-Lei 555/99, de 16 de

25

3. O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos: -----

- Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de desanexação; --
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
- Extracto da planta do Plano Director Municipal em vigor neste Concelho; -----
- Planta topográfica de localização à escala 1:1000, a qual deve delimitar a área total do prédio; -----
- Planta de localização à escala 1:10000 - carta militar actualizada - , assinalando devidamente os limites da área do prédio; -----

²⁶ Requerimento e Instrução -----

1. O requerimento inicial de informação prévia, de licença ou comunicação relativo a todos os tipos de operações urbanísticas obedece ao disposto nos artigos 8.º a 10.º, do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, e deve ser acompanhado dos elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal. -----

²⁷ Artigo 6.º - Isenção de licença -----

1 - Sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º, estão isentas de licença: -----

(...) -----

Dezembro, alterado e republicado pela Lei60/2007 de 4 de Setembro, estando deste modo Isento de Licença, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamento público. -----

3.2.- Nas disposições do Plano Director Municipal -----

3.2.1.- O terreno que se pretende destacar, está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal; -----

4.- ANÁLISE DA PRETENSÃO -----

4.1.- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico, objecto de destaque, tem a área total de 2000 m² e está inscrito na matriz com o n.º 5944 e descrito na conservatória sob o n.º 2650 da freguesia de São Pedro de Agostem. -

4.2.- A área da parcela a destacar é de 1000.00 m² e está inserida em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal. -----

4.3.- A parcela sobrate (mãe) ficará com a área de 1000.00 m² e está inserida em classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados, de acordo com as plantas de Ordenamento do Plano Director Municipal. -----

4.4.- O requerente propõe para a parcela a destacar, uma área bruta de construção estimada de 500.00 m² e de implantação de 250.00 m². Assim temos que 1000.00 (área da parcela a destacar) m² x 0.5 m²/m² (índice de construção do local) = 500.00 m² (máxima área bruta de construção permitida) = 500.00 m² (área bruta de construção proposta). Resulta assim um índice de construção de 0.50 m²/m² = (500.00 m²/1000.00 m²) = 0.5 m²/m² (índice de construção do local);

4.5.- Para a parcela sobrate, propõe uma área bruta de construção estimada é de 500.00 m² e de implantação de 250.00 m². Assim temos que 1000.00 (área da parcela sobrate) m² x 0.5 m²/m² (índice de construção do local) = 500.00 m² (máxima área bruta de construção permitida) = 500.00 m² (área bruta de construção proposta). Resulta assim um índice de construção de 0.50 m²/m² = (500.00 m² /1000.00 m²) = 0.5 m²/m² (índice de construção do local); -----

4.6.-As parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público; -----

5.- PROPOSTA DE DECISÃO -----

5.1.- O pedido formulado pelo requerente reúne os requisitos constantes do disposto no n.º4 do art.6, do Dec-Lei 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei60/2007 de 4 de Setembro; -

5.2.- Assim, emite-se **parecer favorável** á emissão da certidão de destaque de acordo com o solicitado, sob requerimento n.º 2918/09. - À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/11/04. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, JOÃO GONÇALVES MARTINS BATISTA DATADO DE 2009/11/09.-----

j) Os destaques referidos nos n.os 4 e 5. -----

4 - Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido do requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

3.13. CONSTRUÇÃO DE ARMAZEM AGRÍCOLA - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA - DALINDA DO NASCIMENTO TAVEIRA - SITO NO LUGAR DO TOJAL DE CIMA - FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL VITÓRIA JOSÉ MATOS ALMEIDA DATADA DE 2009/10/21.PARA RATIFICAÇÃO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1 - LOCALIZAÇÃO -----

1.1 - Prédio rústico, vinha, situado no Lugar do Tojal de Cima, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves sob o nº973/19970204 e inscrito na Matriz predial da Freguesia de Vilar de Nantes sob o artigo nº653, possuindo uma área total de 3000m², confronta de Sul com caminho público. -----

2 - INTRODUÇÃO -----

Solicitado parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN), esta entidade explica que a pretensão se situa fora da área delimitada como Reserva Ecológica Nacional (REN), (DSOT/DPGUID 365305, de 02/10/2009). As entidades consultadas, designadamente, Divisão de Ordenamento e Gestão do Território da CCDRN e a ANA - Aeroportos de Portugal, S.A. pronunciaram-se sobre a pretensão em análise. Foi emitida Decisão Favorável e vinculativa à pretensão, comunicada através de ofício, expedido em 08/10/2009, pelos serviços de expediente geral, desta Autarquia sob o nº15392, de acordo, com o protocolo de registos de documentos, o mesmo foi entregue nos serviços da Divisão de Gestão Territorial sob o nº2826/09, em 2009/10/08. -----

3 - ANTECEDENTES -----

3.1 - O pedido inicial de 2008/11/11, com registo de entrada n.º3945/08, solicita um pedido de aprovação de projecto de arquitectura, relativa a uma operação urbanística de edificação⁽¹⁾, consubstanciada, na construção de um armazém agrícola, composto de 2 pisos, (sendo o piso 0 meio enterrado - desnivelado), previsto no processo nº522/08, cuja titular é a Sra. Dalinda do Nascimento Taveira. Localizado, de acordo com o assinalado na planta de ordenamento e condicionantes à esc.: 1/10 000 do Plano Director Municipal (PDM), fora do perímetro urbano do aglomerado de Vilar de Nantes, em área da Reserva Agrícola Nacional (RAN) e em área de Reserva dos "Barreiros de Chaves". -----

3.2 - O local a edificar situa-se em solo não urbano da Freguesia de Vilar de Nantes, em área classificada como Reserva Agrícola Nacional, constando no processo parecer da decisão da Comissão Regional da Reserva Agrícola tomada por unanimidade, em reunião datada de 06/02/2009 concedido, nos termos da alínea a), do n.º 2

⁽¹⁾ j) «Operações urbanísticas» as operações materiais de urbanização, de edificação, utilização dos edifícios ou do solo desde que, neste último caso, para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água; -----

art. 9.º, do DL n.º196/89, com as alterações nele introduzidas pelos Decretos-Lei n.º274/92, de 12/12 e DL n.º278/95, de 25/10, parecer favorável, à utilização de 150m² de solo agrícola para construção de armazém agrícola², condicionado a localização "junto ao caminho público". -----

3.3 - Em 2008/12/12, não tendo a interessada promovido as consultas a todas as entidades externas necessárias, o gestor do procedimento promoveu as consultas às entidades sob jurisdição a que se encontra sujeito, designadamente a Área de reserva dos "Barreiros de Chaves" e ao Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. no que concerne à Servidão Aeronáutica (Aeródromo de Chaves), em conformidade com o ponto 1 e ss do art.º13-B⁽²⁾, Decreto-Lei n.º555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, bem como, foi comunicado o pedido à CCDRn. -----

3.4 - No que concerne à Servidão Aeronáutica (Aeródromo de Chaves), a ANA, aeroportos de Portugal, considera que o projecto do armazém agrícola poderá ser viabilizado, de acordo com o ofício p.º 2008/11/11 - 522/08, de 2009/07/02, expedido em 2009/07/07, pelos serviços de expediente geral, desta Autarquia sob o n.º10310, de acordo, com o protocolo de registos de documentos, o mesmo foi entregue nos serviços da Divisão de Gestão Territorial sob o n.º1927/09, em 2009/07/07. -----

4 - INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

4.1 - O processo está instruído de acordo com o disposto no art.º11 da portaria n.º232/2008 de 11 de Março. -----

4.2 - O pedido encontra-se instruído com, para além de outros documentos, os que se passam a especificar: -----

⁽²⁾ Artigo 13.º -B - Consultas prévias -----

1 - O interessado na consulta a entidades externas pode solicitar previamente os pareceres, autorizações ou aprovações legalmente exigidos junto das entidades competentes, entregando -os com o requerimento inicial ou com a comunicação prévia, caso em que não há lugar a nova consulta desde que, até à data da apresentação de tal pedido ou comunicação na câmara municipal, não haja decorrido mais de um ano desde a emissão dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos ou desde que, caso tenha sido esgotado este prazo, não se tenham verificado alterações dos pressupostos de facto ou de direito em que os mesmos se basearam. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, caso qualquer das entidades consultadas não se haja pronunciado dentro do prazo, o requerimento inicial ou a comunicação prévia podem ser instruídos com prova da solicitação das consultas e declaração do requerente ou comunicante de que os mesmos não foram emitidos dentro daquele prazo. -----

3 - Não tendo o interessado promovido todas as consultas necessárias, o gestor do procedimento promove as consultas a que haja lugar ou, quando aplicável, comunica o pedido à CCDR, no prazo de cinco dias a contar da data do requerimento ou da data da entrega dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º -----

4 - No termo do prazo fixado para a promoção das consultas, o interessado pode solicitar a passagem de certidão dessa promoção, a qual será emitida pela câmara municipal ou pela CCDR no prazo de oito dias. -----

5 - Se a certidão for negativa, o interessado pode promover directamente as consultas que não hajam sido realizadas ou pedir ao tribunal administrativo que intime a câmara municipal ou a CCDR a fazê -lo, nos termos do artigo 112.º do presente diploma. -----

• Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente aos prédios abrangidos, designadamente, art. 652 da matriz predial da Freguesia de Vilar de Nantes, com uma área total de 1050m², art. 641 da matriz predial da Freguesia de Vilar de Nantes, com uma área total de 4160m², art. 632 da matriz predial da Freguesia de Vilar de Nantes, com uma área total de 41760m², art. 648 da matriz predial da Freguesia de Vilar de Nantes, com uma área total de 1490m², art. 661 da matriz predial da Freguesia de Vilar de Nantes, com uma área total de 1350m², art. 638 da matriz predial da Freguesia de Vilar de Nantes, com uma área total de 1210m², art. 640 da matriz predial da Freguesia de Vilar de Nantes, com uma área total de 940m², art. 656 da matriz predial da Freguesia de Vilar de Nantes, com uma área total de 1800m², art. 674 da matriz predial da Freguesia de Vilar de Nantes, com uma área total de 460m², art. 675 da matriz predial da Freguesia de Vilar de Nantes, com uma área total de 650m², art. 646 da matriz predial da Freguesia de Vilar de Nantes, com uma área total de 28600m²; -----

• Documentos agrícolas: - P3, documento de caracterização da Exploração agrícola, emitido em 21/10/2008 pelo Ministério da Agricultura do desenvolvimento rural e das Pescas, bem como documento ortofotográfico da parcela, sistema de identificação parcelar; -----

• O processo foi previamente enviado à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte para apreciação, pela requerente. Em atendimento ao público, realizado dia 21/10/2009 com o técnico autor do projecto foi apresentado o parecer favorável, à utilização de 150m² de solo agrícola para construção de armazém agrícola”, condicionado a localização “junto ao caminho público”. -----

5 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

5.1 - No Regime Jurídico, RJUE -----

De acordo com o Decreto-Lei n°555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n°60/2007, de 4 Setembro, o pedido formulado insere-se nas especificações da alínea c) do artigo 4⁽³⁾ do RJUE. ---

5.2 - Nas disposições do Plano Director Municipal -----

Tendo em conta a demarcação no extracto do PDM, à escala 1/10.000, apresentado pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do plano Director Municipal, folha n°47-B, verifica-se que o terreno se encontra inserido em Classe 4 - espaços agrícolas e florestais, Categoria 4.1 - espaços florestais, sub-categoria 4.2 A - Espaços Agrícolas defendidos (RAN) e em Área de reserva dos “Barreiros de Chaves”, art°61⁽⁴⁾ que remete para o art°32⁽⁵⁾, do Plano Director Municipal de Chaves. -----

(3) Artigo 4.º - Licença -----

2 - Estão sujeitas a licença administrativa: -----

c) As obras de construção, de alteração e de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento; -----

(4) Artigo 61º - Área dos «barreiros de Chaves» -----

1 - É interdita a construção de novas edificações dentro da área dos «barreiros de Chaves», delimitada na planta de ordenamento, salvo as que se destinem a apoiar a exploração das jazidas argilosas. -----

2 - O disposto no número anterior é extensivo à instalação ou exercício de actividades que possam dificultar ou tornar mais onerosa a futura exploração dos recursos minerais, salvo se se tratar de actividade de interesse público ou de interesse para o

Segundo as Plantas de Condicionantes do Plano Director Municipal de Chaves, folha nº47-B, sob o prédio rústico encontra-se sujeito a várias servidões administrativas, designadamente, Reserva Agrícola Nacional e Servidão Aeronáutica (Aeródromo de Chaves). -----

6 - APRECIÇÃO TÉCNICA DA PRETENSÃO (de acordo com a legislação em vigor) -----

6.1 - Especificidades do pedido: -----

Da análise do projecto apresentado constata-se que a requerente propõe construir um armazém agrícola, destinado a arrumos de alfaias e máquinas agrícolas, anexas à exploração, composto por um piso 0 e piso 1, propondo-se uma área bruta de construção de 244,00m², ou seja (150,00m² + 94,00m²). -----

Em conformidade com a alínea a), do nº 1 do art.º35⁽⁷⁾ do regulamento do P.D.M. que remete para a alínea b) do ponto 1 do art. 36⁽⁸⁾, na qual indica que as instalações adstritas às explorações agrícolas e

desenvolvimento do concelho formalmente reconhecidos pelo município e se o interessado se comprometer, por forma juridicamente vinculativa, a prescindir de qualquer indemnização relativa ao valor das benfeitorias realizadas e à cessação da actividade, em caso de a área se tornar necessária à referida exploração. -----

⁽⁵⁾ Artigo 32º - Recuperação das áreas esgotadas ou abandonadas -----

1 - Qualquer área que deixe de ser explorada por esgotamento do recurso, por necessidades da própria laboração ou por abandono da exploração será objecto das medidas de recuperação paisagística previstas na legislação aplicável, reconstituindo os terrenos para utilização segundo as finalidades a que estavam adstritos antes do início da exploração ou as que forem determinadas pelas entidades competentes. -----

2 - Findos os trabalhos de recuperação atrás referidos, as áreas objecto dos mesmos passarão a subordinar-se à disciplina das classes e categorias de espaços correspondentes às finalidades de utilização para que foram recuperados. -----

3 - A adopção de finalidades de utilização dos terrenos recuperados para usos ou ocupações correspondentes às classes 1 - espaços urbanos e urbanizáveis ou 2 - espaços industriais exige a criação de um novo espaço a incorporar numa das classes referidas e só poderá ser autorizada ao abrigo de plano de pormenor ratificado superiormente. -----

⁽⁷⁾ Artigo 35º - Usos supletivos -----

1 - Para além dos casos referidos no Nº 4 do artigo anterior, nos espaços que integram esta classe e suas categorias só poderão ser autorizadas, como usos supletivos do uso dominante, as actividades, edificações, instalações e infra-estruturas a seguir enumeradas: ---

a) Instalações directamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais; -----

⁽⁸⁾ Artigo 36º - Instalações adstritas às explorações -----

As instalações adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais só poderão ser autorizadas se cumprirem os seguintes requisitos, cumulativamente com as regras gerais constantes do artigo anterior: -----

1) Instalações de apoio às actividades agrícola, silvo-pastoril ou florestal que não se destinem a albergar animais - a área total de construção deste tipo de edificações não poderá exceder os seguintes valores, em função do valor A da área da parcela em que se localizem: -----

b) 250 m² + 10% (A - 1000 m²), se A for superior 1000 m²; -----

não se destinando a albergar animais, a área total de construção deste tipo de edificações não poderá exceder o seguinte valor, em função do valor A da área da parcela em que se localiza, $250\text{m}^2 + 10\%$ ($A-1000\text{m}^2$), ou seja, 450m^2 , superior à área bruta de construção proposta, $244,00\text{m}^2$. -----

6.2 - Quanto ao uso do edifício -----
 "O armazém agrícola, destinado a arrumos de alfaias e máquinas agrícolas, anexas à exploração". -----

6.3 - Quanto às infra-estruturas -----
 O armazém será dotado de rede eléctrica. -----

7 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1 - O projecto de arquitectura está de acordo com o estipulado nos nºs 1 e 2 do art. 20º do DL 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e em conformidade com o nº 1 do art. 11º da Portaria 232/08, de 11 de Março, bem como com o especificado no regulamento do Plano Director Municipal. -----

Pelo supra citado, propõe-se a aprovação do projecto de arquitectura, completado sob requerimento nº 2826/09. -----

7.2 - Então e de acordo com disposto no nº 4 do art. 20.º do decreto atrás citado, o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentar os projectos da engenharia de especialidades a que se refere a alínea m) do n.º 5 do art. 11º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, designadamente: -----

- Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

- Projecto de águas pluviais; -----

- Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica. -----

7.3 - Aquando do início dos trabalhos, no prazo de 60 dias, fica o requerente sujeito à apresentação de projecto de execução de arquitectura e especialidades, conforme o preceituado no n.º 4 do art.º 80⁽⁹⁾ do DL nº 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, dado que se trata de uma construção sujeita a licenciamento em área não abrangida por operação de loteamento. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/11/04. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NA AUSÊNCIA DO PRESIDENTE DA CÂMARA, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/11/04. -----

À próxima reunião de câmara para ratificação nos termos do n.º 3 do artigo 68 do D.L. 169/99. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Sr. Vice-Presidente, na ausência do Senhor Presidente da Câmara, de 04.11.2009. -----

⁽⁹⁾ CAPÍTULO III Execução e fiscalização -----

SECÇÃO I Início dos trabalhos -----

Artigo 80.º Início dos trabalhos -----

4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) a e) do n.º 2 do artigo 4.º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura e de engenharia das especialidades. -----

3.14. AMPLIAÇÃO DO SUPERMERCADO E´ELECLERC - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA E ESPECIALIDADES - CHAVESIDIS - SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO, S.A. - SITO NA ROTUNDA DO RAIÓ X - FREGUESIA DA MADALENA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/11/02 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O requerente possui alvará de licença de construção n.º267/96 e alterações n.º 363/00 referente à construção da superfície comercial - Eleclerc de Chaves- , sita no Raio X, Freguesia da Madalena, possui alvará de licença de utilização n.º137/96 e 194/00 em nome de Selectibanque S.A, tendo sido averbado para Chavesidis - Sociedade de Distribuição S.A. em 2006. -----

O requerente através do requerimento n.º 2361/99, apresenta projecto para construção de parque de estacionamento que culminou com a emissão do alvará de licença de construção n.º 407/00. -----

Possui ainda alvará de licença n.º384/01 relativamente a um Posto de Abastecimento de Combustíveis em nome de Chavesidis - Sociedade de Distribuição S.A. -----

Através do requerimento n.º 3859/07, propõe a ampliação da construção existente e licenciada pelos alvarás de licença de utilização n.º137/96 e 194/00. -----

Esclarece-se que inicialmente, a edificação do Estabelecimento comercial -Eleclerc- foi edificado num artigo independente, assim como o Posto de Abastecimento de Combustíveis, era outro artigo independente, portanto eram dois artigos independentes, que foram anexados num só. -----

Localização do terreno -----

O terreno localiza-se na Rotunda do Raio X , Freguesia da Madalena, em Chaves. -----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

Face à localização apresentada, pode-se constatar que o terreno objecto de parecer insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis, e na Categorical.1-Cidade de Chaves de acordo com as plantas de ordenamento do P.D.M., -----

De acordo com as plantas de Condicionantes do P.D.M. o terreno em causa, encontra-se abrangido pela Servidão Aeronáutica (Aeródromo de Chaves). -----

-Com as orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial --

-Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves²⁸ insere-se em zona de R2, estando previsto uma edicabilidade máxima de 0,8 m²/m² (índice de ocupação), com o n.º máximo de 4 pisos acima do solo (r/c +3 andares). -----

- O terreno insere-se, ainda, na zona de intervenção do Polis, estando sujeita a medidas preventivas previstas no Dec-Lei 119/00 alterado pelo Dec-Lei 103/02; -----

Análise da Pretensão -----

²⁸É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

Através do requerimento n.º 2897/09 apresenta o requerente projecto de arquitectura e especialidades referentes à remodelação de um edifício existente, bem como instalar uma cobertura no armazém. ----
 Considerando que o projecto de ampliação apresentado sob requerimento n.º 3859/07, e sobre o qual recaiu o parecer da Sociedade ChavesPolis em 04/07/08 (Ref.ª n.º 242/08), não sendo viável neste momento esta solução, pelo que a solução agora preconizada, apenas propõe a cobertura de uma armazém existente ao ar livre e anexo ao edifício existente. A ANA- Divisão de Regulamentação e Licenciamento Aeronáutico, emitiu parecer favorável sobre a ampliação em 07/02/08 (Ref.ª n.º PR.º1137/07-6 n.º 176366). -----
 Considerando que a cobertura do armazém existente se enquadra na continuidade do edifício existente, mantendo a cerca, pelo que não colide com o Plano de Pormenor em estudo para a Madalena, e face às obras em curso do Programa Polis, que se encontra em fase de execução. -----
 Considerando que o projecto de arquitectura apresentado propõe a ampliação do armazém em uma área de implantação de 591,70 m² e alteração da zona de acesso às cargas e descargas. -----
 No processo consta certidão de registo da conservatória, registo n.º 55/20070116, referente ao prédio na totalidade, no qual se comprova que o requerente é o titular do prédio em causa, possui de área 16.949,0 m², sendo área coberta de 6.409,82 m², de acordo com o referido registo da conservatória. -----
 De acordo com os alvarás de licença já emitidos, possui uma área de implantação de 7.180,20 e mezanine com 1.523,40 m² (perfaz na totalidade 8.703,60 m²). -----
 Possui ainda uma servidão de passagem para este armazém, para cargas e descargas, conforme consta do processo. -----
 De acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º19²⁹, o qual remete para o n.º1 do art.º 73 do Reg. do PDM, o índice proposto para o local é $I_c = 0,8 \text{ m}^2/\text{m}^2$, pelo que a área proposta a regularizar respeita o índice proposto para o local, dado que poderia edificar uma área máxima de 16.949,0 m² ($0,8 * 16.949,0 \text{ m}^2 = 13.559,20 \text{ m}^2$), ou seja, $8.703,60 \text{ m}^2 < 13.559,20 \text{ m}^2$. -----
 Face ao disposto no n.º3 do art.º12³⁰ do Reg, do PDM terá de possuir no mínimo 261 (174 lugares destinado a comercio ou serviços e 87

²⁹ Artigo 19º - Regras de edificabilidade -----
 2 - A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras: -----

a) A área bruta de construção máxima a autorizar é a que resulta da aplicação dos seguintes índices: -----
 Os estabelecidos para a zona onde se localiza a parcela, quando se tratar de área disciplinada por plano de urbanização; -----
 0,5 m²/m², nos restantes casos; -----

³⁰ Artigo 12º - Áreas para estacionamento de veículos -----
 3 - Sem prejuízo de regras mais exigentes que sejam impostas por legislação de carácter geral ou do que o regulamento, planos ou projectos mencionados no número anterior venham a instituir, terão de garantir-se cumulativamente os seguintes mínimos de lugares de estacionamento: -----

a) Um lugar por cada fogo; -----
 c) Um lugar por cada 120 m² de área bruta de construção destinada a habitação colectiva; -----

destinados a indústrias ou armazéns) lugares de estacionamento, e o requerente propõe 281 lugares no logradouro. -----
 O projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto no n.º1 e 2 do art.º 20³¹ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações com a redacção dada pela Lei 60/07, bem como os projectos de especialidades encontram-se apensos ao processo, referentes às alterações. -----

Proposta de Decisão -----

Propõe-se o **deferimento** dos projectos de arquitectura de especialidades apresentados sob requerimento n.º 2897/09. -----

O requerente através do requerimento n.º2897/09 solicita a emissão de alvará, apresentando os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março), em conformidade com o disposto no nr.1 do artigo 76 do Dec-Lei 555/99, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 177/01 e com a redacção dada pela Lei 60/07 de 4 de Setembro, pelo que se emite parecer favorável ao pedido formulado pelo requerente. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, JOÃO GONÇALVES MARTINS BATISTA DATADO DE 2009/11/09.-----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.15. CONSTRUÇÃO DO NOVO QUARTEL DE BOMBEIROS - PEDIDO DE ISENÇÃO DO VALOR DAS TAXAS DE INFRA-ESTRUTURAS URBANÍSTICAS E ISENÇÃO DAS TAXAS PARA EMISSÃO DA LICENÇA - BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SALVAÇÃO PÚBLICA - SITO NA ZONA INDUSTRIAL DA COCANHA - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/11/06

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

e) Um lugar por cada 100 m² de área bruta de construção destinada a indústrias ou armazéns; -----

g) Um lugar por cada 25 m² de área bruta de construção destinada a estabelecimentos similares de hotelaria; -----

³¹ Artigo 20.º Apreciação dos projectos de obras de edificação -----

1 - A apreciação do projecto de arquitectura, no caso de pedido de licenciamento relativo a obras previstas nas alíneas c), d), e), f) e g) do n.º 2 do artigo 4.º, incide sobre a sua conformidade com planos municipais de ordenamento no território, planos especiais de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspecto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações, bem como sobre o uso proposto. -----

2 - Para os efeitos do número anterior, a apreciação da inserção urbana das edificações é efectuada na perspectiva formal e funcional, tendo em atenção o edificado existente, bem como o espaço público envolvente e as infra - estruturas existentes e previstas. -

Os Bombeiros Voluntários de Salvação Pública, através do requerimento n.º 2920/09, solicita a isenção do valor de taxas de infra-estruturas urbanísticas e isenção das taxas para emissão da respectiva licença, referente à construção do Novo Quartel de Bombeiros na Zona Industrial da Cocanha - Zona Industrial, em Chaves. -----

No que diz respeito ao valor de taxas de infra-estruturas urbanísticas, enquadra-se o pedido, no disposto no ponto 3.2 do n.º3 do art.º 69³² do Capítulo X, do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, as quais se encontram já calculadas através do loteamento industrial. -----

No que diz respeito à isenção das taxas para emissão da respectiva licença, julga-se salvo melhor opinião, é uma obra promovida por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, poderá enquadrar-se no disposto no n.º 2 do art.º 69³³ do Capítulo X, do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas.

No entanto deverá o requerente apresentar os elementos para a emissão de alvará, no prazo máximo de 10 dias, conforme informação técnica de 24/09/08, sob pena de caducidade do processo. -----

Pelo exposto, deixo à Consideração Superior -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/11/11. -----

Visto. Concordo. Proponho a isenção das referidas taxas. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.16. NORLOGIS - PLATAFORMA LOGISTICA INTERNACIONAL DO VALE DO TÂMEGA (INTERREG III) - MUNICIPIO DE CHAVES - SITO NA ZONA INDUSTRIAL, PLATAFORMA LOGISTICA, LOTE 1 - FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA ENGENHEIRA CIVIL MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2009/11/09 -----

³² CAPÍTULO X - Isenção e redução de taxas Artigo 69.º - Isenções e reduções -----

3 - Ficam isentos da liquidação de taxas de infra-estruturas urbanísticas os seguintes casos: -----

3.2 - Operações urbanísticas de loteamento ou de edificação promovidas por entidades públicas ou particulares, as quais tenham sido objecto de acordos específicos com a Câmara Municipal ou sejam da iniciativa desta; -----

³³ CAPÍTULO X - Isenção e redução de taxas Artigo 69.º - Isenções e reduções -----

2 - Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado às quais a lei confira tal isenção. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
 O Município de Chaves apresenta projecto de arquitectura referente à construção de um edifício administrativo destinado a um "Norlogis-Edifício administrativo, balneários, bar, restaurante e parque de estacionamento para camiões " a levar a efeito na Nova Zona Industrial - Plataforma Logística, lote 1. -----
 A Operação Urbanística de Loteamento com obras de Urbanização da Plataforma Logística, sendo requerente o Município de Chaves. -----
 Nestes termos, o projecto de arquitectura possui pareceres favoráveis das seguintes entidades: -----
 • Favorável do S.N.B (ref. n.º 026184/2005); -----
 • Delegação de saúde condicionado (16/03/06), devendo dar-se cópia à Firma Eusebios e Filhos S.A. afim de dar cumprimento em obra; ---
 • Do Governo Civil (29/12/05) -----
 A aprovação do projecto de arquitectura e projectos de especialidades teve por base uma aprovação referente à Concepção/Construção do Edifício administrativo, balneários, bar, restaurante e parque de estacionamento para camiões, tendo estado presente em reunião do Executivo Camarário de 05/09/05, conforme consta em anexo. -----
 Informa-se ainda, que a Operação Urbanística de Obras de Edificação em Causa - edifício administrativo "Norlogis- Edifício administrativo, balneários, bar, restaurante e parque de estacionamento para camiões", está isenta de licença ou autorização, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 7³⁴ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações. -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2009/11/11. -----
 Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL VIDAGO/VALVERDE.-AUTO DE MEDIÇÃO N°01/DE/2009 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n°01/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário

³⁴ Artigo 7º - Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública -----

1 - Estão igualmente isentas de licença ou autorização: -----
 a) As operações urbanísticas promovidas pelas autarquias locais e suas associações em área abrangida por plano municipal de ordenamento do território; -----

é a firma, Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda, no valor de 32.661,20 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 11/11/2009.----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.11.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 32.661,20 €, (Trinta e dois mil, seiscentos e sessenta e um euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.2. REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DA TRINDADE - 1ª FASE.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº09/DE/2009 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº09/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 30.584,80 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 11/11/2009.----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.11.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 30.584,80 €, (Trinta mil, quinhentos e oitenta e quatro euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.3. CENTRO SOCIAL DA VÁRZEA.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº05/DE/2009 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº05/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Edibarra, Construções e Obras Públicas, Lda, no valor de 34.144,62 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 11/11/2009.----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.11.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 34.144,62 €, (Trinta e quatro mil, cento e quarenta e quatro euros e sessenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -

1.4. POLIDESPORTIVO DE REBORDONDO. -----

PROCEDIMENTO CONCURSAL TENDENTE À ADJUDICAÇÃO DA EMPREITADA -----

Foi presente a informação nº252/DE/2009, da Chefe de Divisão, Engª Amélia Rodrigues, conforme assunto identificado em epígrafe.-----

DELIBERAÇÃO: Considerando as dúvidas suscitadas sobre a correcta estima dos encargos da adjudicação da empreitada em causa - fixação do preço base - e seu ulterior financiamento, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ordenar o reencaminhamento deste assunto para a unidade orgânica competente - Divisão de Empreitadas - em vista à adequada ponderação de tais elementos de natureza financeira. -----

1.5. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO - A24/HOSPITAL - LANÇO 1 (TROÇOS 1 E 2) E RUA FONTE DO LEITE. RELATÓRIO FINAL -----

Foi presente o relatório final acima identificado, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais: -----

Aos 13 dias do mês de Novembro, na Divisão de Empreitadas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente: Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão de Empreitadas; -----

- 1.º vogal: Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica superior na Divisão de Empreitadas, -----

- 2.º Vogal: Maria Madalena de Sousa Durão Branco, Técnica superior na Divisão de Empreitadas; -----

com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do acto adjudicatório, no âmbito do presente procedimento. -----

No passado dia 05 de Novembro procedeu-se à notificação do projecto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 5 dias para se pronunciarem sobre o mesmo -----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão. -----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

a) Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da empreitada "Rodovia de Acesso Prioritário - A24/Hospital - Lanço 1 (Troços 1 e 2) e Rua da fonte do Leite" à empresa "Socorpena, Construção e Obras Públicas Lda" pelo valor de 3.240.000,00€ (Três milhões duzentos e quarenta mil Euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de 365 dias -, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

b) Nos termos do n.º 4 do art.º 126 do citado código, que sejam dados 10 dias ao adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação referidos nos pontos 1 e 2 do art.º 81 do mesmo código.- Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri -----

O Júri -----

O Presidente-----

(Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----

Os Vogais-----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----

(Maria Madalena de Sousa Durão Branco) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.11.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com o relatório supra. Proceda-se em conformidade com o teor do mesmo. Notifique-se. -----

1.6. LIGAÇÃO RODOVIÁRIA ENTRE A E.M.506 E O IP3 (A24) - NÓ DO PARQUE EMPRESARIAL DE CHAVES - PROPOSTA DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL ---

Foi presente a informação nº251/DE/2009, da Chefe de Divisão, Eng^a Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais:-----

1- Antecedentes e Justificação-----

De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião de Câmara do passado dia 4 de Outubro de 2007, o Município de Chaves procedeu à abertura de concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada "Ligação Rodoviária entre a E.M.506 e o IP3 (A24) - Nó do Parque Empresarial de Chaves". O acto adjudicatário foi formalizado através do contrato administrativo de obras públicas no dia 20 de Janeiro de 2009. -----

Considerando que no dia 12 de Novembro, se procedeu ao Auto de Vistoria para efeitos de Recepção Provisória dos trabalhos referentes à "Ligação Rodoviária entre a E.M.506 e o IP3 (A24) - Nó do Parque Empresarial de Chaves".-----

Considerando que nos termos da clausula 5º do Protocolo celebrado em 1 de Fevereiro de 2008 entre o Município de Chaves, a Norscut, Concessionária de Construção de Estradas, S.A. e o INIR, Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias IP., o Município obriga-se, após a Recepção Provisória da obra a transferir o Nó do Parque Empresarial para a concessão (nº3 da Base V anexa ao Decreto Lei nº323-G/2000 de 19 de Dezembro) da Norscut. No âmbito da transferência do Nó do Parque Empresarial de Chaves, a transferir para a Norscut, todos as garantias que se encontram em vigor, relativamente aos trabalhos do referido Nó do Parque Empresarial, deverão ser transferidas para a concessionária.-----

2 - Da Proposta-----

Atendendo às razões acima expostas, sou de submeter à aprovação do Executivo Camarário:-----

a) A minuta de instrumento de cessão da posição contratual, com a finalidade de dar cumprimento ao clausulado 5 do já referido protocolo, junto se anexa.-----

b) Se a decisão da presente proposta for favorável, pedir ao Banco Barclays, consentimento para a transferência a favor da Norscut da posição contratual de beneficiária da garantia bancária nº16431 no valor de 76.400,38 € (Setenta e seis mil, quatrocentos euros e trinta e oito cêntimos).-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro.-----

Divisão de Empreitadas, 11 de Novembro de 2009.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 11/11/2009.----

Visto. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 11.11.2009 -----

À reunião de câmara. -----

MINUTA DE INSTRUMENTO DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL-----

Município de Chaves, titular do cartão de identificação de Pessoa Colectiva nº501205551, com sede em Praça de Camões - Chaves, neste

acto representada pelo Presidente da Câmara Municipal Doutor João Gonçalves Martins Batista, adiante designada por CMC;-----

e-----
 Norscut, Concessionária de Auto Estradas, S.A., com sede em Aradeira - Lixa do Alvão em Vila Pouca de Aguiar, com o capital social de 50.000€, com o número único de pessoa colectiva e de matricula na Conservatória do Registo Comercial de Vila Pouca de Aguiar número 504993593285, neste acto representada por Engenheiro Bertrand d'Hérouville e pelo Doutor Miguel Teles, adiante designada por Norscut;-----

e-----
 Barclays, Bank PLC com sede em Londres, 1 Churchill Place, London E14 5HP, com o número único de pessoa colectiva 980000874, neste acto representado pelo , adiante designada por Banco; -----

CONSIDERANDO QUE: -----

a) A CMC é a beneficiária da garantia bancária nº1643 emitida em 4 de Novembro 2008 pelo Banco Barclays a pedido de Socorpena, Construção e Obras Públicas, Lda, relativa ao bom cumprimento dos trabalhos de construção do Nó do Parque Empresarial de Chaves (adiante designada por "Garantia"); -----

b) A Norscut é, nos termos das bases anexas ao Decreto Lei nº323-G/2000, de 19 de Dezembro, a concessionária para a concepção, projecto, construção, financiamento, conservação e exploração, em regime de portagem SCUT, de diversos lanços de auto-estrada e conjuntos viários associados no Interior Norte (adiante designada por "Concessão"), na qual vai passar a estar integrado o Nó do Parque Empresarial de Chaves; -----

c) Nos termos do Protocolo celebrado em 1 de Fevereiro de 2008, entre outros, entre a CMC e a Norscut, a CMC obrigou-se, no âmbito da transferência do Nó do Parque Empresarial de Chaves, a transferir para a Norscut de todos as garantias que se encontrem em vigor relativamente aos trabalhos de construção do referido Nó do Parque Empresarial de Chaves, das quais a Garantia;-----

d) As partes pretendem regular a referida transferência, por via de transmissão de posição contratual de beneficiária da Garantia a favor da Norscut. -----

É mutuamente aceite e reciprocamente acordado o presente instrumento que se rege nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª-----

A CMC pela presente transmite à Norscut, que aceita, a sua posição de beneficiária da Garantia.-----

Cláusula 2ª-----

A Norscut declara conhecer a aceitar os direitos e obrigações que para si resultam da Garantia.-----

Cláusula 3ª-----

1. O banco pelo presente dá o seu consentimento à transmissão a favor da Norscut da posição contratual de beneficiária da Garantia.-

2. O Banco mais reconhece, sem reservas, que, com efeitos a partir da presente data, todos e quaisquer pagamentos devidos ao abrigo da Garantia, até ao montante máximo 76.400,28 €, deverão ser feitos a favor da Norscut, para a respectiva conta com o NIB 001900010020014003250.-----

Cláusula 4ª-----

Para a resolução de litígios emergentes do presente Instrumento será competente o Tribunal da Comarca de Chaves.-----

Executado em triplicado aos doze dias do mês de Novembro de dois mil e nove, valendo cada um dos exemplares como originais.-----

O Município de Chaves-----
 A Norscut, Concessionária de Auto Estradas, S.A -----
 O Barclays-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. EMISSÁRIO DE ABOBELEIRA E VALDANTA.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº04/DE/2009 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº04/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Construções Quatro de Maio, Lda, no valor de 18.198,85 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS,ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 11/11/2009.----

Visto.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.11.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 18.198,85 €, (dezoito mil, cento e noventa e oito euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.2. EMISSÁRIO DE ABOBELEIRA E VALDANTA.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº05/DE/2009 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº05/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Construções Quatro de Maio, Lda, no valor de 2.685,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS,ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 11/11/2009.----

Visto.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.11.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 2.685,00 €, (dois mil seiscentos e oitenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.3. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE TRESMUNDES.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº02/DE/2009 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº02/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda, no valor de 9.618,90 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 11/11/2009.----

Visto.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.11.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 9.618,90 € (nove mil seiscentos e dezoito euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.4. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE TRESMUNDES.-AUTO DE MEDIÇÃO Nº03/DE/2009 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº03/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda, no valor de 953,28 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 11/11/2009.----

Visto.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.11.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 953,28 €, (novecentos e cinquenta e três euros e vinte e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.5. SANEAMENTO BÁSICO DE FRANCE.-AUTO Nº01/DE/2009 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº01/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Estevão Vinhais Chaves Unipessoal, Lda, no valor de 17.344,05 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 11/11/2009.----

Visto.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE 2009.11.11 -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 17.344,05 €, (dezassete mil trezentos e quarenta e quatro euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.6. SANEAMENTO BÁSICO DE FRANCE.-AUTO Nº02/DE/2009 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº02/DE/2009, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Estevão Vinhais Chaves Unipessoal, Lda, no valor de 5.107,80 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T.F.CARNEIRO, DE 11/11/2009.----

Visto.-----
**DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DR. JOÃO BATISTA DE
 2009.11.11** -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de 5.107,80 €, (ncinco mil cento e sete euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE

9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

10- SEGURANÇA PÚBLICA

11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA

12- TERMAS

13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII EXPROPRIAÇÕES

1. OBRA PÚBLICA "CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NO QUARTEIRÃO DA ADEGA REGIONAL "FAUSTINO". AQUISIÇÃO, PELA VIA DO DIREITO PRIVADO, DA PARCELA N° 7 E DA PARCELA N°8. -----

PROPRIETÁRIOS: FERNANDO DE MORAIS BESSA; ANTÓNIO DA SILVA LOPES E OUTROS. PROPOSTA N°. 123/GAPV/09 -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ANTECEDENTES -----

Na precedência das notificações efectuadas aos proprietários das parcelas identificadas em epígrafe, com vista à sua aquisição pela via do direito privado, no âmbito da resolução de expropriar as parcelas de terreno necessárias à realização da obra pública "Construção de Estacionamento no Quarteirão da Adega Regional "Faustino"", vieram: -----

a) Através de petição registada nos serviços municipais com o número 11427, de 21-07-2009, António da Silva Lopes, por si e em nome dos demais interessados, solicitar a marcação de uma reunião, a fim de discutir o procedimento expropriativo da Parcela N° 8 da citada obra; -----

b) Pessoalmente Fernando de Morais Bessa, na qualidade de proprietário, aos serviços administrativos municipais, a fim de agendar uma reunião com o, à data, Vice-Presidente da Câmara, Arqtº António Cabeleira, tendo por objectivo discutir os pontos essenciais com vista à eventual aquisição, pela via do direito Privado, da supra referida Parcela N°7. -----

II - JUSTIFICAÇÃO -----

1 - As reuniões solicitadas realizaram-se, respectivamente, nos passados dias 4 e 7 de Agosto do corrente ano, das quais foram lavradas Actas de Ocorrência, contendo os pontos essenciais viabilizadores de um acordo para aquisição, pela via do direito privado, quer da Parcela N°7, quer da Parcela N°8, necessárias à execução da obra supra identificada. -----

2 - De acordo com o estipulado pelo n°2, do Artigo 11º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n° 168/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações, a proposta de aquisição, pela via do direito privado, terá como referência o valor constante do relatório do perito, deixando, assim, a lei «uma porta aberta» a que os valores de aquisição sejam distintos dos constantes da avaliação prévia realizada pelo perito oficial, sendo certo que terão, sempre, que ser respeitados os critérios da igualdade e da proporcionalidade. --

3 - Segundo o n°1 do Artigo 23º do citado Código, "A justa indemnização não visa compensar o benefício alcançado pela entidade expropriante, mas ressarcir o prejuízo que para o expropriado advém da expropriação, correspondente ao valor real e corrente do bem de acordo com o seu destino efectivo ou possível numa utilização económica normal ...", pelo eu os serviços da entidade expropriante contactaram o mercado imobiliário, tendo-se concluído que no referido mercado o custo do terreno vale, em regra, 10% do valor da construção ali a edificar. -----

4 - Assim, recorrendo a estes critérios, numa tentativa de justa composição de interesses público e privados, foram estabelecidos os princípios viabilizadores da aquisição, pela via do direito privado, das Parcelas N°7 e N°8, constantes das Actas de Ocorrência das reuniões retrocitadas, e que se discriminam no quadro sinóptico infra: -----

Nº PARCELA	EXPROPRIADOS	VALOR DE AQUISIÇÃO	OUTRAS CONDIÇÕES
7	Fernando de Morais Bessa	€32 000,00	
8	António da Silva Lopes; Manuel da Silva Lopes; José Carlos da Silva Lopes; Sónia Patrícia da Silva Lopes; Nélson de Jesus Aguiar Leitão; Paula Alexandra Lopes Aguiar Leitão Fernandes; Luís Miguel Lopes Aguiar Leitão; Maria de Fátima da Silva Lopes; Francisco José da Silva Lopes e Joaquim Fernandes da Silva Lopes	€70 000,00	Promoção, por parte do Município, de um estudo volumétrico de cave, R/C, 1º e 2º andares para a parcela sobranete, submetendo-o a aprovação do IGESPAR

5 - Pelas razões acima expostas, e porque a expropriação é um acto negativo na esfera dos direitos dos particulares, devendo por isso ser evitada, mediante o privilegiar da obtenção de acordos amigáveis, tanto mais que os processos de expropriação litigiosos são demorados e bastante onerosos quer para os expropriados, quer para a entidade expropriante, poder-se-á concluir que as contra-propostas apresentadas, em sede das referidas reuniões, pelos proprietários das parcelas nº7 e nº8, deverão merecer acolhimento favorável, por parte deste município. -----

III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto na alínea c), do nº7, do Artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Artigo 11º do Código das Expropriações - C.E. - tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Autorizar a aquisição, pela via do direito privado, da parcela nº 7, com a área de 274,00m², a desanexar do prédio urbano inscrito com o Artigo 357º na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial com o nº 160/20060127, pelo valor de €32 000,00 (trinta e dois mil euros); -----

b) Autorizar a aquisição, pela via do direito privado, da parcela nº 8, com a área de 519,50m², a desanexar do prédio urbano inscrito com o Artigo 2066º na matriz predial da freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, descrito na Conservatória do Registo Predial com o nº 01462/150390 (freguesia de Chaves), pelo valor de €70 000,00 (setenta mil euros), e com a condição acessória do Município promover a realização de um estudo volumétrico de cave, R/C, 1º e 2º andares para a parcela sobranete, submetendo-o a aprovação do IGESPAR; -----

c) Que os títulos das aquisições - escrituras públicas -, sejam outorgados junto do Cartório Privativo do Município, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar os respectivos contratos, nas condições antecedentes; -----

d) No caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral - Sector de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado -, para ulterior operacionalização. -----

e) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica prevista nos instrumentos de gestão financeira em vigor: classificação económica: "02/07010401"- PPI Acção 12/2009. -- Chaves, 28 de Outubro de 2009. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----

Em anexo: - 2 Actas de Ocorrência; -----

- 2 Relatórios de Avaliação Prévia e respectivos anexos. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2. EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇAMENTO 1 (TROÇO 1 E 2) E RUA DA FONTE DO LEITE". -----

- RECTIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO A REQUERER A UTILIDADE PÚBLICA DA EXPROPRIAÇÃO DE 01 DE OUTUBRO DE 2009. INFORMAÇÃO/PROPOSTA-Nº04/SCEAN/09. -----

Foi presente a presente proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Antecedentes e Justificação. -----

1 - Ao abrigo da competência que lhe está legalmente confiada pela alínea c), do nº 7, do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5 - A/2002 de 11 de Janeiro, o executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no passado dia 01 de Outubro de 2009, deliberou propor a "Declaração de Utilidade Pública" (DUP), para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da obra pública "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite**". -----

2 - A Proposta Nº101/GAPV/09, sobre a qual foi tomada a deliberação da resolução de expropriar as parcelas de terreno indispensáveis à concretização da aludida obra, era acompanhada, entre outros documentos, pelo "Mapa de Expropriações", contendo os elementos previstos nas alíneas b), c) e d) do nº1 do Artigo 10º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações. -----

3 - Na Sequência de tal resolução, vieram a ser notificados da resolução de expropriar os aparentes proprietários das aludidas parcelas de terreno cujas moradas eram conhecidas, no estrito cumprimento do disposto no nº5 do Artigo 10º do C.E., tendo vindo, alguns deles, esclarecer que havia incorrecções quanto à identificação da titularidade dos prédios, bem como a alguns elementos de identificação dos interessados, designadamente, quanto a algumas moradas. -----

4 - A situação supra descrita registou-se relativamente à Parcela Nº55, em que a comproprietária titular constante da matriz predial, Irene Garcia Pereira, através de carta registada nos serviços municipais com o nº 16099, de 23 de Outubro de 2009, veio informar não ser a comproprietária da aludida parcela, concluindo-se, assim, que há uma manifesta desactualização da inscrição matricial, não sendo, contudo, pública e notoriamente conhecido o respectivo interessado, para efeitos do nº3, do Artigo 9º, do Código das Expropriações. -----

5 - Situação semelhante à descrita no número anterior veio a registar-se com os aparentes proprietários da Parcela Nº51, cuja titularidade matricial consta a favor de Manuel Machado, sem número de identificação fiscal (NIF), surgindo no mapa de expropriações como interessados Manuel Alcino Machado dos Santos, Arlindo Machado e Maria Lídia Machado, por indicação de moradores do Bairro do Telhado, bem como por proprietários confinantes, sendo certo que, quer uma senhora de nome Maria Lídia Machado, quer um senhor de nome Manuel Machado, de etnia cigana e residentes em Espanha, se deslocaram aos serviços municipais, assumindo-se como proprietários, sem apresentarem documentos que, inequivocamente, os identifiquem como tal, pelo que outra conclusão não se poderá tirar que não seja a incerteza quanto aos titulares da propriedade da referida parcela. -----

6 - Acresce, ainda, que todos os avisos de recepção relativos às Parcelas nºs 32, 43, 44, 45, 51 e 52, foram assinados por "Manuel Augusto", com o B.I. número 12357747, conforme consta dos aludidos avisos, levantando-se dúvidas fundamentadas relativamente à eficácia das notificações dos interessados das parcelas em causa, uma vez que

nos respectivos serviços municipais não existe qualquer documento que lhe confira poderes para o efeito, nem veio qualquer dos interessados identificados dar qualquer "feedback" relativamente às aludidas notificações. -----

7 - Neste contexto e pelas razões acima expostas, deverá ser rectificadado o mapa com a identificação dos interessados dos bens a expropriar e que instruiu a Proposta N° 101/GAPV/09, sobre a qual o executivo camarário deliberou requerer a declaração de utilidade pública da expropriação, relativamente ao titular de ½ da parcela n°55, bem como identificar, também, o titular da inscrição matricial da Parcela N° 51 - Manuel Machado -, em conformidade com o disposto no Artigo 9° do Código das Expropriações, e para efeitos do disposto na alínea b), do n°1 do Artigo 10° daquele preceito legal. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito. -----

Considerando que, nos termos do disposto na alínea c), do n° 7, do artigo n°. 64, da Lei n°. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n° 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, susceptível de delegação no Presidente da Câmara. -----

Assim, tomo a liberdade de sugerir que seja adoptada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento da presente proposta para uma próxima reunião do executivo camarário para que, ao abrigo do disposto no Artigo 10° do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n°. 168/99, de 18 de Setembro, seja rectificadada a deliberação de 01 de Outubro de 2009, que determinou a resolução de expropriar enquanto acto preparatório indispensável à obtenção da declaração de utilidade pública com vista à expropriação das parcelas de terreno necessárias à execução da obra denominada "**Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 1 (Troço 1 e 2) e Rua da Fonte do Leite**", no que se refere à identificação dos interessados das parcelas n° 51 e 55, juntando-se para o efeito, novo "Mapa de Expropriações", espelhando as referidas alterações; -----

b) Seguidamente, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do Executivo Camarário, deverá o Presidente da Câmara, em sede de execução de tal decisão, proceder à notificação dos respectivos interessados, no caso das Parcelas números 31 e 51 desconhecidos, e no caso das Parcelas números 32, 43, 44, 45, 52 e 55, conhecidos, mas com dúvidas quanto às respectivas moradas, bem como das parcelas cujas cartas tenham vindo ou venham devolvidas, mediante a afixação de editais e publicação de anúncios em dois números seguidos de dois jornais dos mais lidos na região, sendo um de âmbito nacional, em conformidade com o dispostos no n°5, do Artigo 10° e n°4, do Artigo 11°, ambos do C.E.; -----

c) Por fim, remeter a respectiva documentação à DGAL, com vista à obtenção da D.U.P. respectiva, para as parcelas constantes do referido Mapa, modelo daqueles serviços. -----

À consideração da Chefe de Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos, Dra. Sandra Lisboa Delgado. -----

Chaves, 11 de Novembro de 2009. -----

A Técnica Superior -----

Cristina Rodrigues -----

Em Anexo: 1 Mapa de expropriações. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURIDICOS,
DRA. SANDRA LISBOA DE 2009.11.11** -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual merece o meu acolhimento. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.11.11 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.11.11. -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3. EXPROPRIAÇÃO 446/09.TBCHAV-A. DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA PARA RATIFICAÇÃO. -----

Foi presente o despacho identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - DA JUSTIFICAÇÃO -----

1 - Mediante a publicação do Decreto-Lei nº 70/2002, de 25 de Março, foi legalmente constituída a sociedade "CHAVESPOLIS - Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Chaves, S.A.", sendo accionistas o Estado Português - 60% do capital - e o Município de Chaves - 40% do capital -, conforme disposto no nº1, do Artigo 5º dos Estatutos Anexos ao referido diploma legal. -----

2 - O referido diploma de constituição da aludida sociedade, na alínea a) do nº1 do seu Artigo 7º, conferiu poderes à mesma para a prossecução dos seus fins, em particular o poder para, de acordo com o previsto no Código das Expropriações, , requerer do Governo a declaração de utilidade pública de quaisquer imóveis e direitos constituídos sobre os mesmos que se repute necessários à prossecução do seu objecto social. -----

3 - Ao abrigo de tais poderes, a "ChavesPolis" obteve de sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, através do Despacho nº 18 908/2007, a Declaração de Utilidade Pública, com carácter urgente, da expropriação de 26 parcelas de terreno e direitos autónomos, necessárias à execução do projecto de "Requalificação Paisagística da Margem Esquerda do Rio Tâmega, entre a Ponte Romana, a Ponte Engº Barbosa Carmona e a Ciclovia da Madalena", em conformidade com o previsto no Plano Estratégico de Chaves, aprovado no âmbito do Programa Polis para o município de Chaves, despacho, esse, que foi publicado no Diário da República, 2ª Série, Nº 162, de 23 de Agosto de 2007. -----

4- Das parcelas constantes do mapa de expropriações anexo à referida DUP, consta a Parcela Nº 27, em que é expropriada Maria Dulce Teixeira Mendes, residente em Coimbra, e outros interessados. -----

5 - O procedimento expropriativo decorreu normalmente junto da expropriante "ChavesPolis", que encetou todos os procedimentos necessários à posse administrativa da parcela em causa e, posteriormente, à respectiva arbitragem, sendo de referir que o valor da dita parcela nº27 atribuído na avaliação prévia, por perito oficial, foi de €131 195,00, tendo a a arbitragem fixado o valor de €699 039,30. -----

6 - Porém, aqui chegados, a "ChavesPolis" não procedeu ao depósito da diferença entre o montante da avaliação prévia, já caucionado, e o montante fixado na arbitragem, o qual se cifra em €567 844,00,

requisito essencial para enviar o processo expropriativo para o Tribunal da situação da parcela, no caso, Tribunal Judicial de Chaves, a fim de decorrer a respectiva expropriação litigiosa e, a fim, ser fixado o quantitativo da respectiva indemnização. -----

7 - Em face de tal situação os expropriados requereram ao Tribunal a avocação do respectivo processo, o que veio a acontecer no passado dia 4 de Junho do corrente ano, segundo informação prestada pela beneficiária da expropriação "ChavesPolis", tendo sido atribuído o nº de Processo 446/09.TBCHAV-A. -----

8 - Interpelada a sociedade "ChavesPolis" pelo Tribunal, acerca da realização do depósito, na diferença do montante arbitrado, aquela sociedade informou o Tribunal que a razão que fundamentou a avocação do processo subsistia, uma vez que ainda não tinha recebido, na qualidade de expropriante, do Município de Chaves as verbas necessárias à efectivação do depósito ordenado. -----

9 - Assim, através do Despacho nº1203200, o Tribunal de Chaves notificou este Município para, na qualidade de interveniente accidental, no referido processo de expropriação, responder ao teor do Despacho nº 1190683, igualmente daquele Tribunal, sob pena de nada dizendo o Município de Chaves ser condenado em multa por violação do dever de colaboração, nos termos do Artigo 519, nº2, do código de Processo Civil. -----

10 - Em resumo, este Município foi notificado, no passado dia 4 do corrente mês de Novembro para, em dez dias, informar: -----

a) Se foi interpelado pela expropriante para efectuar o pagamento das verbas necessárias à efectivação do depósito obrigatório naqueles autos; -----

b) Caso não o tenha feito, proceder ao pagamento da dita quantia de forma a prover pelo prosseguimento daqueles autos. -----

11 - Considerando que, nos termos do disposto na alínea c), do nº 7, do artigo nº. 64, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, podendo o Presidente da Câmara praticar quaisquer actos da competência daquele órgão executivo, sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara, nos termos do disposto no nº 3 do Artigo 88º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ficando o mesmo sujeito a ratificação da Câmara, na primeira reunião após a sua prática, sob pena de anulabilidade; -----

12 - Considerando, por último que, no caso individual e concreto ora em apreciação, encontram-se reunidos os pressupostos, de verificação cumulativa, legalmente exigidos em tal comando normativo, muito concretamente, a urgência indissociável da elaboração atempada da resposta ao Tribunal competente e, face ao prazo estabelecido, para o efeito, pelo juiz do processo, impossibilidade objectiva de convocação de reunião extraordinária. -----

II - DO DESPACHO EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, pelas razões de facto e de direito supra invocadas, ao abrigo do disposto no nº. 3, do Artigo 68º, da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, determino o seguinte: -----

a) Que o Departamento de Administração Geral elabore resposta às questões colocadas pelo Tribunal Judicial de Chaves, no âmbito do

Processo nº446/09.9TBCHV-A - Despacho nº 1190683 -, tendo em conta que: -----

- A entidade expropriante é a sociedade "ChavesPolis"; -----
 - O Município de Chaves não é entidade expropriante, nem entidade beneficiária da expropriação; -----

- A posição assumida pelo executivo camarário, no âmbito dos procedimentos expropriativos da "ChavesPolis", plasmada na deliberação de 8 de Novembro de 2007; -----

- A faculdade legal, conferida ao Tribunal, e prevista no nº4, do Artigo 51º e no nº4, do Artigo 71º, todos do Código das Expropriações; -----

b) Que a referida resposta seja formalizada, por ofício, até ao próximo dia 13 do corrente mês, junto do aludido Tribunal; -----

c) Por fim, deverá o presente despacho ser objecto de ratificação do executivo camarário, integrando o acto ratificador o teor integral da resposta dirigida ao tribunal competente, documento que se anexa ao presente despacho, na sua reunião ordinária a realizar no próximo dia 16 de Novembro de 2009, tudo em cumprimento do disposto no nº. 3, do Artigo 68º, do supra citado diploma legal. ---
 Chaves, 11 de Novembro de 2009. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----
 (Dr. João Batista) -----

Em anexo: Ofício nº 9242, de 11-11-2009. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Batista, em 11 de Novembro 2009. -----

IX

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

1. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. AGOSTINHO CARMO CABRAL. INFORMAÇÃO DA DAP DE 13/10/2009 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Da exposição-----

AGOSTINHO CARMO CABRAL, com habitação sita na Rua Principal, nº. 47 - Bustelo - Chaves, com a Instalação de água nº. 16995, vem expôr que foi confrontado com um consumo de água na facturação do mês de Setembro/2009, no valor de 162,88 €, correspondente 91 m3, ocasionados por uma rotura, não detectada em tempo útil, por se encontrar a tubagem a alguma profundidade, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada nº. 15190, de 2009.10.06, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 16995, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo verificado a veracidade dos factos, mantendo-se a instalação do contador em bom funcionamento tendo sido detectada uma rotura após o contador, no momento já resolvido o problema da fuga de água.-----

Do Direito-----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários.-----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **AGOSTINHO CARMO CABRAL**, proprietário da instalação. ----

Da Petição-----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--

b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de **91m3**, cobrando-se 5 m3 ao 1.º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (86 m3) ao preço do 2.º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água, saneamento e resíduos sólidos, do mês de Setembro de 2009.-----

c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de **91 m3**, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m3, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng.º. Baltazar.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 28/10/2009:--

Visto. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE, DR. JOÃO BATISTA, DE 28/10/2009: -----

À Reunião de Câmara para deliberação.proponho que seja considerado o valor constante na hipótese b). -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE FACTURA DE ÁGUA. JÚLIO ALBERTO AIRES DA SILVA.INFORMAÇÃO DA DAP DE 23/10/2009 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, subscrita pela Coordenadora Técnica da D.A.P., Maria José Vila Nova, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Da exposição-----

JÚLIO ALBERTO AIRES DA SILVA, com habitação sita na Rua dos Aregos, n.º. 18 - Chaves, com a Instalação de água n.º. 8363, vem expôr que foi confrontado com um consumo de água na facturação do mês de Outubro/2009, no valor de 106,16 €, correspondente 70 m3, ocasionados por uma rotura, não detectada em tempo útil, por se encontrar a tubagem a alguma profundidade, pelo que vem, através do requerimento com registo de entrada n.º. 16067, de 2009.10.22, solicitar "a revisão do valor debitado", no sentido de não ser penalizado, solicitando o pagamento da água gasta ao preço do escalão mais baixo. -----

Dos Factos -----

Na realidade, após ser constatado pelo fiscal de leituras, que havia um consumo exagerado de água, na instalação com o CIL 8363, o Assistente Operacional, Sr. João Silva, deslocou-se ao local, tendo

verificado a veracidade dos factos, mantendo-se a instalação do contador em bom funcionamento tendo sido detectada uma rotura após o contador, no momento já resolvido o problema da fuga de água.-----

Do Direito-----

De acordo com o estipulado no artigo 23 do Decreto-Lei n.º. 207/94, de 6 de Agosto, a Conservação dos sistemas prediais, é da responsabilidade dos proprietários. -----

Nesta conformidade, a rotura na instalação, é da responsabilidade do consumidor, **JÚLIO ALBERTO AIRES DA SILVA**, proprietário da instalação. -----

Da Petição -----

Tendo em linha de conta o que é exposto, propõe-se que o assunto seja agendado para uma próxima reunião de Câmara, no sentido de ser deliberado sobre a petição, com as seguintes hipóteses: -----

a) Indeferir a pretensão da requerente, tendo em linha de conta o referido na parte que diz respeito à norma legislativa em vigor;--

b) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de **70m3**, cobrando-se 5 m3 ao 1.º. Escalão, isto é 0,38 € e os restantes metros cúbicos (65 m3) ao preço do 2.º. Escalão (0,70 €), acrescidos das quotas de disponibilidade referente à água, saneamento e resíduos sólidos, do mês de Outubro de 2009. -----

c) Anulação da factura e emissão de uma nova, tomando como valor do consumo de **70 m3**, cobrando-se ao 1.º. Escalão, isto é, 0,38€/m3, acrescidos das quotas de água, saneamento e resíduos sólidos.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o n.º. 1 do Art.º. 71, da Lei 169/99, de 18/9. -----

À consideração superior. -----

A presente informação mereceu parecer favorável do Chefe da D.A.P., Eng.º. Baltazar. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENG.º. JOSÉ ANTÓNIO CARNEIRO, DE 28/10/2009:--
Visto. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE, DR. JOÃO BATISTA, DE 28/10/2009: -----

À Reunião de Câmara para deliberação.proponho que seja considerado o valor constante na hipótese b). -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a alínea b) da informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

X

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

1. CONCESSÃO, EM REGIME DE SERVIÇO PÚBLICO, DA REDE DE TRANSPORTES COLECTIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS, NA ÁREA DA SEDE DO CONCELHO DE CHAVES" - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO - INFORMAÇÃO/PARECER N.º. 67/DAG/09 -----

Foi presente a informação/parecer identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

• Considerando que, em reunião do executivo camarário do passado dia 20 de Agosto de 2009, foi aprovado o Relatório Final de Análise das Propostas; -----

• Considerando que, no dia 16 de Setembro de 2009, foram efectuadas as respectivas notificações de decisão de adjudicação, nos termos do disposto no artigo 77º, do D.L. nº 18/2009 de 29 de Janeiro; -----

• Considerando que, em 01/10/2009, a firma adjudicatária apresentou os documentos de habilitação previstos na alínea a) e b) do artigo 81º, bem como a respectiva caução; -----

• Considerando, por fim, que, em 06/10/2009, foram efectuadas as notificações da apresentação dos documentos de habilitação previstas no nº1, do artigo 85º do Código dos Contratos Públicos; -----
Assim, atendendo às razões anteriormente expostas, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

II - DA PROPOSTA -----

a) Agendamento da presente proposta à próxima reunião do executivo camarário para aprovação da minuta do contrato, a qual se anexa à presente proposta, nos termos do disposto no nº1, do artigo 98º, do Código dos Contratos Públicos, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-à notificar a firma adjudicatária do teor integral da minuta do contrato ora em apreciação, adoptando-se os demais formalismos previstos no CCP em vista à celebração do mesmo. -----

c) Por último, uma vez que a abertura do procedimento foi aprovada em sessão do órgão deliberativo municipal de 29/04/2009, dever-se-à remeter o contrato após a sua celebração a uma próxima sessão da Assembleia Municipal para conhecimento. -----
Chaves, 11 de Novembro de 2009. -----

À consideração superior, -----

O Assistente Técnico, -----

(Rute Dias) -----

Em anexo: Minuta do contrato -----

MINUTA DO -----

CONTRATO PARA A "CONCESSÃO, EM REGIME DE SERVIÇO PÚBLICO, DA REDE DE TRANSPORTES COLECTIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS, NA ÁREA DA SEDE DO CONCELHO DE CHAVES" -----

No dia ... de 2009, celebram o presente contrato para a "concessão, em regime de serviço público, da rede de transportes colectivos urbanos de passageiros, na área da sede do concelho de Chaves", pelo valor anual de **€ 145 000,00** (cento e quarenta e cinco mil euros), acrescidos de IVA à taxa de 5%. -----

Como primeiro outorgante, o **Município de Chaves**, titular do Cartão de Pessoa Colectiva nº 501205551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chaves, Dr. João Gonçalves Martins Batista. ----

Como segundo outorgante, **Auto Viação do Tâmega, Lda.**, Pessoa Colectiva nº 500038619, com sede no Largo da Estação, 5400 - Chaves, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Chaves, sob o nº21, com capital social de 798.080 euros, neste acto legalmente representada por, (estado civil), natural de, residente em, concelho de, Contribuinte Fiscal nº, titular do Bilhete de Identidade nº, emitido em .. de de .., pelos SIC de na qualidade de da mencionada sociedade, com poderes para o acto conforme consta dada referida sociedade, realizada em..... -----

Cláusula 1ª -----

Objecto e Âmbito da Concessão -----

1. O presente contrato tem por objecto a concessão, em regime de serviço público, da "exploração, gestão e manutenção do serviço de transporte colectivo urbano de passageiros por autocarro na área da sede do concelho de Chaves", nas linhas estabelecidas no "Anexo I" ao presente contrato, documento que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, bem como um estudo de viabilidade económico-financeira, onde é demonstrado o equilíbrio económico-financeiro da concessão e os respectivos pressupostos quanto ao investimento, regime de exploração, regime tarifário e subsídios a obter, nos termos do previsto no caderno de encargos, documento que faz parte integrante do texto do presente contrato. --

2. O primeiro outorgante pode, a todo o tempo e com salvaguarda do equilíbrio económico-financeiro da concessão, acordar com o segundo outorgante alterações à concessão, nomeadamente quanto a reajustamentos das linhas estabelecidas no "Anexo I" ou criação de novas linhas. -----

3. Ficam compreendidos na concessão e são encargos do segundo outorgante, todos os serviços necessários à exploração, gestão e manutenção dos serviços objecto do presente contrato, designadamente: -----

a) A construção, aquisição e/ou aluguer, a manutenção, a conservação e a limpeza das instalações físicas de apoio à exploração do serviço, tais como, os escritórios para a instalação dos serviços técnicos e administrativos, os pontos de venda ao público dos títulos de transporte, o local para recolha do material circulante, bem como dos bens que a integrem, necessários ao seu normal funcionamento; -----

b) A aquisição, manutenção, reparação, conservação e limpeza do material circulante (autocarros) e respectivo equipamento acessório, nomeadamente, o "Sistema Inteligente de Transportes", o "Sistema de Gestão de Frotas e outros previstos no presente contrato e/ou necessários à exploração do serviço; -----

c) A manutenção, reparação, conservação e limpeza dos equipamentos existentes de apoio aos utentes, nomeadamente, os painéis com informação de local de paragem e os abrigos das paragens (estão incluídos apenas os equipamentos que servem a actual linha em exploração e que podem ser dedicados à novas linhas estabelecidas no "Anexo I"); -----

d) O fornecimento, colocação, manutenção, reparação, conservação e limpeza do novo equipamento de apoio necessário à exploração, nomeadamente: novos abrigos das paragens e novos painéis com informação de local de paragem, quando, por falta de espaço público disponível, a colocação dos abrigos não seja viável num curto prazo;

e) A exploração, por parte do segundo outorgante, da publicidade nos veículos e nos abrigos das paragens afectas às linhas estabelecidas no "Anexo I" ao presente contrato. -----

f) Edição, venda e recolha dos títulos de transporte; -----

g) A realização de inquéritos anuais de satisfação do cliente; ---

h) A promoção do serviço junto da população, nomeadamente nos órgãos de comunicação social locais; -----

i) A criação, gestão e manutenção de um "site" de promoção do serviço na internet onde constem, entre outros, os itinerários, os horários e os preços dos serviços prestados. -----

4. Nos termos do disposto no número anterior, estão excluídas do âmbito da concessão, objecto do presente contrato, a aquisição dos terrenos necessários para a colocação dos abrigos das paragens. ----

Cláusula 2ª -----

Área da Concessão -----

1. A área da concessão está delimitada no "Anexo 2", sendo definida como perímetro de transporte colectivo em cujo interior se concederá a exclusividade mencionada no número seguinte. -----

2. A delimitação da área, bem como dos bens que a integram (abrigos e sinalização das paragens), serão objecto de verificação pelo segundo outorgante no acto da respectiva entrega, do qual se lavrará o competente auto. -----

Cláusula 3ª -----

Exclusividade da Concessão -----

1. Dentro da área de concessão, só o segundo outorgante poderá explorar serviços de transporte colectivo urbano de passageiros por autocarro, seja qual for a sua natureza. -----

2. Dentro da área da concessão é vedado ao segundo outorgante efectuar serviços de transporte diferentes dos englobados na concessão, objecto do presente contrato. -----

3. Os locais, troços, áreas de transbordo e interfaces não sujeitos ao regime de exclusividade, serão definidos pelo primeiro outorgante. -----

4. Se, até um prazo de 6 (seis) meses após a data de início da exploração do serviço, não for possível alcançar ou manter a situação de exclusividade, o primeiro outorgante, mediante demonstração das consequências que a não exclusividade tenha causado, por parte do segundo outorgante, obriga-se a restabelecer o equilíbrio económico-financeiro da concessão. -----

5. O segundo outorgante poderá subcontratar a manutenção e reparação dos equipamentos afectos à concessão, incluindo o material circulante, desde que não implique a transferência da exploração do serviço público para terceiros, devendo sempre dar conhecimento ao primeiro outorgante dos contratos que venha a celebrar. -----

Cláusula 4ª -----

Prazo da Concessão -----

O prazo da concessão, objecto do presente contrato, é de 10 anos, considerando-se iniciado no dia seguinte ao da data da comunicação do visto do Tribunal de Contas, podendo renovar-se por períodos adicionais de 2 anos, por acordo expresse de ambas as partes, a celebrar, até 6 (seis) meses antes do termo do prazo. -----

Cláusula 5ª -----

Obrigações do Segundo Outorgante -----

1. A exploração da rede de transportes colectivos urbanos de passageiros da cidade de Chaves, de acordo com a Lei de Bases terá de ser exercida por entidades públicas ou privadas que reúnam os requisitos previstos nos artº 19º e 20º, da referida Lei de Bases e no Decreto-Lei nº 3/2001 de 10 de Janeiro. -----

2. De acordo com o previsto no caderno de encargos o segundo outorgante obriga-se a: -----

a) Possuir capacidade legal e técnica para explorar o objecto da concessão; -----

b) Não vender ou transmitir a terceiros a sua posição contratual;

c) Ter na sede do Concelho de Chaves os serviços de administração e exploração referentes ao presente contrato e bem assim as necessárias instalações de recolha para todos os veículos, incluindo

oficinas para manutenção e reparação dos veículos, bem como equipas técnicas para intervenção em casos emergência. -----

Cláusula 6ª -----

Licenciamento do Material -----

Os veículos do segundo outorgante afectos à exploração do transportes colectivo urbanos estão sujeitos a licenciamento e deverão obedecer, para além dos requisitos constantes no "Anexo 3", aos requisitos técnicos e de identificação, conforme previsto na Lei de Bases e no RTA. -----

Cláusula 7ª -----

Estabelecimento da Concessão -----

1. Integram o estabelecimento da concessão: -----

a) Todas as instalações, máquinas, equipamentos, material circulante e respectivos acessórios e peças de reserva, construídos ou adquiridos pelo segundo outorgante e utilizados na exploração e manutenção da concessão; -----

b) Todos os créditos e responsabilidades decorrentes do exercício da actividade exclusiva do segundo outorgante; -----

c) Os bens construídos ou adquiridos pelo segundo outorgante que, de harmonia com o contrato, integrem o estabelecimento da concessão, não poderão ser alienados ou onerados sem que fique assegurada a respectiva substituição e garantida a operacionalidade da exploração, devendo ser dado prévio conhecimento ao primeiro outorgante e obter deste a sua aprovação; -----

d) Os bens cedidos pelo primeiro outorgante que integrem o estabelecimento da concessão, não poderão ser alienados ou onerados;

e) No termo da concessão reverterem para o primeiro outorgante apenas os bens por esta cedidos e as benfeitorias referentes a obras, instalações e infra-estruturas indestacáveis. -----

Cláusula 8ª -----

Investimento e respectiva manutenção -----

1. O segundo outorgante dará cumprimento ao "Plano de Investimentos da Concessão", que inclui todas as realizações a efectuar nos domínios da concessão propostas pelo segundo outorgante, e que integra o Estudo de Viabilidade Económico-Financeira anexo ao presente contrato. O Plano contemplará especificamente um cronograma de aquisições (material circulante, equipamento para controlo de bilhética, etc.), tendo em consideração as especificações constantes no caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato. -----

2. Competirá ao segundo outorgante, promover, de acordo com o presente contrato, o avanço de estudos, projectos, obras e encomendas segundo o cronograma de trabalhos proposto e aprovado. --

3. A aquisição de autocarros ou de qualquer outro equipamento, na modalidade de Leasing, Renting ou ALD deverão merecer a prévia concordância do primeiro outorgante. -----

Cláusula 9ª -----

Prazos -----

1. Para a entrada em funcionamento dos serviços a que se refere a presente concessão, o segundo outorgante deverá obedecer aos seguintes prazos: -----

a) O segundo outorgante dará início aos serviços de transportes nas linhas concessionadas no prazo máximo de 1 mês, a contar da data da comunicação do visto do Tribunal de Contas; -----

b) Caso o segundo outorgante não tenha operacionais, os meios e material circulante no prazo previsto, o primeiro outorgante poderá fixar um novo prazo, com imposição de uma sanção até ao limite de 5%

do valor correspondente ao custo dos meios e material circulante em atraso; -----

c) Se, decorrido o prazo indicado na alínea anterior para o início dos serviços, estes ainda não tiverem sido iniciados sem motivo justificado, o primeiro outorgante notificará o segundo outorgante para resolução do contrato por incumprimento com perdas das cauções prestadas. -----

2. Se no prazo máximo de 1 mês, a contar da data da comunicação do visto do Tribunal de Contas não se encontrarem operacionais todos os equipamentos previstos, o segundo outorgante, sem prejuízo das disposições anteriores, deverá assegurar, pelo menos, o funcionamento da linha que actualmente se encontra em exploração: Valdanta - Escola Profissional de Chaves (Fonte do Leite) - Escola Superior de Saúde (Outeiro Seco). -----

Cláusula 10ª -----

Características do material -----

1. No domínio do material circulante a integrar na concessão, deverá o segundo outorgante encomendar a construção ou adquirir directamente unidades com as características operacionais ajustadas à natureza e necessidades do serviço, em conformidade com a sua proposta, baseada, entre outras, nas especificações técnicas indicadas no "Anexo 3" ao presente contrato. -----

2. O segundo outorgante não poderá colocar à disposição dos serviços, nem integrar na concessão, autocarros usados, excepto durante o período previsto no nº2 da cláusula anterior. -----

3. O segundo outorgante deverá indicar o período de vida económica útil previsto para os autocarros, período durante o qual não poderão ser substituídos, salvo ocorrência imprevista que lhes diminua esse período, caso em que terão que ser substituídos por idênticos autocarros em estado de novo. -----

4. Ao fim do período de vida económica útil proposto pelo segundo outorgante, a que o primeiro outorgante deverá dar prévio acordo, a frota deve ser substituída integralmente por veículos em número idêntico e em estado novo. -----

5. O segundo outorgante é obrigado a conservar o material circulante e demais equipamentos afectos ao serviço em perfeito estado de utilização, limpeza e manutenção, realizando por sua conta todas as reparações e substituições que sejam necessárias. -----

6. Para esse efeito, o segundo outorgante fica obrigado a submeter à aprovação do primeiro outorgante um "plano anual de manutenção preventiva", tanto do material circulante, como dos demais equipamentos. No referido plano de manutenção, o segundo outorgante fará constar a antiguidade e vida útil dos órgãos e acessórios, assim como um programa de compra de sobressalentes, devidamente calendarizado no tempo, de modo a manter um elevado nível da frota integrada na concessão. -----

7. O segundo outorgante mandará elaborar e submeterá à aprovação do primeiro outorgante, no prazo máximo de uma semana a contar da data da comunicação do visto do Tribunal de Contas, o projecto do logótipo e cores que deverão identificar os autocarros da frota. ---

8. Ao segundo outorgante apenas será permitido a exploração de publicidade no interior e nas partes laterais dos autocarros. -----

9. Todo o material circulante a integrar na concessão deverá estar equipado com "Sistemas Inteligentes de Transportes", devendo o segundo outorgante adquirir sistemas de bilhética e respectivo equipamento e software necessários, que permitam disponibilizar ao primeiro outorgante, em tempo real, informação sobre o número de

títulos de transporte emitidos por paragem, linha e horário. Este sistema de bilhética deve estar dotado de uma componente de comunicações que assegure a ligação e transferência automática de dados, sem necessidade de transcrição manual entre o emissor (validador embarcado), os postos de venda automáticos e os receptores, colocados por conta do segundo outorgante, nas suas instalações e nas instalações do primeiro outorgante. -----

10. Todo o material circulante a integrar no concessão deverá estar equipado com um "Sistema de Gestão de Frotas", devendo o segundo outorgante adquirir todo o equipamento e software necessários, que permitam disponibilizar ao primeiro outorgante, em tempo real, informação sobre a localização e os percursos de todos os autocarros. Este sistema deve estar dotado de uma componente de comunicações que assegure a ligação e transferência automática de dados entre o emissor (autocarros) e os receptores, colocados por conta do segundo outorgante, nas suas instalações e nas instalações do primeiro outorgante. -----

Cláusula 11ª -----

Âmbito e Requisitos da Exploração -----

1. Compete ao segundo outorgante regular o exercício das actividades e dos serviços objecto da concessão, de modo a que estes se desenvolvam com elevado grau de regularidade, segurança, eficiência e produtividade. -----

2. Com vista à prossecução desses objectivos, o segundo outorgante obriga-se a: -----

a) Criar um serviço coordenador especificamente vocacionado para a gestão integrada dos serviços da concessão, devidamente interligado com os serviços técnicos do primeiro outorgante, visando acompanhar a qualidade global dos serviços prestados e a adaptar e actualizar os mesmos face a novas exigências. Este serviço deverá ser dirigido por um técnico superior afecto exclusivamente ao segundo outorgante, com experiência comprovada na área dos transportes; -----

b) Garantir o cumprimento dos serviços definidos que, em caso algum, salvo ocorrência de circunstâncias de força maior devidamente comprovadas e aceites pelo primeiro outorgante, poderá ser inferior ao número dos serviços mínimos obrigatórios que constam no "Anexo 4", ao presente contrato; -----

c) A comprovação do cumprimento dos serviços será feita pelo primeiro outorgante, em tempo real, através do acesso às informações produzidas pelos Sistemas Inteligentes de Transportes e pelo Sistema de Gestão de Frotas, sem prejuízo do envio de estatísticas mensais, semestrais e anuais que resumam a situação verificada na concessão, preenchidas de acordo com o "Anexo 6" ao presente contrato; -----

d) A comprovação do cumprimento do nível dos serviços será feita pelo primeiro outorgante, a partir dos inquéritos previstos no número 3 da cláusula 1ª; -----

e) Situações de não cumprimento dos serviços, farão o segundo outorgante incorrer nas sanções previstas no presente contrato e, em caso reiterado, poderão conduzir à rescisão do contrato com justa causa. -----

3. Em todas as paragens afectas às linhas a explorar, o segundo outorgante obriga-se ainda a publicar e a manter actualizado o horário previsto de cada passagem. -----

4. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, fica desde já estabelecido que o segundo outorgante está obrigado à prestação dos serviços de transporte, em dia útil, com uma frequência máxima de 30

minutos, durante um período mínimo de 12 horas e trinta minutos, com início às 7:30 horas e termo às 20:00 horas. -----

Cláusula 12ª -----

Código de Exploração dos Serviços -----

1. O segundo outorgante, no prazo máximo de uma semana a contar da data da comunicação do visto do Tribunal de Contas, submeterá à aprovação do primeiro outorgante e obrigará-se a cumprir um "Código de Exploração dos Serviços", nos termos do artigo 44º do Código dos Contratos Públicos, onde constem as normas inerentes à prestação dos serviços e regras de segurança, nomeadamente, em situações de emergência. O Regulamento deve ainda prever as regras relativas a higiene e limpeza das instalações, do material circulante, dos equipamentos a utilizar pelo público (abrigo) e regras relativas a segurança, higiene e limpeza do pessoal ao serviço da concessão. ---

2. A pedido do segundo outorgante, ou por iniciativa do primeiro outorgante, o "Código de Exploração de Serviços" poderá ser revisto, sempre que seja exigível para efeitos da melhoria da qualidade dos serviços prestados. -----

Cláusula 13ª -----

Regulamento de Tarifas -----

1. O segundo outorgante, no prazo máximo de uma semana a contar da data da comunicação do visto do Tribunal de Contas, submeterá à aprovação do primeiro outorgante e obrigará-se a cumprir, um "Regulamento de Tarifas" onde constem as tarifas a praticar por tipo de utilizador (estudante, terceira idade, etc.), tipos de bilhetes (simples, pré-comprado, passe mensal) e onde conste também o critério de revisão tarifária com respeito pelas disposições legais em matéria de entidades que intervêm na homologação de tarifas as quais serão aprovadas pelo primeiro outorgante e dado conhecimento às entidades competentes. -----

2. As tarifas iniciais a praticar não poderão exceder os valores constantes da própria proposta (elaborada de acordo com o "Anexo 5") que fundamentou a decisão de adjudicação da concessão. -----

3. No entanto, o segundo outorgante é livre de propor revisões do sistema tarifário que consagrem não só valores tarifários inferiores, mas uma tipologia de bilhetes e de passes distinta daquela que é indicada no "Anexo 5". -----

4. Se o segundo outorgante, a todo o tempo, quiser prestar algum serviço não previsto na sua proposta, deverá obter previamente autorização do primeiro outorgante, assim como a homologação da tarifa correspondente. Para esse efeito, fará acompanhar o pedido de uma memória justificativa que contenha, entre outras, as razões que a levam a propor o serviço e as características que o identifiquem, bem como do estudo económico em que fundamentou a fixação da tarifa ou tarifas propostas. -----

5. O segundo outorgante está obrigado a facultar, a quem o solicite, cópia do tarifário aprovado, devendo também afixar a manter actualizado, em todas as paragens, o tarifário em vigor e os horários dos seus serviços. -----

6. Sempre que se verifique qualquer revisão do tarifário ou dos horários, o segundo outorgante deve prestar, independentemente da forma prevista nos pontos anteriores, pública informação, através dos órgãos de comunicação locais, regionais e de informação directa, das alterações a introduzir. -----

Cláusula 14ª -----

Actualização do Tarifário -----

1. As tarifas a praticar pelo segundo outorgante serão passíveis de actualização anual, mediante a apresentação ao primeiro outorgante de uma proposta de revisão das mesmas, invocando as circunstâncias ou factos justificativos e quantificando fundamentadamente os valores propostos. A entrada em vigor da tarifa actualizada fica sujeita à prévia concordância do primeiro outorgante e das entidades oficiais que superintendem na fixação de preços, devendo a data ser fixada por acordo entre as partes. -----

2. As actualizações de tarifas deverão ter em conta os indicadores da inflação publicados pelo Instituto Nacional de Estatística para o ano anterior ao da data de entrada em vigor das novas tarifas. -----

Cláusula 15ª -----

Informação e Fiscalização da Exploração -----

1. O primeiro outorgante fiscalizará o cumprimento do presente contrato de concessão, devendo o segundo outorgante permitir o livre acesso de pessoal de fiscalização devidamente credenciado. -----

2. Sempre que o primeiro outorgante o entender poderá proceder a vistorias, independentemente das informações periódicas a que o segundo outorgante se encontra obrigado nos termos dos números seguintes. -----

3. Será responsabilidade do segundo outorgante fornecer ao primeiro outorgante, regularmente, todos os dados estatísticos e informativos referentes ao desempenho da exploração, conforme definidos no "Anexo 6", ao presente contrato, devendo após o fecho de cada exercício e aprovação das contas remeter ao primeiro outorgante cópia autenticada ou certificada por auditor independente dos seguintes documentos: "Relatório de Gerência", "Balanço e Demonstração de Resultados" e "Inventário do Estabelecimento da Concessão". -----

Cláusula 16ª -----

Livro de Reclamações -----

O segundo outorgante deverá ter à disposição dos utentes do serviço público um livro destinado ao registo de reclamações, que poderá ser periodicamente fiscalizado pelo primeiro outorgante. -----

Cláusula 17ª -----

Segurança -----

1. Compete ao segundo outorgante cumprir todas as normas e regulamentos oficiais em matéria de transporte colectivo de passageiros e implementar um "Sistema de Gestão da Qualidade e Segurança", a submeter previamente à aprovação do primeiro outorgante, até uma semana a contar da comunicação do visto do Tribunal de Contas. -----

2. O segundo outorgante observará um período experimental de exploração de 30 dias, antes do início regular do funcionamento da exploração, devendo em tal período proceder a ajustamento de tempos de percurso e paragem, a testes e ensaios de funcionalidade e segurança dos veículos, dos "Sistemas Inteligentes de Transportes", do "Sistema de Gestão de Frotas" e a treino do pessoal afecto à concessão objecto do presente contrato. -----

Cláusula 18ª -----

Pessoal -----

1. Aos trabalhadores afectos à concessão aplicar-se-á a Lei Geral do Trabalho, Convenções Colectivas do Sector e Regulamentos da empresa, bem como inscrição dos Sistemas de Segurança Social aplicáveis e cobertura, por seguro, dos riscos de acidentes de trabalho e outros riscos profissionais. -----

2. Será responsabilidade do segundo outorgante a adequação técnica e profissional do pessoal afecto ao serviço da concessão, devendo para

o efeito proporcionar-lhes a necessária formação e treino requerido com periodicidade anual. -----

3. Todo o pessoal afecto à concessão deve apresentar-se, quando em serviço, vestido com uniformes fornecidos pelo segundo outorgante, devidamente aprovados pelo primeiro outorgante. -----

Cláusula 19ª -----

Equilíbrio da Concessão -----

1. O contrato de concessão consagrará um sistema de equilíbrio e partilha de riscos e resultados da concessão, através do qual, em situação de procura desfavorável para o segundo outorgante, o primeiro outorgante garantirá ao segundo outorgante uma receita tarifária mínima, por ano, em função do volume mínimo de tráfego que, nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante, se mostre indispensável para equilibrar o seu Resultado Operacional e, em que, em situação de procura favorável, o segundo outorgante garantirá ao primeiro outorgante uma renda anual variável em função da receita tarifária que exceda a receita tarifária mínima garantida. -----

2. Para além dos dados que o segundo outorgante fica obrigado, nos termos do presente contrato, a disponibilizar em tempo real ao primeiro outorgante, o segundo outorgante enviará mensalmente ao primeiro outorgante os elementos estatísticos de exploração e os balancetes analíticos, em que se apoiará o sistema de equilíbrio e partilha de riscos a implementar, podendo o primeiro outorgante fiscalizar, a todo o tempo, por si ou por terceiros, a origem documental dos elementos mencionados. -----

Cláusula 20ª -----

Compensações e Encargos -----

1. No caso da situação de procura e os resultados serem favoráveis, a renda anual será variável, resultando da percentagem proposta pelo segundo outorgante, aplicada ao Resultado Operacional, pagável nos 30 (trinta) dias subsequentes ao encerramento do Balanço Anual do segundo outorgante do ano em causa, mas nunca depois do dia 30 de Março do ano seguinte ao ano a que respeitem os resultados. -----

2. De acordo com os valores habitualmente praticados neste tipo de concessões e nas condições previstas no presente contrato, o valor da compensação, a título de garantia de receita a que se refere a cláusula anterior, encontra-se estimado num valor máximo de 250 000,00 € (duzentos e cinquenta mil euros) por cada ano de exploração. -----

3. A compensação, a título de garantia de receita, a que se refere o nº1, da cláusula anterior, será paga anualmente até ao dia 30 de Março do ano seguinte àquele a que se refira. -----

Cláusula 21ª -----

Extinção no termo do contrato -----

1. A concessão extingue-se no termo do presente contrato. -----

2. Nos termos do presente contrato reverterem para o primeiro outorgante todos os bens por ele cedidos para integrarem o estabelecimento da concessão e as benfeitorias incorporadas nos bens cedidos e fisicamente indestacáveis dos mesmos. -----

3. A reversão é gratuita e concretiza-se mediante vistoria e auto, a realizar até 30 dias, a partir da data de termos da concessão, com base no inventário do estabelecimento da concessão, o qual deve encontrar-se permanentemente actualizado e à disposição do primeiro outorgante. -----

4. O segundo outorgante entregará os bens revertidos nos termos dos números anteriores, em bom estado de conservação e funcionamento e

perfeitas condições de operacionalidade, livres de ónus ou encargos de qualquer natureza, sob pena de incorrer na obrigação de indemnizar o primeiro outorgante pelo montante dos encargos ou prejuízos causados. -----

Cláusula 22^a -----

Extinção por rescisão -----

1. Poderá ocorrer também extinção da concessão por rescisão do contrato, mediante manifestação de vontade de uma das partes, válida desde que para tal tenha fundamento na lei, no contrato ou nas situações objectivas explicitadas no número seguinte. -----

2. No caso de incumprimento grave, reiterado e não sanado, por parte do segundo outorgante das obrigações que lhe são impostas, o primeiro outorgante poderá rescindir o contrato com imediata reversão dos bens cedidos e perda da caução prestada pelo segundo outorgante, nas seguintes situações: -----

a) Se houver desvio do objecto da concessão; -----

b) Se houver incumprimento grave, reiterado e não sanado, das obrigações contratuais, após advertência por carta registada com aviso de recepção; -----

c) Se, tendo decorrido 180 dias desde o prazo previsto para o início da exploração dos serviços, nos termos do contrato de concessão, a exploração não tiver sido iniciada, sem motivo justificado; -----

d) Se houver interrupção da exploração por mais de 180 dias por facto imputável ao segundo outorgante; -----

e) Se houver dissolução ou falência do segundo outorgante; -----

f) Se houver cessação, no todo ou em parte, da posição contratual, sem autorização prévia do primeiro outorgante. -----

Cláusula 23^a -----

Resgate da concessão -----

1. O primeiro outorgante poderá, desde que para tal tenha fundamento na lei ou no presente contrato, resgatar a concessão, sempre que motivos de interesse público o justifiquem e decorrido que seja pelo menos metade do prazo contratual, mediante notificação efectuada com, pelo menos, seis meses de antecedência. -----

2. Com o resgate o primeiro outorgante assumirá os direitos e obrigações do segundo outorgante emergentes dos contratos celebrados antes da notificação referida no número anterior. -----

3. Em caso de resgate, o segundo outorgante tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. -----

4. A indemnização referida no número anterior é determinada nos termos do disposto no n.º3 do artigo 566.º do Código Civil. -----

Cláusula 24^a -----

Sequestro da concessão -----

1. O primeiro outorgante poderá tomar a seu cargo a realização de investimentos ou a exploração dos serviços da concessão sempre que, por motivos imputáveis ao segundo outorgante, se verificar a cessação ou interrupção total ou parcial desses investimentos ou exploração com consequências desfavoráveis ou deficiências graves na respectiva organização e funcionamento ou no estado geral das instalações e do material circulante, que comprometam a continuação da actividade, a segurança de pessoas e bens, ou a regularidade da exploração. -----

2. O sequestro da concessão poderá também ter lugar no caso de violações de deveres e obrigações emergentes do presente contrato que possam ser sanadas com recurso a tal meio. -----

3. Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o primeiro outorgante notifica o segundo outorgante para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos seus actos, excepto tratando-se de uma violação não sanável. -----

4. Em caso de sequestro, o segundo outorgante suporta os encargos do desenvolvimento das actividades concedidas, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração do serviço público. -----

5. O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário pelo primeiro outorgante, com o limite máximo de um ano, sendo o segundo outorgante notificado pelo primeiro para retomar o desenvolvimento das actividades concedidas, na data que lhe for fixada. -----

6. Se o segundo outorgante não puder ou se se opuser a retomar o desenvolvimento das actividades concedidas ou se, tendo-o feito, continuarem a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o primeiro outorgante pode resolver o contrato. -----

Cláusula 25ª -----

Cauções -----

Para garantir as obrigações assumidas o segundo outorgante presta a favor do primeiro outorgante: -----

a) Garantia Bancária nº GAR/09305961, emitida pelo Banco BPI, S.A., Sociedade Aberta, no valor de € 72 500,00 (setenta e dois mil e quinhentos euros), correspondente a 5% do valor do investimento total a seu cargo, incluindo, mesmo que adquirido em regime de Leasing, ALD ou Renting, o valor de aquisição do material circulante e outros equipamentos; -----

b) Garantia Bancária nº GAR/09305960, emitida pelo Banco BPI, S.A., Sociedade Aberta, no valor de € 100 000,00 (cem mil euros), referente à manutenção da exploração; -----

c) A caução referida na alínea a), relativa ao investimento, poderá ser levantada anualmente, na percentagem de um décimo sobre o valor total, tratando-se de uma concessão atribuída por um período de 10 anos; -----

Cláusula 26ª -----

Impostos -----

O segundo outorgante fica sujeita à legislação fiscal geral, aplicável às sociedades comerciais e à legislação fiscal específica do sector de transportes colectivos de passageiros. -----

Cláusula 27ª -----

Seguros -----

1. O segundo outorgante deve constituir e manter contratos de seguro contra riscos inerentes à sua actividade, assegurando a cobertura de danos próprios sobre todos os bens que integram o estabelecimento da concessão pelo valor mínimo correspondente ao valor de reposição de todos os bens, equipamentos e instalações afectos à concessão. -----

2. O segundo outorgante deve manter ainda um seguro de responsabilidade civil e danos a terceiros, pelo valor mínimo exigido por lei para o caso da sua actividade de serviços e ainda seguro por acidentes de trabalho ou danos pessoais de qualquer natureza para o seu pessoal. -----

3. Todos os seguros deverão ser efectuados nos termos da legislação em vigor. -----

4. Os prazos de validade das apólices dos seguros referidos nos números anteriores devem cobrir a totalidade do período de concessão e das sua prorrogações. -----

5. O primeiro outorgante deve dar prévia concordância aos termos dos contratos de seguro e aos valores das respectivas apólices. -----

6. A não manutenção dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, constitui incumprimento grave das obrigações do contrato da concessão e será justa causa para a rescisão do contrato. -----

7. O primeiro outorgante não pode ser sub-rogado por terceiros, nem substituir-se ao segundo outorgante pelo facto de esta não formalizar ou não manter actualizados os contratos de seguro referidos anteriormente. -----

8. O primeiro outorgante deve fazer prova da existência das apólices de seguro mencionadas nos parágrafos nº1 e 2 para que a exploração se inicie, bem como dos recibos dos seguros, no início dos seguintes anos de exploração, para que esta possa prosseguir. -----

Cláusula 28ª -----

Regime Sancionatório -----

Haverá lugar à aplicação de sanções por parte do primeiro outorgante sempre que se verificar: -----

a) Situações de ruptura ou suspensão do serviço regular (não realização) por razões imputáveis ao segundo outorgante, nomeadamente por não substituição atempada de material circulante avariado. -----

b) Situações de incumprimento dos objectivos de disponibilidade e pontualidade consagradas no presente contrato. -----

Cláusula 29ª -----

Legislação Aplicável -----

1. A legislação aplicável para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato é a Legislação Portuguesa e as Directivas da EU. -----

2. As divergências suscitadas quanto à interpretação dos diversos documentos integrados no presente contrato, que não possam ser solucionadas pelos critérios legais de interpretação resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras: -----

a) O estabelecido no presente contrato prevalece sobre o que constar dos demais documentos; -----

b) Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

3. Os litígios suscitados quanto à validade, interpretação e aplicação do presente contrato e seus anexos, que não possam ser dirimidos pelas partes, serão submetidos ao competente foro do Tribunal Judicial de Chaves. -----

Cláusula 30ª -----

Disposições finais -----

1- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2- O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato, foi autorizado por deliberação do executivo camarário de 17 de Abril de 2009. -----

3- O procedimento por concurso público relativo ao presente contrato, foi autorizado por deliberação do órgão deliberativo de 29 de Abril de 2009. -----

3- A prestação de serviços objecto do presente contrato foi adjudicada por deliberação do executivo camarário de 20 de Agosto de 2009. -----

4- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação do executivo camarário de ... de de 2009. -----

5- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob as rubricas orçamentais com a classificação económica: -----

6- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2009.11.11. -----

Visto. Concordo com a estratégia sugerida na proposta a qual merece o meu inteiro acolhimento. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.11.11. -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra identificada. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XII

EMPRESAS MUNICIPAIS

XIII

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2.1. APROVAÇÃO DO PROJECTO DE REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS. PROPOSTA N.º 131/GAPV/09

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, impõe a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido. -----

2. Dispõe o art.º 8 do referido diploma que os regulamentos que criem taxas municipais devem conter, sob pena de nulidade: -----

a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva; ----

b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar; --

c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local; -----

- d) As isenções e sua fundamentação; -----
e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas; -----
f) A admissibilidade do pagamento em prestações. -----

3. Nesta conformidade normativa impõe-se a revisão da tabela de taxas constante do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas em vigor, conformando-a com aquele regime jurídico, designadamente, sustentando o valor das taxas constantes da mesma com estudo de fundamentação económica, comprovando que as taxas em causa respeitam o princípio da equivalência jurídica. -----

4. Considerando que o que se pretende, na presente data, é conformar o retrocitado regulamento apenas na parte em que define as regras relativas à liquidação e cobrança de taxas, procedeu-se, num exercício de simplificação, à elaboração de um regulamento autónomo que discipline aquelas relações jurídico tributárias no âmbito da realização de operações urbanísticas no Concelho de Chaves. -----

5. Assim, pretende-se, agora, revogar a Tabela de Taxas Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em anexo ao Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação em vigor, sendo que todas as referências previstas em tal Regulamento àquela tabela de taxas devem ser entendidas como efectuadas para o presente Regulamento e Tabela de Taxas anexa ao mesmo. -----

6. Considerando que, nos termos do disposto no art. 3º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, sob a epígrafe "Regulamentos municipais", os municípios aprovam regulamentos relativos ao lançamento e liquidação das taxas e prestação de caução que, nos termos da lei, sejam devidas pela realização de operações urbanística, devendo o respectivo projecto ser submetido a um período de discussão pública, por um período de 30 dias, para recolha de sugestões e ou observações. -----

7. Considerando, por último, que nos termos de tal norma habilitante e ao abrigo do disposto no n.º8, do artigo 112º e do art. 241º da Constituição da República Portuguesa, do consignado na Lei das Finanças Locais e no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pelo DL nº 53-E/2006, de 29 de Janeiro, e do estabelecido na alínea a), do nº 6, do art. 64º e na alínea a), do nº2, do art. 53º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o presente Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas devidas pela realização de Operação Urbanísticas. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a aprovação da seguinte proposta: -----

a) Que, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do disposto no art. 3º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, seja aprovado, pelo Executivo Municipal, o Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operação Urbanísticas, nos precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta; -----

- b) Que, numa primeira fase, o aludido projecto seja submetido a discussão pública, por um período de 30 dias, para recolha de sugestões e ou observações, promovendo-se a sua divulgação através de edital afixado nos lugares de estilo, bem como no Jornal Regional da área do Município e no site oficial desta Autarquia, de acordo com as disposições combinadas previstas no art. 91º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e posteriores alterações, e nº3, do art. 3º, do DL nº 555/99, de 16 de Dezembro e posteriores alterações; ---
- c) Seguidamente, deverão as eventuais sugestões e ou observações colhidas durante a fase de discussão pública do Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operação Urbanísticas, serem devidamente ponderadas pela Câmara Municipal, com vista à sua aprovação definitiva; -----
- d) Por uma questão de celeridade, caso não sejam apresentadas quaisquer sugestões e ou observações durante o período de discussão pública referido na alínea anterior, dever-se-á considerar o Projecto de Regulamento aprovado nos termos anteriormente sugeridos, e nos precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta, como definitivo; -----
- e) Sequencialmente, alcançado tal desiderato - Aprovação definitiva pelo órgão executivo -, deverá o Projecto de Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operação Urbanísticas ser agendado para uma próxima sessão da Assembleia Municipal para ulterior sancionamento do aludido órgão deliberativo da Autarquia, no cumprimento do disposto na alínea a), do n.º 2, do art. 53º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Dezembro e posteriores alterações; -----
- f) Por último, que se proceda à publicação do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de Operação Urbanísticas no Jornal Oficial e no respectivo Boletim Municipal, verificando-se, como é óbvio, a sua aprovação nos termos anteriormente sugeridos, tudo isto, de acordo com o disposto no nº4, do art. 3º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro. -----
Chaves, 11 de Novembro de 2009 -----
O Presidente da Câmara Municipal -----
(Dr. João Batista) -----

Em anexo: O referido Projecto, acompanhado de fundamentação económico - financeira relativa ao valor das taxas, em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma.

2.2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE ANA EDUARDA DA CUNHA CORREIA. INFORMAÇÃO Nº.19/DGFEP/SP/09 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A Divisão de Recursos Operacionais, remeteu para este sector, exposição apresentada pela D. Ana Eduarda da Cunha Correia, na qual responsabiliza o Município, pelos danos causados na sua viatura Toyota 68-DT-21, devido ao embate numa tampa de águas pluviais que se encontrava descravada. -----

Na sequência da exposição apresentada, e posterior confirmação da Divisão responsável, foram considerados prejuízos no valor de

342,96€ (trezentos e quarenta e dois euros e noventa e seis cêntimos). -----

Como o sinistro não se enquadra nas coberturas contratuais da Apólice de Responsabilidade Civil, dado o valor da franquia ser superior, o Município deverá liquidar directamente ao lesado, o valor 342,96€ (trezentos e quarenta e dois euros e noventa e seis cêntimos). -----

À consideração superior. -----

Chaves, 23 de Outubro de 2009 -----

A Funcionária -----

(Em anexo, respectivo processo) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.11.09 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.11.09. -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2 PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM NOME DE CARLOS ALBERTO RIBEIRO FIGUEIREDO DIAS. INFORMAÇÃO Nº.20/DGFEP/SP/09 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Após exposição apresentada pelo Sr. Carlos Alberto Ribeiro Figueiredo Dias, na qual responsabiliza o Município pelos danos causados na sua viatura 92-60-ZX, devido ao embate numa tampa de saneamento que se encontrava descravada, na Rua Antunes Guerreiro. - Feitas as diligências necessárias pela divisão responsável, foram apurados prejuízos, pelos quais o Município é responsável, no valor 181,20€ (cento e oitenta e um euros e vinte cêntimos). -----

Contudo, dado o contrato de Responsabilidade Civil, aplicada uma franquia de 1000€, o Município deverá liquidar directamente ao lesado o valor de 181,20€ (cento e oitenta e um euros e vinte cêntimos). -----

À consideração superior. -----

Chaves, 30 de Outubro de 2009 -----

A Funcionária -----

(Em anexo, respectivo processo) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO DE 2009.11.09 -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a material. À consideração superior. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2009.11.09. -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XIV
DIVERSOS

1. ALTERAÇÃO DE PROPRIETÁRIO DA LOJA N.º. 6 DO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES. INFORMAÇÃO N.º. 74/DDE/09 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Preliminares: -----

Vem o Sr. Virgílio Casas, na qualidade de proprietário da loja n.º 6 A do Mercado Municipal de Chaves, solicitar através do requerimento com entrada no expediente geral sob o n.º 14491 e n.º. 10653, de 2009/09/01 que a loja em causa seja averbada para o nome da Sociedade Panificadora Casas Lda., da qual fazem parte os seus dois filhos. -----

1. Assim, sobre a presente matéria cumpre-nos informar o seguinte: -----

II - Dos Factos: -----

1. O pedido ora em apreciação centra-se fundamentalmente, na transmissão do direito de ocupação da loja n.º 6 A do Mercado Municipal de Chaves a favor da Sociedade Panificadora Casas Lda.; --

2. O requerimento inicial encontra-se instruído com uma declaração médica, assim como uma fotocópia de Constituição da Sociedade. -----

III - Do Direito: -----

1. Nos termos disposto no ponto 1 do art. 10º do Regulamento do Mercado Municipal, aprovado pelo órgão deliberativo em 19/01/2004 e publicado no D.R. II série em 17/05/2004 "o direito à ocupação das lojas e bancas far-se-á por arrematação em hasta pública e licitação verbal ou outro procedimento jurídico que confira transparência"; --

2. No art. 8º do Regulamento do Mercado Municipal consagra-se expressamente "o direito a ocupação das lojas e bancas é intransmissível", com excepção dos casos previstos no D.L. n.º 340/82, de 25 de Agosto de 1982, ou ainda das disposições legais que lhe venham a suceder; -----

Entre outras situações excepcionais justificadoras da admissibilidade de tal direito. O requerimento invoca o facto de se encontrar abrangida pela disposição positivada na alínea b) do art. 5º do D.L. n.º 340/82, de 25 de Agosto de 1982; -----

3. A aludida disposição legal prevê expressamente no seu clausulado o seguinte: -----

"aos detentores dos títulos de ocupação poderá ser autorizada pela respectiva Câmara Municipal a cedência a terceiros dos respectivos lugares, desde que ocorra um dos seguinte factos" -----

a) -----

b) Redução a menos de 50 % da capacidade física mental do mesmo; ---

c) -----

4. Ora considerando que o argumento apresentado pelo peticionário assenta na impossibilidade do mesmo poder dar continuidade à actividade comercial desenvolvida na aludida loja por si, solicitando, para o efeito autorização da Câmara Municipal para ceder o direito de ocupação da loja n.º 6 A à Sociedade Panificadora Casas Lda.; -----

5. Considerando que os sócios da Sociedade Panificadora Casas Lda., são filhos do ora peticionário, e actual titular do direito de ocupação da loja; -----

6. Considerando que o ora peticionário apresenta uma Declaração Médica, documento cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação; -----

7. Considerando que a actividade a desenvolver na loja se manterá a mesma - venda de pão; -----

8. Neste enfoque a pretensão formulada pelo ora peticionário é passível de ser enquadrada na alínea b) do art. 5 ° do D.L. n° 340/82, de 25 de Agosto de 1982. -----

IV - Propostas -----

Em coerência com o teor das razões de facto e de direito acima mencionadas tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal com vista à prática de decisão administrativa, a qual deverá repousar nas seguintes pressupostos fundamentais, a saber: -----

- Reconhecimento dos motivos justificativos e ponderosos invocados pelo peticionário e fundamentadores do pedido de transmissão do direito de ocupação da loja em causa para efeitos disposto na alínea b) do art.5°, do D.L. n° 340/82, de 25 de Agosto de 1982; -----

- Em caso afirmativo, poderá o pedido em causa ser deferido, adoptando-se os demais formalismos indispensáveis para titular a modificação subjectiva do direito de ocupação da referida loja, devendo para o efeito, o interessado ser devidamente notificado nos termos do art. 68° do Código do Procedimento Administrativo; -----

b) Diferentemente, caso o executivo não venha a reconhecer a excepionalidade dos motivos invocados pelo peticionário, deverá o pedido ser indeferido devendo, em tal situação, numa primeira fase, a referida decisão, ser sujeita a audiência prévia dos interessados, nos termos do disposto no art. 100° e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; -----

c) De imediato, o envio do presente processo, acompanhado da presente informação, ao gabinete do Vereador Dr. Paulo Alves. -----

À consideração superior -----
O Chefe de Secção -----
Isaac Dias -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, DR. SOTERO PALAVRAS DE 04.11.2009. -----

Visto. Concordo à consideração do Senhor Vereador. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, DR. PAULO ALVES, DE 2009.11.05. -----

À reunião de câmara para deliberação conforme informação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.° 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dezasseis horas e dez minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
